



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 59/2013:

Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória 497

Lei n.º 60/2013:

Procede à 30.^a alteração ao Código Penal aprovado pelo DL n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho 501

Lei n.º 64/2013:

Regula a obrigatoriedade de publicação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao DL n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94 de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro 505

Lei n.º 68/2013:

Estabelece a duração do período normal de trabalho em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao DL n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro . 509

Lei n.º 69/2013:

Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho 515

Lei n.º 70/2013:

Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho 522

PORTARIAS

Portaria n.º 527/2013:

Prorroga a participação portuguesa na missão EUTM Somália até 31 de março de 2015 540

DESPACHOS	
Ministério da Defesa Nacional	
Despacho n.º 10 083/2013:	
Autoriza o Chefe do Estado-Maior do Exército a prosseguir com os trabalhos conducentes à implementação e entrada em funcionamento da Escola das Armas	541
Despacho n.º 10 237/2013:	
Autoriza a alienação a título gratuito, às autoridades angolanas de 5000 carregadores de Espingarda automática G3	541
Despacho n.º 10 238/2013:	
Atribuição de subsídios a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e da defesa nacional	542
Despacho n.º 10 845/2013:	
Autoriza a assunção de compromissos plurianuais aos serviços e organismos do MDN que não possuam pagamentos em atraso	543
Instituto de Ação Social das Forças Armadas	
Despacho n.º 10 084/2013:	
Deliberação do Conselho Diretivo do IASFA, a atribuir vários pelouros aos seus membros e delegação de competências nesses membros ...	543
Estado-Maior do Exército	
Despacho sn/CEME/2013:	
Institui o patrono do 42.º CFS	544
Despacho n.º 117/CEME/2013:	
Escola das Armas - Alterações decorrentes do despacho de 3 de julho de 2013 do MDN ..	544
Despacho n.º 118/CEME/2013:	
Desativação de Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e entrada em funcionamento da Escola das Armas	545
Comando da Logística	
Despacho n.º 10 397/2013:	
Delegação e subdelegação de competências no Major-General Adjunto do TGen Comandante da Logística	546
Despacho n.º 10 848/2013:	
Subdelegação de competências no Major-General Diretor de Aquisições	546
PROTOCOLOS	
Protocolo de colaboração entre:	
- O Regimento de Artilharia n.º 4 e:	
- Instituto do Emprego e Formação Profissional	
Centro de Emprego e formação Profissional de Leiria:	
- Contrato n.º 20134260331	547
- Contrato n.º 20134260332	550
- O Regimento de Infantaria n.º 14 e:	
- Escola Superior de Educação de Viseu	
	55

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 59/2013 de 23 de agosto

Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei determina a prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória, designadamente em cumprimento do disposto no artigo 112.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, doravante designada por LVCR.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação objetivo

1 — O disposto na presente lei aplica-se aos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objetivo estabelecido no artigo 3.º da LVCR, com exceção dos órgãos de soberania de caráter eletivo, bem como aos gabinetes de apoio, quer dos membros do Governo, quer dos titulares dos órgãos referidos nos n.ºs 2 e 3 daquela disposição que não sejam órgãos de soberania de caráter eletivo.

2 — O disposto na presente lei aplica-se também aos demais serviços e fundos autónomos não abrangidos pelo disposto no número anterior, às entidades administrativas independentes, às entidades reguladoras e demais pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, bem como às fundações públicas de direito público e às fundações públicas de direito privado.

3 — O disposto na presente lei aplica-se ainda, com as especificidades nela estabelecidas, às empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, incluindo as respetivas participadas, a outras pessoas coletivas da administração autónoma, às demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como às entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional.

Artigo 3.º

Prestação da informação

1 — No prazo máximo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, as entidades públicas referidas no artigo anterior, doravante designadas por entidades, devem preencher um formulário eletrónico, disponibilizado no sítio na Internet da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

(DGAEP), facultando toda a informação e documentação que permita efetuar uma caracterização detalhada das remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos seus trabalhadores, nos termos definidos naquele formulário.

2 — A informação e a documentação a disponibilizar no formulário previsto no número anterior inclui, designadamente, dados sobre:

- a) A identificação da entidade e do respetivo dirigente máximo ou gestor, consoante o caso;
- b) O regime remuneratório aplicável;
- c) As remunerações base, incluindo, designadamente, a indicação:
 - i) Do regime aplicável de determinação da remuneração base;
 - ii) Das tabelas ou grelhas remuneratórias aplicáveis;
 - iii) Dos montantes totais ilíquidos abonados, mensal e anualmente.
- d) Os suplementos remuneratórios, tanto os efetivamente abonados como os que estejam apenas previstos, incluindo, designadamente, a indicação:
 - i) Do diploma, outro ato ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho onde tais suplementos se encontrem previstos;
 - ii) Da forma de cálculo ou de fixação dos respetivos montantes;
 - iii) Da periodicidade prevista e efetiva do respetivo abono;
 - iv) Do universo e número de trabalhadores abrangidos, por suplemento;
 - v) Dos montantes ilíquidos abonados, mensal e anualmente, por suplemento.
- e) Os prémios de desempenho, de gestão e ou as prestações com natureza análoga, tanto os efetivamente abonados como os que estejam apenas previstos, incluindo, designadamente, a indicação:
 - i) Do diploma, outro ato ou instrumento de regulamentação coletiva do trabalho onde tais prémios e prestações se encontrem previstos;
 - ii) Do universo e número de trabalhadores abrangidos, por prémio ou prestação análoga;
 - iii) Dos montantes ilíquidos abonados, mensal e anualmente, por tipo de prémio ou prestação análoga.
- f) O subsídio de refeição;
- g) Quaisquer regalias ou benefícios suplementares às componentes do sistema remuneratório, em dinheiro ou espécie, diretos ou indiretos, que acresçam às componentes remuneratórias referidas nas alíneas anteriores, tanto os efetivamente atribuídos como os que estejam apenas previstos, designadamente:
 - i) Cartões de crédito para pagamento de despesas;
 - ii) Subsídios para formação e educação ou para aquisição de quaisquer bens ou serviços;
 - iii) Seguros dos ramos «Vida» e «Não vida»;
 - iv) Utilização de viatura e ou pagamento de combustíveis e ou de portagens;
 - v) Empréstimos em dinheiro;
 - vi) Pagamento de despesas com telecomunicações;
 - vii) Qualquer forma de comodato, independentemente do seu objeto;
 - viii) Contratos de prestação de cuidados de saúde médica e medicamentosa, complementar ao serviço nacional de saúde e aos subsistemas de saúde vigentes na Administração Pública;
 - ix) Acesso gratuito ou participado a prestação de serviços de saúde, educação ou outros disponibilizados pela entidade;
 - x) Complementos de reforma;
 - xi) Fundos de pensões;
 - xii) Abonos de representação;
 - xiii) Incentivos à fixação em zonas de periferia e ou de fixação;
 - xiv) Subsídios de fardamento;
 - xv) Subsídio de renda de casa.
- h) Indicação da totalidade de despesa com o pessoal, mensal e anualmente.

3 — Para efeitos da presente lei, considera-se remuneração base a remuneração como tal caracterizada no artigo 70.º da LVCR, bem como a remuneração ou retribuição base caracterizada enquanto tal em outros sistemas ou regimes próprios aplicáveis, designadamente no caso de carreiras não revistas e ou nas situações em que seja aplicável o regime do Código do Trabalho, excluindo as demais componentes que nesses sistemas possam integrar o conceito de retribuição.

4 — Para efeitos da presente lei, são considerados suplementos remuneratórios todos os acréscimos remuneratórios e prestações, pecuniárias ou em espécie, que não sejam consideradas na remuneração base a que se refere o número anterior, independentemente da sua designação, espécie, periodicidade, forma de atribuição e sede da respetiva previsão.

5 — Estão excluídos da aplicação do disposto no presente artigo, desde que previstos em disposição legal, os suplementos atribuídos pela prestação de trabalho extraordinário, as ajudas de custo e os montantes pecuniários que tenham a natureza de prestação social.

6 — No caso de não serem pagos ou não estar prevista a possibilidade de pagamento de quaisquer suplementos ou outras componentes remuneratórias, as entidades devem incluir essa informação no formulário referido no n.º 1.

7 — O disposto no presente artigo abrange todos os trabalhadores em funções nas entidades, independentemente da natureza ou modalidade da sua relação jurídica de emprego.

8 — As entidades que, após 1 de janeiro de 2008, tenham, por decisão interna, integrado na remuneração ou retribuição base tal como definida no n.º 3, suplementos ou outras componentes remuneratórias não revistos por ato legislativo, devem indicar, designadamente, a base subjacente a essa integração, o suplemento ou outra componente remuneratória integrados e as datas da integração e produção de efeitos.

9 — Sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 2, a informação e a documentação a disponibilizar no formulário a que se refere o presente artigo não inclui dados relativos a pessoas singulares especificamente identificadas.

10 — O preenchimento do formulário e eventual envio de documentação efetuam-se exclusivamente por via eletrónica, nos termos e de acordo com as indicações fornecidas no sítio na Internet da DGAEP.

11 — A entidade comunica ao membro do Governo de que depende a informação prestada nos termos do presente artigo, sem prejuízo das adaptações estritamente necessárias para assegurar o respeito pelas competências, em matéria administrativa, dos órgãos de governo das regiões autónomas e das autarquias locais, bem como das entidades administrativas independentes.

12 — O incumprimento do disposto no presente artigo determina a retenção de 15 % do duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, ou do subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, consoante o caso, no mês seguinte ao incumprimento e enquanto este se mantiver.

Artigo 4.º

Análise da informação

1 — Concluída a fase de prestação da informação a que se refere o artigo anterior, o membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública promove a análise, o tratamento e a compilação da informação constante dos formulários, bem como a apresentação de relatórios, com a caracterização geral dos sistemas remuneratórios identificados, e de propostas de revisão de suplementos remuneratórios, tendo em consideração, nomeadamente, o disposto no artigo 112.º da LVCR.

2 — O relatório a que se refere o número anterior, relativo às entidades a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, é disponibilizado no sítio na Internet da DGAEP, no prazo máximo de 45 dias após o termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — O relatório a que se refere o n.º 1, relativo às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, é disponibilizado no sítio na Internet da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), no prazo máximo de 45 dias após o termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a DGAEP assegura o acesso da DGTF à informação constante dos formulários relativa às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º.

5 — O tratamento da informação a que se refere a presente lei efetua-se com observância do disposto nos regimes legais relativos ao tratamento de dados pessoais e matérias classificadas.

Artigo 5.º

Dever de cooperação

Para efeitos do disposto na presente lei, as entidades cooperam com os serviços competentes do Ministério das Finanças, em especial com a DGAEP e com a DGTF, prestando os esclarecimentos que lhes sejam solicitados relativamente à informação constante dos formulários.

Artigo 6.º

Responsabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o incumprimento do disposto nos artigos 3.º e 5.º faz incorrer o dirigente máximo ou o gestor da entidade em responsabilidade disciplinar, civil e financeira e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço ou do seu mandato ou demissão, consoante o caso.

2 — A responsabilidade pela incorreção da informação prestada e por eventuais omissões, no cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 5.º, é do dirigente máximo ou do gestor da entidade, sem prejuízo da responsabilidade, que ao caso couber, nos termos legais aplicáveis, do trabalhador responsável pelo preenchimento do formulário.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o incumprimento, total ou parcial, do dever de prestação da informação previsto no artigo 3.º, incluindo a prestação de informação incompleta ou errada, constitui fundamento para a cessação da comissão de serviço ou motivo justificado para a cessação do mandato ou demissão do gestor, consoante a natureza jurídica da entidade, imediatamente após a homologação, pelo membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública e pelo membro do Governo de que depende a entidade, de relatório elaborado pelos órgãos e serviços competentes para a realização de ações de inspeção e auditoria que tenham procedido à confirmação do incumprimento.

4 — A aplicação do disposto nos números anteriores aos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, aos órgãos e serviços de apoio dos tribunais e do Ministério Público e respetivos órgãos de gestão, efetua-se com as adaptações estritamente necessárias para assegurar o respeito pelas competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio.

5 — A aplicação do disposto nos n.ºs 1 a 3 aos órgãos das entidades reguladoras, a entidades administrativas independentes e às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, e a demais pessoas coletivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, bem como às fundações públicas de direito público e de direito privado, efetua-se de acordo com o disposto nas respetivas leis e estatutos.

6 — O incumprimento do disposto nos artigos 3.º e 5.º, pelas entidades, determina ainda a não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos por tais entidades ao Ministério das Finanças, enquanto tal situação se mantiver.

7 — Os órgãos e serviços competentes para a realização de ações de inspeção e auditoria devem, no âmbito das ações que venham a executar nas entidades, proceder à identificação das situações passíveis de constituir violação do disposto na presente lei e comunicá-las ao membro do Governo responsável pelas áreas das finanças e da Administração Pública, para efeitos do disposto na presente lei.

8 — No caso dos órgãos de direção colegiais a responsabilidade dos seus membros é solidária.

9 — O disposto no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais que disponham em sentido contrário.

Artigo 7.º
Contagem dos prazos

A contagem dos prazos previstos na presente lei é contínua, incluindo sábados, domingos e feriados.

Artigo 8.º
Disposições finais

1 — No prazo de 90 dias a contar da data do termo do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, o Governo apresenta uma proposta de lei que proceda à revisão dos suplementos remuneratórios aplicáveis nas entidades a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, designadamente nos termos do artigo 112.º da LVCR.

2 — No prazo previsto no número anterior, o Governo promove a adoção das medidas adequadas de política retributiva relativa às entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º, tendo em conta, designadamente, o imperativo de cumprimento dos compromissos internacionais do Estado Português em termos de equilíbrio das contas públicas.

3 — Até à entrada em vigor da lei e das medidas a que se referem os n.ºs 1 e 2, as entidades ficam impedidas de criar ou alterar remunerações, suplementos remuneratórios ou outras componentes remuneratórias, sem prejuízo da possibilidade de continuação dos processos de revisão já iniciados em articulação com o Ministério das Finanças.

4 — Até à entrada em vigor da lei e das medidas a que se referem os n.ºs 1 e 2, está vedado o início de novos processos de revisão de carreiras cujos trabalhadores afirmam suplementos ou benefícios remuneratórios não revistos, considerando-se suspensos todos os processos de revisão de carreiras e ou de suplementos em curso.

5 — São nulos os atos praticados em violação do disposto nos n.ºs 3 e 4.

6 — À violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 aplica-se o disposto no artigo 6.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 28 de junho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 6 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 19 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Lei n.º 60/2013
de 23 de agosto**

Procede à 30.ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, à quarta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e à primeira alteração às Leis n.º 101/2001, de 25 de agosto, e 45/2011, de 24 de junho, transpondo para a ordem jurídica

interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão Quadro 2002/629/JAI, do Conselho.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração ao Código Penal

Os artigos 11.º e 160.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de março, 132/93, de 23 de abril, e 48/95, de 15 de março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de julho, 65/98, de 2 de setembro, 7/2000, de 27 de maio, 77/2001, de 13 de julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de agosto, e 108/2001, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de dezembro, e 38/2003, de 8 de março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de agosto, e 100/2003, de 15 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de março, 31/2004, de 22 de julho, 5/2006, de 23 de fevereiro, 16/2007, de 17 de abril, 59/2007, de 4 de setembro, 61/2008, de 31 de outubro, 32/2010, de 2 de setembro, 40/2010, de 3 de setembro, 4/2011, de 16 de fevereiro, 56/2011, de 15 de novembro, e 19/2013, de 21 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º
[...]

1 —

2 — As pessoas coletivas e entidades equiparadas, com exceção do Estado, de outras pessoas coletivas públicas e de organizações internacionais de direito público, são responsáveis pelos crimes previstos nos artigos 152.º-A e 152.º-B, nos artigos 159.º e 160.º, nos artigos 163.º a 166.º, sendo a vítima menor, e nos artigos 168.º, 169.º, 171.º a 176.º, 217.º a 222.º, 240.º, 256.º, 258.º, 262.º a 283.º, 285.º, 299.º, 335.º, 348.º, 353.º, 363.º, 367.º, 368.º-A e 372.º a 374.º, quando cometidos:

a)

b)

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

9 —

10 —

11 —

Artigo 160.º
[...]

1 — Quem oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas:

a)

b)

- c)
 d) ou
 e)

2 — A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicidade, a escravidão, a extração de órgãos, a adoção ou a exploração de outras atividades criminosas.

3 —

4 — As penas previstas nos números anteriores são agravadas de um terço, nos seus limites mínimo e máximo, se a conduta neles referida:

- a) Tiver colocado em perigo a vida da vítima;
 b) Tiver sido cometida com especial violência ou tenha causado à vítima danos particularmente graves;
 c) Tiver sido cometida por um funcionário no exercício das suas funções;
 d) Tiver sido cometida no quadro de uma associação criminosa; ou
 e) Tiver como resultado o suicídio da vítima.

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — O consentimento da vítima dos crimes previstos nos números anteriores não exclui em caso algum a ilicitude do facto.»

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro

O artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, alterada pela Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, e pelos Decretos-Leis n.ºs 317/2009, de 30 de outubro, e 242/2012, de 7 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m) Lenocínio e lenocínio de menores;
 n) Tráfico de pessoas;
 o) [Anterior alínea n).]

2 — O disposto na presente lei só é aplicável aos crimes previstos nas alíneas j) a o) do número anterior se o crime for praticado de forma organizada.

3 — »

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto

O artigo 2.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]

-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Tráfico de pessoas;
- f) [Anterior alínea e).];
- g) [Anterior alínea f).];
- h) [Anterior alínea g).];
- i) [Anterior alínea h).];
- j) [Anterior alínea i).];
- l) [Anterior alínea j).];
- m) [Anterior alínea l).];
- n) [Anterior alínea m).];
- o) [Anterior alínea n).];
- p) [Anterior alínea o).];
- q) [Anterior alínea p).];
- r) [Anterior alínea q).];
- s) [Anterior alínea r).]»

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho

O artigo 17.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de junho, que cria, na dependência da Polícia Judiciária, o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º
[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) O produto da receita de bens conexos com o crime de tráfico de pessoas, que reverte para a entidade coordenadora do Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, destinando-se ao apoio de ações, medidas e programas de prevenção do tráfico de pessoas e de assistência e proteção das suas vítimas.»

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 14 de agosto de 2013.
Publique-se.
O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendada em 19 de agosto de 2013.
O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Lei n.º 64/2013
de 27 de agosto**

Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente lei regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de subvenções públicas, e revoga a Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, e a Lei n.º 104/97, de 13 de setembro, que cria o sistema de informação para a transparência dos atos da Administração Pública (SITAAP) e reforça os mecanismos de transparência previstos na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.

**Artigo 2.º
Âmbito**

1 — A presente lei institui a obrigação de publicidade e de reporte de informação sobre os apoios, incluindo as transferências correntes e de capital e a cedência de bens do património público, concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas do setor empresarial do Estado e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, entidades administrativas independentes, entidades reguladoras, fundações públicas de direito público e de direito privado, outras pessoas coletivas da administração autónoma, demais pessoas coletivas públicas e outras entidades públicas, bem como pelas entidades que tenham sido incluídas no setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, doravante designadas por entidades obrigadas, a favor de pessoas singulares ou coletivas dos setores privado, cooperativo e social, bem como das entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, a título de subvenção pública.

2 — Para efeitos da presente lei, considera-se «subvenção pública» toda e qualquer vantagem financeira ou patrimonial atribuída, direta ou indiretamente, pelas entidades obrigadas, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada.

3 — São igualmente objeto de publicidade e reporte:

a) As dilações de dívidas de impostos e de contribuições à segurança social, deferidas por ato administrativo de competência governamental, quando superiores a 90 dias;

b) A concessão, por contrato ou por ato administrativo de competência governamental, de isenções e outros benefícios fiscais e parafiscais não automáticos cujo ato de reconhecimento implique uma margem de livre apreciação administrativa, não se restringindo à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;

c) Os subsídios e quaisquer apoios de natureza comunitária;

d) As garantias pessoais conferidas pelas entidades referidas no n.º 1.

4 — A obrigatoriedade de publicitação consagrada no presente artigo não inclui:

a) As subvenções de carácter social concedidas a pessoas singulares, nomeadamente as prestações sociais do sistema de segurança social, bolsas de estudo e isenções de taxas moderadoras, de propinas ou de pagamento de custas decorrentes da aplicação das leis e normas regulamentares vigentes;

b) Os subsídios, subvenções, bonificações, ajudas, incentivos ou donativos cuja decisão de atribuição se restrinja à mera verificação objetiva dos pressupostos legais;

c) Os pagamentos referentes a contratos realizados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 3.º

Valor mínimo

1 — O disposto no n.º 1 e na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º só é aplicável quando os montantes em questão excederem o valor equivalente a uma anualização da retribuição mínima mensal garantida.

2 — Não é permitida a cisão dos montantes quando da mesma resulte a inaplicabilidade do disposto no artigo e número anteriores.

Artigo 4.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo de outros requisitos ou publicitações que forem legalmente exigíveis, a publicitação prevista nos artigos anteriores efetua-se através de publicação e manutenção de listagem anual no sítio na Internet da entidade obrigada e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do montante transferido ou do benefício auferido, da data da decisão, da sua finalidade e do fundamento legal.

2 — A publicitação a que se refere o número anterior realiza-se até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte a que dizem respeito as subvenções atribuídas, através de listagem contendo a informação exigida.

Artigo 5.º

Reporte de informação

1 — O reporte de informação pelas entidades obrigadas é realizado através da inserção dos dados num formulário eletrónico próprio e apresentação da respetiva documentação de suporte digitalizada, aprovados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças e disponibilizado pela IGF no seu sítio na Internet.

2 — O formulário a que se refere o número anterior é remetido à IGF, exclusivamente por via eletrónica, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte a que diz respeito.

3 — A IGF é a entidade responsável pela verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na presente lei, competindo-lhe designadamente:

a) A organização e tratamento da informação recebida;

b) A disponibilização, no seu sítio na Internet (www.igf.min-financas.pt), da informação recebida;

c) A prestação das informações necessárias às entidades públicas e privadas para o integral cumprimento do disposto na presente lei.

4 — A fiscalização das obrigações estabelecidas pela presente lei compete ao Ministério das Finanças, sendo exercidas pela IGF.

5 — A atividade dos beneficiários de subvenções está sujeita a fiscalização e controlo por parte da IGF, nos termos da lei, sem prejuízo do exercício das atividades de fiscalização, controlo e tutela específica legalmente definida e atribuída a outros órgãos e serviços da Administração Pública.

Artigo 6.º

Atos de doação

1 — Os atos de doação de um bem patrimonial registado em nome do Estado ou de outras entidades obrigadas são publicitados com indicação da entidade obrigada, do nome ou firma do beneficiário e do respetivo número de identificação fiscal ou número de pessoa coletiva, do valor patrimonial estimado e do seu fundamento legal.

2 — A publicitação nos termos do número anterior realiza-se em conjunto com as listagens previstas no artigo 4.º, independentemente de o ato já ter sido objeto de publicação ao abrigo de outro dispositivo legal.

3 — Os atos de doação estão sujeitos à obrigação de reporte nos termos do artigo anterior.

Artigo 7.º

Indemnizações

A Conta Geral do Estado deve relevar o montante global das indemnizações pagas pelo Estado a entidades privadas, com explicitação autónoma da verba total daquelas cujo valor não tenha sido fixado judicialmente.

Artigo 8.º

Administração regional autónoma

1 — A presente lei aplica-se nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

2 — O cumprimento do disposto no artigo 5.º, pelas entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, é realizado através do reporte de informação nos termos estipulados pela presente lei, suportado em protocolo a celebrar entre o membro do Governo responsável pela área das finanças e os respetivos membros dos governos regionais.

Artigo 9.º

Administração autárquica

1 — As entidades obrigadas que integram a administração autárquica procedem ao reporte de informação, nos termos do artigo 5.º, junto da IGF.

2 — A IGF assegura o acesso da Direção-Geral do Orçamento (DGO) e da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) ao reporte de informação a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Responsabilidade

1 — O incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei pelas entidades obrigadas determina:

a) A retenção de 15 % na dotação orçamental, ou na transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para entidade obrigada, no mês ou meses seguintes ao incumprimento, excepcionando-se as verbas destinadas a suportar encargos com remunerações certas e permanentes;

b) A não tramitação de quaisquer processos, designadamente os relativos a recursos humanos ou aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao Ministério das Finanças pela entidade obrigada;

c) A responsabilidade disciplinar, civil e financeira do dirigente respetivo e constitui fundamento bastante para a cessação da sua comissão de serviço.

2 — Os montantes a que se refere a alínea a) do número anterior são repostos no mês seguinte, após o integral cumprimento da obrigação cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso determinou a respetiva retenção.

3 — Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração regional autónoma, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

4 — Ao incumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto na presente lei, por parte das entidades obrigadas que integram a administração autárquica, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas referentes às consequências decorrentes do incumprimento dos deveres de informação previstos na Lei das Finanças Locais.

5 — A fim de permitir a identificação das entidades obrigadas, a DGO permite ou disponibiliza à IGF o acesso à informação que detenha relativa aos dados da execução orçamental, com o detalhe ao nível da rubrica, alínea e subalínea da classificação económica, referentes, designadamente, às transferências correntes e de capital realizadas por tais entidades.

6 — Para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, a IGF comunica à DGO ou à DGAL, consoante as respetivas atribuições, no prazo de cinco dias úteis após o decurso dos prazos previstos nos artigos 4.º e 5.º, a identificação da entidade obrigada incumpridora.

Artigo 11.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) A Lei n.º 26/94, de 19 de agosto;
- b) A Lei n.º 104/97, de 13 de setembro;
- c) O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 19 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 20 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Lei n.º 68/2013
de 29 de agosto**

Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas e procede à quinta alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, e à quinta alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente lei estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, alterando em conformidade:

a) O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro;

b) O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário na Administração Pública, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.

2 — A presente lei altera ainda:

a) A Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro;

b) A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64 B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Artigo 2.º

Período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas

1 — O período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas é de oito horas por dia e quarenta horas por semana.

2 — Os horários específicos devem ser adaptados ao período normal de trabalho de referência referido no número anterior.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica a existência de períodos normais de trabalho superiores, previstos em diploma próprio.

Artigo 3.º

Alteração ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Os artigos 123.º, 126.º, 127.º, 127.º-A, 127.º-C, 127.º-D, 131.º e 155.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 123.º

[...]

1 —

2 — O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de oito horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde, devendo ser obrigatoriamente afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.

Artigo 126.º

[...]

1 — O período normal de trabalho é de oito horas por dia e quarenta horas por semana.

2 —

3 —

4 —

Artigo 127.º

[...]

1 — Por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, caso em que o limite diário fixado no n.º 1 do artigo anterior pode ser aumentado até ao máximo de quatro horas, sem que a duração o trabalho semanal exceda sessenta horas, só não contando para este limite o trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior.

2 — O período normal de trabalho definido nos termos previstos no número anterior não pode exceder cinquenta horas semanais em média num período de dois meses.

Artigo 127.º-A

[...]

1 —

2 — O acordo pode prever o aumento do período normal de trabalho até duas horas e que a duração do trabalho semanal possa atingir cinquenta horas, só não se contando nestas o trabalho extraordinário prestado por motivo de força maior.

3 — Em semana cuja duração de trabalho seja inferior a quarenta horas, a redução pode ser até duas horas diárias ou, sendo acordada, em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito a subsídio de refeição.

4 —

Artigo 127.º-C

[...]

1 —

2 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até quatro horas diárias e pode atingir sessenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite duzentas horas por ano.

3 —

4 —

Artigo 127.º-D

[...]

1 — O regime de banco de horas pode ser instituído por acordo entre a entidade empregadora pública e o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até duas horas diárias

e atingir cinquenta horas semanais, tendo o acréscimo por limite cento e cinquenta horas por ano, e devendo o mesmo acordo regular os aspetos referidos no n.º 4 do artigo anterior.

2 —

Artigo 131.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 126.º a 129.º, a duração média do trabalho semanal, incluindo trabalho extraordinário, não pode exceder quarenta e oito horas, num período de referência fixado em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não devendo, em caso algum, ultrapassar 12 meses ou, na falta de fixação do período de referência em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, num período de referência de 4 meses, que pode ser de 6 meses nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 128.º.

2 —

3 —

Artigo 155.º

[...]

1 — O período normal de trabalho diário do trabalhador noturno, quando vigore regime de adaptabilidade, não deve ser superior a oito horas diárias, em média semanal, salvo disposição diversa estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 —

3 — O trabalhador noturno cuja atividade implique riscos especiais ou uma tensão física ou mental significativa não deve prestá-la por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que execute trabalho noturno.

4 —

5 —

6 —

7 — »

Artigo 4.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto

Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 —

2 — O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de oito horas diárias, abranger o período da manhã e da tarde e ter obrigatoriamente afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.

3 —

4 —

5 —

Artigo 7.º

[...]

1 — A duração semanal do trabalho nos serviços abrangidos pelo presente diploma é de quarenta horas.

2 —

Artigo 8.º
[...]

1 — O período normal de trabalho diário tem a duração de oito horas.

2 —

Artigo 16.º
[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, a duração média do trabalho é de oito horas e, nos serviços com funcionamento ao sábado de manhã, a que resultar do respetivo regulamento.

6 —

Artigo 17.º
[...]

1 —

2 — O horário rígido é o seguinte:

a) Serviços de regime de funcionamento comum que encerram ao sábado:

Período da manhã — das 9 às 13 horas;

Período da tarde — das 14 às 18 horas;

b) Serviços de regime de funcionamento especial que funcionam ao sábado de manhã:

Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 13 horas de segunda-feira a sexta-feira e até às 12 horas aos sábados;

Período da tarde — das 14 às 18 horas de segunda-feira a sexta-feira.

3 — »

Artigo 5.º
Alteração à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro

O artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

- 5 —
- a)
- b) Das Forças Armadas, das forças e serviços de segurança e dos órgãos públicos que exercem funções de segurança interna, nos termos definidos pela Lei de Segurança Interna, bem como do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Gabinete Nacional de Segurança e do serviço que tenha por missão assegurar a gestão do sistema prisional;
- c)
- d)
- e)
- f)
- 6 — Os titulares dos cargos de direção superior dos serviços e organismos do Ministério da Justiça que devam ser providos por magistrados judiciais ou por magistrados do Ministério Público são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da justiça.
- 7 — O titular do cargo de direção superior de 1.º grau da Autoridade Nacional de Proteção Civil quando provido por oficial das Forças Armadas ou das forças de segurança, assim como os titulares dos cargos de direção superior dos serviços e organismos do Ministério da Administração Interna quando, nos termos dos respetivos diplomas orgânicos ou estatutários que expressamente o permitam, sejam efetivamente providos por magistrados judiciais ou por magistrados do Ministério Público, são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.
- 8 — As designações realizadas nos termos do n.º 6 e do número anterior operam sem necessidade de recurso a procedimento concursal, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por igual período, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 18.º e 19.º da presente lei.»

Artigo 6.º

Tempos mínimos de permanência nos postos dos militares das Forças Armadas

- 1 — Os tempos mínimos de permanência nos postos para acesso ao posto imediato, a que se referem o n.º 1 do artigo 217.º, o n.º 1 do artigo 263.º e o n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, são transitoriamente aumentados em um ano até à revisão do mesmo Estatuto.
- 2 — O disposto no número anterior não prejudica, desde que devidamente justificado, o cumprimento dos referidos tempos mínimos quando estejam em causa as necessidades de caráter operacional das Forças Armadas.

Artigo 7.º

Trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército

- 1 — Aos trabalhadores dos estabelecimentos fabris do Exército contratados por tempo indeterminado que, na data de entrada em vigor da presente lei, exerçam funções nas Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento (OGFE), nas Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME), na Manutenção Militar (MM) e no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) aplica-se, com as especificidades constantes dos números seguintes, o regime jurídico dos trabalhadores em funções públicas, designadamente a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e legislação complementar.
- 2 — O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, não é aplicável

aos trabalhadores das OGFE, OGME e MM, até à conclusão do processo de extinção destes estabelecimentos fabris e de criação de nova entidade pública empresarial, nem aos trabalhadores do LMPQF até à conclusão do processo de reorganização do mesmo.

3 — Durante os períodos a que se refere o número anterior, os trabalhadores das OGFE, OGME e MM continuam abrangidos pelo disposto na Lei n.º 2020, de 19 de março de 1947, no Decreto-Lei n.º 41 892, de 3 de outubro de 1958, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 43 120, de 11 de agosto de 1960, 44 045, de 20 de novembro de 1961, 44 322, de 3 de maio de 1962, 48 566, de 3 de setembro de 1968, 49 188, de 13 de agosto de 1969, e 218/76, de 27 de março, e demais legislação complementar.

4 — O disposto nos n.ºs 2 e 3 não se aplica aos trabalhadores que, até à conclusão dos processos de reorganização a que se refere o n.º 2, tenham obtido colocação em outro serviço ou organismo ao abrigo dos instrumentos de mobilidade aplicáveis.

Artigo 8.º

Opção pela remuneração base de origem

No decurso de período experimental correspondente ao estágio para ingresso em carreiras não revistas nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída podem optar pela remuneração base correspondente à carreira ou categoria de origem.

Artigo 9.º

Alteração à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro

O artigo 8.º-A da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º -A
[...]

1 —

2 — A observância dos feriados facultativos previstos no Código do Trabalho, quando não correspondam a feriados municipais de localidades estabelecidos nos termos da lei aplicável, depende de decisão do Conselho de Ministros, sendo nulas as disposições de contrato ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponham em contrário.

3 —»

Artigo 10.º

Prevalência

O disposto no artigo 2.º tem natureza imperativa e prevalece sobre quaisquer leis especiais e instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

Artigo 11.º

Norma transitória

1 — Os horários específicos existentes à data da entrada em vigor da presente lei devem ser adaptados ao disposto no artigo 2.º.

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 2.º não prejudica os regimes próprios de carreiras para as quais vigora, à data da publicação da presente lei, o período normal de trabalho de quarenta horas por semana e oito horas por dia, incluindo os respetivos regimes de transição.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos artigos 2.º a 4.º que produzem efeitos a partir do 30.º dia após a data da sua publicação.

Aprovada em 29 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**Lei n.º 69/2013
de 30 de agosto**

Quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, e 47/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do Trabalho

Os artigos 106.º, 127.º, 190.º, 191.º, 192.º, 344.º, 345.º e 366.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 106.º

[...]

- 1 —
2 —

- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

m) A identificação do fundo de compensação do trabalho ou de mecanismo equivalente, bem como do fundo de garantia de compensação do trabalho, previstos em legislação específica.

- 4 —
- 5 —

Artigo 127.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — O empregador deve comunicar ao serviço com competência inspetiva do ministério responsável pela área laboral a adesão ao fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, previstos em legislação específica.

- 6 —
- 7 —

Artigo 190.º
[...]

- 1 —
- a)
- b)

2 — Os créditos referidos na alínea a) do número anterior não incluem os valores devidos a título de compensação por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º, para os novos contratos de trabalho.

3 — (*Anterior n.º 2.*)

Artigo 191.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)

7 — Relativamente aos trabalhadores com novos contratos de trabalho estão excluídas dos critérios de precedência as compensações por cessação de contrato de trabalho previstas na alínea c) do número anterior.

Artigo 192.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c) Não adesão a fundo de compensação do trabalho ou a mecanismo equivalente, bem como não

cumprimento da obrigação de contribuição para os mesmos e para o fundo de garantia de compensação do trabalho, previstos em legislação específica.

- 3 —
- 4 —

Artigo 344.º

[...]

- 1 —
- 2 — Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo certo decorrente de declaração do empregador nos termos do número anterior, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, calculada nos termos do artigo 366.º.
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 345.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Em caso de caducidade de contrato de trabalho a termo incerto, o trabalhador tem direito a compensação que corresponde à soma dos seguintes montantes:

a) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

b) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes.

- 5 — A compensação prevista no número anterior é calculada nos termos do artigo 366.º.
- 6 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 4.

Artigo 366.º

[...]

1 — Em caso de despedimento coletivo, o trabalhador tem direito a compensação correspondente a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

2 —

3 — O empregador é responsável pelo pagamento da totalidade da compensação, sem prejuízo do direito ao reembolso, por aquele, junto do fundo de compensação do trabalho ou de mecanismo equivalente e do direito do trabalhador a acionar o fundo de garantia de compensação do trabalho, nos termos previstos em legislação específica.

4 — Presume-se que o trabalhador aceita o despedimento quando recebe do empregador a totalidade da compensação prevista neste artigo.

5 — A presunção referida no número anterior pode ser ilidida desde que, em simultâneo, o trabalhador entregue ou ponha, por qualquer forma, a totalidade da compensação paga pelo empregador à disposição deste último.

6 — Nos casos de contrato de trabalho a termo e de contrato de trabalho temporário, o trabalhador tem direito a compensação prevista no n.º 2 do artigo 344.º e do n.º 4 do artigo 345.º, consoante os casos, aplicando-se, ainda, o disposto nos n.ºs 2 a 5 do presente artigo.

7 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 3 e 6.»

Artigo 3.º

Trabalho temporário

Para efeitos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Código do Trabalho consideram-se novos contratos de trabalho os contratos celebrados após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Alteração à Lei n.º 23/2012, de 25 de junho

O artigo 10.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

1 — A eliminação dos feriados de Corpo de Deus, de 5 de outubro, de 1 de novembro e de 1 de dezembro, resultante da alteração efetuada pela presente lei ao n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013 e será obrigatoriamente objeto de reavaliação num período não superior a cinco anos.

2 — »

Artigo 5.º

Regime transitório em caso de cessação de contrato de trabalho sem termo

1 — Em caso de cessação de contrato de trabalho celebrado antes de 1 de novembro de 2011, a compensação prevista no n.º 1 do artigo 366.º do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei, é calculada do seguinte modo:

a) Em relação ao período de duração do contrato até 31 de outubro de 2012, o montante da compensação corresponde a um mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade ou é calculado proporcionalmente em caso de fração de ano;

b) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de novembro de 2012 inclusive e até 30 de setembro de 2013, o montante da compensação corresponde a 20 dias de retribuição base e diuturnidades calculado proporcionalmente ao período efetivo de trabalho prestado;

c) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:

i) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

ii) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes;

iii) O disposto na subalínea i) aplica-se apenas nos casos em que o contrato de trabalho, a 1 de outubro de 2013, ainda não tenha atingido a duração de três anos.

2 — O montante total da compensação calculado nos termos do número anterior não pode ser inferior a três meses de retribuição base e diuturnidades.

3 — Em caso de cessação de contrato de trabalho celebrado depois de 1 de novembro de 2011 e até 30 de setembro de 2013 inclusive, a compensação prevista no n.º 1 do artigo 366.º do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei, é calculada do seguinte modo:

a) Em relação ao período de duração do contrato até 30 de setembro de 2013, o montante da compensação corresponde a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade ou é calculado proporcionalmente em caso de fração de ano;

b) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:

i) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

ii) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes;

iii) O disposto na subalínea i) aplica-se apenas nos casos em que o contrato de trabalho, a 1 de outubro de 2013, ainda não tenha atingido a duração de três anos.

4 — Para efeitos de cálculo da parte da compensação a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 e as alíneas a) e b) do n.º 3:

a) O valor da retribuição base e diuturnidades do trabalhador a considerar não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) O valor diário de retribuição base e diuturnidades é o resultante da divisão por 30 da retribuição base mensal e diuturnidades;

c) Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

5 — Quando da aplicação do disposto na alínea a) dos n.ºs 1 e 3 resulte um montante de compensação que seja:

a) Igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e b) do n.º 3;

b) Inferior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, o montante global da compensação não pode ser superior a estes valores.

6 — Quando da soma dos valores previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 resulte um montante de compensação que seja:

a) Igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não é aplicável o disposto na alínea c) do n.º 1;

b) Inferior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, o montante global da compensação não pode ser superior a estes valores.

Artigo 6.º

Regime transitório em caso de cessação de contrato de trabalho a termo e de contrato de trabalho temporário

1 — Em caso de cessação de contrato de trabalho a termo, incluindo o que seja objeto de renovação extraordinária, nos termos da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, ou de contrato de trabalho temporário, celebrados antes de 1 de novembro de 2011, a compensação prevista no n.º 2 do artigo 344.º, no n.º 4 do artigo 345.º e no n.º 6 do artigo 366.º do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei, é calculada do seguinte modo:

a) Em relação ao período de duração do contrato até 31 de outubro de 2012 ou até à data da renovação extraordinária, caso seja anterior a 31 de outubro de 2012, o montante da compensação corresponde a três ou dois dias de retribuição base e diuturnidades por cada mês de duração, ou é calculado proporcionalmente em caso de fração de mês, consoante a duração total do contrato não exceda ou seja superior a seis meses, respetivamente;

b) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de novembro de 2012 inclusive e até 30 de setembro de 2013, o montante da compensação corresponde a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, calculada proporcionalmente ao período efetivo de trabalho prestado;

c) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:

i) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

ii) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes;

iii) O disposto na subalínea i) aplica-se apenas nos casos em que o contrato de trabalho, a 1 de outubro de 2013, ainda não tenha atingido a duração de três anos.

2 — Em caso de cessação de contrato de trabalho a termo, incluindo o que seja objeto de renovação extraordinária, nos termos da Lei n.º 3/2012, de 10 de janeiro, alterada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, ou de contrato de trabalho temporário, celebrados depois de 1 de novembro de 2011 e até 30 de setembro de 2013, inclusive, a compensação prevista no n.º 2 do artigo 344.º, no n.º 4 do artigo 345.º e no n.º 6 do artigo 366.º do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei, é calculada do seguinte modo:

a) Em relação ao período de duração do contrato até 30 de setembro de 2013, o montante da compensação corresponde a 20 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade ou é calculado proporcionalmente em caso de fração de ano;

b) Em relação ao período de duração do contrato a partir de 1 de outubro de 2013 inclusive, o montante da compensação corresponde à soma dos seguintes montantes:

i) A 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, no que respeita aos três primeiros anos de duração do contrato;

ii) A 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos anos subsequentes;

iii) O disposto na subalínea i) aplica-se apenas nos casos em que o contrato de trabalho, a 1 de outubro de 2013, ainda não tenha atingido a duração de três anos.

3 — Para efeitos de cálculo da parte da compensação a que se referem as alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e as alíneas *a)* e *b)* do n.º 2:

a) O valor da retribuição base e diuturnidades do trabalhador a considerar não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) O valor diário de retribuição base e diuturnidades é o resultante da divisão por 30 da retribuição base mensal e diuturnidades;

c) Em caso de fração de ano, o montante da compensação é calculado proporcionalmente.

4 — Quando da aplicação do disposto na alínea *a)* dos n.ºs 1 e 2 resulte um montante de compensação que seja:

a) Igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não é aplicável o disposto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 e *b)* do n.º 2;

b) Inferior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, o montante global da compensação não pode ser superior a estes valores.

5 — Quando da soma dos valores previstos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 resulte um montante de compensação que seja:

a) Igual ou superior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, não é aplicável o disposto na alínea *c)* do n.º 1;

b) Inferior a 12 vezes a retribuição base mensal e diuturnidades do trabalhador ou a 240 vezes a retribuição mínima mensal garantida, o montante global da compensação não pode ser superior a estes valores.

Artigo 7.º

Contraordenações

Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos artigos 5.º e 6.º da presente lei.

Artigo 8.º

Relação entre as fontes de regulação

São nulas as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho celebrados antes da entrada em vigor da presente lei que prevejam montantes superiores aos resultantes do Código do Trabalho, relativas:

a) Ao disposto no n.º 2 do artigo 344.º, no n.º 4 do artigo 345.º e no artigo 366.º, ou sempre que esta disposição resulte aplicável, do Código do Trabalho, na redação conferida pela presente lei;

b) A valores e critérios de definição de compensação por cessação de contrato de trabalho estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 9.º

Norma revogatória

1 — É revogado o n.º 4 do artigo 177.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

2 — São revogados o artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

Aprovada em 29 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Lei n.º 70/2013 de 30 de agosto

Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º Objeto

A presente lei estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho (FCT), do mecanismo equivalente (ME) e do fundo de garantia de compensação do trabalho (FGCT).

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 — A presente lei é aplicável às relações de trabalho reguladas pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterado pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, e 47/2012, de 29 de agosto.

2 — A presente lei aplica-se apenas aos contratos de trabalho celebrados após a sua entrada em vigor, tendo sempre por referência a antiguidade, contada a partir do momento da execução daqueles contratos.

3 — As relações de trabalho emergentes de contratos de trabalho de muito curta duração, regulados no artigo 142.º do Código do Trabalho, estão excluídas do âmbito de aplicação da presente lei.

4 — A referência, na presente lei, à compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho inclui todos os casos em que esta disposição resulte aplicável, diretamente ou por remissão legal, em caso de cessação do contrato de trabalho.

5 — Ficam excluídas do âmbito de aplicação da presente lei as relações de trabalho com os serviços a que se referem os n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, incluindo os institutos públicos de regime especial.

6 — As empresas de trabalho temporário ficam sujeitas ao regime previsto na presente lei, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com trabalhador temporário.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Artigo 3.º

Natureza e finalidades

1 — O FCT e o FGCT são fundos destinados a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

2 — O FCT e o FGCT são fundos autónomos, têm personalidade jurídica e não integram o perímetro de consolidação da segurança social nem o orçamento da segurança social.

3 — O FCT e o FGCT são fundos de adesão individual e obrigatória, pelo empregador, podendo este, no entanto, aderir a ME, em alternativa à adesão ao FCT, nos termos do estabelecido no n.º 6 e no artigo 36.º.

4 — O FCT é um fundo de capitalização individual, que visa garantir o pagamento até metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, e que responde até ao limite dos montantes entregues pelo empregador e eventual valorização positiva.

5 — O FGCT é um fundo de natureza mutualista, que visa garantir o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

6 — O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

7 — O ME é um meio alternativo ao FCT, pelo qual o empregador fica vinculado a conceder ao trabalhador garantia igual à que resultaria da vinculação do empregador ao FCT, nos termos definidos no n.º 4.

Artigo 4.º

Património e valores afetos

1 — O FCT e o FGCT têm património próprio e as entregas que são legalmente recebidas são valores a estes afetos, geridos pelas correspondentes entidades gestoras.

2 — Na composição do património do FCT e do FGCT, as entidades gestoras devem ter em conta os objetivos e as finalidades a suportar pelos mesmos, assegurando a observância do princípio de dispersão de riscos, bem como a segurança, o rendimento e a liquidez das aplicações efetuadas.

3 — O património do FCT e do FGCT deve ser constituído, nomeadamente, por depósitos bancários, valores mobiliários, instrumentos representativos de dívida de curto prazo, ou outros ativos de natureza monetária.

4 — Os ativos referidos no número anterior estão sujeitos aos limites fixados nos respetivos regulamentos de gestão.

Artigo 5.º

Início, duração e extinção

1 — O FCT e o FGCT iniciam a sua atividade, nos termos previstos na presente lei, na data da entrada em vigor dos respetivos regulamentos de gestão.

2 — O FCT e o FGCT têm duração ilimitada.

3 — O FCT e o FGCT extinguem-se quando, por qualquer causa, se esgotar o seu objeto, devendo proceder-se à liquidação do respetivo património.

Artigo 6.º

Regime jurídico aplicável

1 — O FCT e o FGCT regem-se pelas regras previstas na presente lei, nos respetivos regulamentos de gestão e nos respetivos regulamentos internos.

2 — A gestão financeira do FCT e do FGCT, incluindo a organização da sua contabilidade, rege-se pelas regras previstas nos respetivos regulamentos de gestão e regulamentos internos.

Artigo 7.º

Regulamentos

1 — Os regulamentos de gestão do FCT e do FGCT são elaborados pelo respetivo presidente do conselho de gestão e aprovados pelo respetivo conselho de gestão.

2 — Os regulamentos de gestão do FCT e do FGCT contêm os elementos que caracterizam cada um dos fundos, designadamente:

- a) Denominação, sede e funções da entidade gestora;
- b) Definição dos conceitos necessários ao adequado esclarecimento das condições de adesão;
- c) Políticas de investimento;
- d) Descrição dos critérios relativos a encargos a suportar;
- e) As regras e o método de cálculo do valor dos ativos.

3 — O regulamento de gestão do FGCT deve ainda prever o seu valor global mínimo anual, para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, que nunca deve ser inferior ao custo dos valores pagos no ano anterior, acrescidos de 50 % do valor total remanescente, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º.

4 — Os regulamentos de gestão do FCT e do FGCT são publicados no *Diário da República*.

5 — Os regulamentos internos do FCT e do FGCT são elaborados pelo presidente de cada conselho de gestão e sujeitos à aprovação do respetivo conselho de gestão.

Artigo 8.º

Adesão

1 — O empregador é obrigado a aderir ao FCT, salvo opção por adesão a ME.

2 — A opção prevista no número anterior é efetuada em bloco, relativamente à totalidade dos trabalhadores ao serviço do respetivo empregador.

3 — Com a celebração do primeiro contrato de trabalho abrangido pelo disposto na presente lei, e consequente comunicação de admissão do trabalhador ao FCT ou a ME, a adesão aos mesmos efetiva-se automaticamente, por via da inclusão do respetivo trabalhador naqueles.

4 — O empregador deve incluir os trabalhadores no FCT ou em ME até à data do início de execução dos respetivos contratos de trabalho.

5 — Após a celebração do primeiro contrato de trabalho abrangido pelo disposto na presente lei, o empregador procede à comunicação ao FCT e ao FGCT da admissão de novos trabalhadores, para efeitos da sua inclusão no FCT e no FGCT.

6 — Com a adesão ao FCT é criada, pela entidade gestora, uma conta global, em nome do empregador, que prevê obrigatoriamente contas de registo individualizado, respeitantes a cada um dos seus trabalhadores.

7 — A adesão ao FGCT opera de modo automático, com a adesão do empregador ao FCT ou a ME.

8 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de adesão a ME, a admissão de novos trabalhadores deve ser comunicada, pelo empregador, ao FGCT, até à data do início da execução dos respetivos contratos de trabalho.

9 — Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1 a 5 e 8.

Artigo 9.º

Cessação da adesão

A adesão ao FCT e ao FGCT finda com a cessação da atividade do empregador no sistema de segurança social.

Artigo 10.º

Impenhorabilidade e intransmissibilidade

Salvo nos casos previstos na presente lei, o saldo da conta global do empregador no FCT, incluindo a totalidade do saldo das contas de registo individualizado, respeitantes a cada um dos seus trabalhadores, é intransmissível e impenhorável.

Artigo 11.º

Obrigaç o de pagamento

1 — A adesão ao FCT determina, para o empregador, a obrigatoriedade do pagamento das respetivas entregas.

2 — A adesão ao FCT ou a ME determina, para o empregador, a obrigatoriedade do pagamento de entregas para o FGCT.

3 — As entregas a que se referem os números anteriores s o devidas a partir do momento em que se inicia a execu o de cada contrato de trabalho e at    sua cessac o, salvo nos per odos em que inexistir contagem de antiguidade.

4 — No in cio da execu o de cada contrato de trabalho o empregador deve declarar ao FGCT e, quando aplic vel, ao FCT o valor da retribui o base do trabalhador, devendo esta declara o ser objeto de atualiza o sempre que se verifiquem altera es do seu montante ou das diuturnidades a que o trabalhador venha a ter direito.

5 — Constitui contraordena o muito grave a violac o do disposto nos n.ºs 3 e 4, no que respeita   falta de declara o inicial do valor da retribui o base do trabalhador.

6 — Constitui contraordena o grave a violac o do disposto no n.º 4, no que respeita   comunica o de atualiza o, sempre que devida.

Artigo 12.º

Montante das entregas

1 — O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FCT corresponde a 0,925 % da retribui o base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido.

2 — O valor das entregas da responsabilidade do empregador para o FGCT corresponde a 0,075 % da retribui o base e diuturnidades devidas a cada trabalhador abrangido pelo FCT ou ME.

Artigo 13.º

Formas de pagamento das entregas

1 — O pagamento das entregas ao FCT e ao FGCT   efetuado nos termos e atrav s dos meios eletr nicos que forem definidos na portaria prevista no n.º 1 do artigo 59.º da presente lei.

2 — As entregas são pagas 12 vezes por ano, mensalmente, nos prazos previstos para o pagamento de contribuições e quotizações à segurança social e respeitam a 12 retribuições base mensais e diuturnidades, por cada trabalhador.

3 — Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior.

Artigo 14.º

Acionamento indevido do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho

Qualquer comportamento, do empregador ou do trabalhador, conducente ao acionamento do FCT ou do FGCT fora das condições e fins previstos na presente lei determina a recusa de pagamento dos valores requeridos.

Artigo 15.º

Admissibilidade de transferência

1 — A adesão ao FCT ou a ME não impede posterior transferência da totalidade dos trabalhadores ao serviço do empregador para ME ou FCT, respetivamente, contanto que tal transferência não prejudique, em caso algum, as garantias já conferidas e os valores já assegurados aos trabalhadores no que respeita ao período que antecede a transferência.

2 — Em todas as situações previstas no Código do Trabalho, em que opere, a qualquer título, a transmissão da posição contratual do empregador a terceiro, por violação de normas legais, o empregador originário deve transferir para o novo empregador o saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o trabalhador estiver incluído em ME, da referida transmissão para FCT ou para outro ME não pode resultar qualquer redução das garantias conferidas ao trabalhador pela presente lei.

4 — Nos casos referidos nos n.ºs 2 e 3, tem aplicação o disposto nos n.ºs 2 a 7 do artigo seguinte, com as necessárias adaptações.

5 — Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto na parte final do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 16.º

Transmissão de empresa ou de estabelecimento

1 — Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa ou de estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou de estabelecimento que constitua uma unidade económica, nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, o transmissário assume a titularidade da conta global que pertencia ao transmitente.

2 — Sempre que a transmissão referida no número anterior imponha que o transmitente mantenha a titularidade da conta global relativamente a trabalhadores não abrangidos pela transmissão, o saldo da conta de registo individualizado dos trabalhadores incluídos na transmissão, incluindo a eventual valorização positiva, deve ser transmitido para a conta global do transmissário, já existente à data da transmissão.

3 — Se, no caso previsto no número anterior, o transmissário não dispuser ainda de conta global no FCT, a mesma deve ser constituída, por adesão do transmissário àquele, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o previsto no artigo 8.º.

4 — A obrigação de adesão ao FCT referida no número anterior não é aplicável se o transmissário optar pela inclusão dos trabalhadores objeto da transmissão em ME.

5 — Caso os trabalhadores se encontrem, à data da transmissão, incluídos em ME, a transmissão para o FCT ou para outro ME não pode, em caso algum, prejudicar as garantias já conferidas aos trabalhadores no que respeita ao período que antecede a transferência.

6 — Se nos casos referidos nos n.ºs 1 a 3 e 5 resultar a vinculação do novo empregador ao FCT e a um ou mais mecanismos equivalentes, deve aquele, no prazo de seis meses, optar por uma destas alternativas.

7 — O previsto na presente disposição não pode, em caso algum, prejudicar as garantias já conferidas aos trabalhadores no que respeita ao período que antecede a transferência.

8 — Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 a 7 e no n.º 2, quanto ao transmitente.

Artigo 17.º

Despedimento ilícito

1 — No seguimento de decisão judicial que, em caso de despedimento ilícito, imponha a reintegração do trabalhador, o empregador fica obrigado, no prazo de 30 dias contados a partir da data do trânsito em julgado daquela decisão, a nova inclusão do trabalhador no FCT e à consequente reposição do saldo da conta do registo individualizado do trabalhador à data do despedimento e às entregas que deixou de efetuar, relativamente a tal trabalhador, desde esta data.

2 — O disposto do número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, ao FGCT e a ME.

3 — No seguimento de decisão judicial transitada em julgado que declare o despedimento ilícito, caso o FGCT tenha sido acionado para pagamento de parte da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o trabalhador deve, no prazo de 30 dias, devolver ao FGCT os valores que por este tenham sido adiantados.

4 — A devolução referida no número anterior pode ser efetuada pelo montante global da dívida ou em prestações, mediante acordo, a celebrar com o FGCT, nos termos e nas condições aprovados por deliberação do respetivo conselho de gestão.

5 — Após o recebimento dos montantes referidos no n.º 3, o FGCT deve devolvê-los, no prazo de 15 dias, nas devidas proporções, ao FCT ou ao empregador, se aplicável.

6 — Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1 a 3.

Artigo 18.º

Entidades gestoras

1 — Os respetivos conselhos de gestão do FCT e do FGCT têm as competências previstas nos artigos 22.º e 38.º.

2 — As entidades gestoras do FCT e do FGCT são, respetivamente, o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.)

3 — São atribuições gerais das entidades gestoras do FCT e do FGCT, designadamente:

a) Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, nomeadamente:

i) Selecionar os ativos;

ii) Adquirir e alienar os ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;

iii) Exercer os direitos relacionados com os ativos;

b) Administrar o FCT e o FGCT e valores a estes afetos, nomeadamente:

i) Assegurar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão dos fundos;

ii) Esclarecer e analisar as questões e reclamações;

iii) Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, do regulamento de gestão, do regulamento interno e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do FCT e do FGCT;

iv) Efetuar os procedimentos de liquidação e de compensação;

v) Conservar documentos.

4 — O IGFCSS, I. P., assegura ainda o funcionamento do FCT, celebrando, para o efeito, protocolos com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), ou com as instituições de segurança social competentes das regiões autónomas.

5 — O IGFS, I. P., assegura ainda o funcionamento do FGCT, celebrando, para o efeito, protocolos com o ISS, I. P., ou com as instituições de segurança social competentes das regiões autónomas.

6 — A gestão económica e financeira do FCT e do FGCT é disciplinada pelos respetivos planos de atividades, orçamentos, relatórios de contas e balanços anuais.

Artigo 19.º

Política de investimento

A política de investimento do FCT e do FGCT, especificando os princípios aplicáveis em matéria de definição, implementação e controlo da mesma, encontra-se definida nos respetivos regulamentos de gestão.

Artigo 20.º

Despesas de funcionamento

1 — As despesas de funcionamento do FCT e do FGCT apenas são cobertas por dedução aos rendimentos obtidos com a aplicação de capitais, não podendo essas deduções ultrapassar 25 % do rendimento gerado.

2 — Em virtude de os custos iniciais de investimento poderem ser insuscetíveis de cobertura pelo valor disponibilizado para custear as despesas de funcionamento, pode o conselho de gestão, no terceiro ano de vigência dos respetivos fundos, aprovar acerto de contas, atendendo aos custos apurados e não cobertos até então.

CAPÍTULO III

Fundo de Compensação do Trabalho

Artigo 21.º

Conselho de gestão

1 — O FCT é gerido por um conselho de gestão composto por um presidente e 11 vogais.

2 — O conselho de gestão integra:

- a) O presidente do IGFCSS, I. P., que preside;
- b) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;
- c) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área laboral;
- d) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social;
- e) Um representante de cada uma das confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- f) Dois representantes de cada uma das confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

3 — Por cada membro efetivo é também designado um membro suplente.

4 — Cabe às entidades indicadas no n.º 2 designar os respetivos representantes.

5 — O presidente do conselho de gestão tem voto de qualidade.

6 — A organização e o funcionamento do conselho de gestão regem-se pelo disposto no regulamento interno.

7 — O presidente do IGFCSS, I. P., e os representantes designados pelos membros do Governo, bem como os seus suplentes, não são remunerados pelo exercício de funções como membros do conselho de gestão.

Artigo 22.º

Competências do conselho de gestão

Compete ao conselho de gestão:

- a) A aprovação do plano de atividades e do orçamento;
- b) A aprovação do relatório de atividades e do relatório de contas e balanço anuais;
- c) Acompanhar as atividades do FCT, apresentando ao presidente propostas, sugestões, recomendações ou pedidos de esclarecimento que entender convenientes, bem como propor a adoção de medidas que julgue necessárias à realização dos seus fins;
- d) Aprovar o regulamento de gestão do FCT, devendo o mesmo ser publicado no *Diário da República*;
- e) Aprovar o regulamento interno do FCT, que deve ser publicitado no sítio na Internet.

Artigo 23.º

Reuniões do conselho de gestão

1 — O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respetivo presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

2 — Os membros do conselho de gestão podem delegar o seu voto dentro de cada representação.

Artigo 24.º

Competências do presidente do conselho de gestão

1 — Compete ao presidente do conselho de gestão:

- a) Dirigir a atividade do FCT, assegurando o desenvolvimento das suas atribuições;
- b) Gerir os recursos financeiros do FCT;
- c) Emitir as diretrizes de natureza interna adequadas ao bom funcionamento do FCT;
- d) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e ao funcionamento do FCT, bem com o regulamento de gestão, submetendo-os à apreciação e aprovação do conselho de gestão;
- e) Executar e implementar, no âmbito da sua autonomia funcional, as orientações, as sugestões e as deliberações do conselho de gestão;
- f) Elaborar relatórios mensais da atividade desenvolvida, que incluam informação sobre o volume de solicitações, questões e reclamações apresentadas, o sentido das decisões, sobre as diligências de recuperação de créditos em curso, bem como informação referente às receitas arrecadadas e às despesas efetuadas, submetendo-os à apreciação do conselho de gestão;
- g) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual e submetê-los à apreciação e aprovação do conselho de gestão;
- h) Elaborar o relatório anual de atividades e o relatório de contas e balanço de cada exercício e submetê-los à apreciação e aprovação do conselho de gestão;
- i) Assegurar a representação do FCT em juízo ou fora dele, bem como conferir mandato para esse efeito;
- j) Autorizar despesas com a aquisição, alienação ou locação de bens e serviços e a realização de empreitadas, dentro dos limites fixados por lei e de acordo com o previsto no plano e no orçamento;
- k) Estabelecer relações com as instituições do sistema bancário;
- l) Assegurar o pagamento dos valores devidos aos empregadores;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo conselho de gestão.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por quem o conselho de gestão indicar.

3 — Os documentos previstos nas alíneas *f)*, *g)* e *h)* do n.º 1 devem ser publicitados no sítio na Internet.

Artigo 25.º

Fiscal único

1 — O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas, pelo conselho de gestão, do qual deve constar ainda a designação do fiscal suplente.

2 — Os mandatos do fiscal único e do fiscal suplente têm a duração de três anos, podendo ser renovados por iguais períodos de tempo.

3 — A remuneração do fiscal único é definida pelo conselho de gestão.

Artigo 26.º

Competências do fiscal único

Compete ao fiscal único:

- a)* Acompanhar a gestão financeira do FCT;
- b)* Emitir parecer sobre o orçamento, o plano anual de atividades, o relatório de contas e o balanço anuais;
- c)* Fiscalizar a execução da contabilidade do FCT e o cumprimento dos normativos aplicáveis, informando o conselho de gestão de qualquer anomalia detetada;
- d)* Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno;
- e)* Solicitar ao conselho de gestão reuniões conjuntas quando, no âmbito das suas competências, o entender;
- f)* Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o FCT que seja submetido à sua apreciação pelo presidente do conselho de gestão;
- g)* Elaborar relatórios trimestrais e relatório anual sobre a ação fiscalizadora exercida;
- h)* Acompanhar as operações de satisfação de créditos dos empregadores e respetiva recuperação desenvolvidas pelo FCT.

Artigo 27.º

Vinculação

1 — O FCT obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gestão e de um dos outros membros do conselho de gestão, a definir no regulamento de gestão.

2 — Os atos de mero expediente de que não resultem obrigações para o FCT podem ser assinados por aquele a quem tal poder tenha sido expressamente conferido pelo conselho de gestão.

Artigo 28.º

Receitas do fundo de compensação do trabalho

Constituem receitas do FCT:

- a)* As entregas;
- b)* Os proveitos derivados dos investimentos realizados;
- c)* Os montantes resultantes das cobranças coercivas, respeitantes ao FCT, deduzidas as custas;
- d)* As transferências dos excedentes dos saldos anuais do FGCT, quando a elas haja lugar;
- e)* Outras receitas decorrentes da gestão do fundo.

Artigo 29.º**Despesas do fundo de compensação do trabalho**

Constituem despesas do FCT:

- a) Os valores dos reembolsos pagos;
- b) As despesas de administração e de gestão;
- c) Outras despesas previstas no respetivo regulamento de gestão;
- d) Valores pagos ao FGCT.

Artigo 30.º**Contas**

1 — O montante das entregas é mensalmente creditado na conta global do empregador e alocado às contas de registo individualizado de cada trabalhador.

2 — O saldo das contas de registo individualizado de cada trabalhador é, em cada momento, o resultado da valorização dos montantes alocados às mesmas, nos termos do respetivo regulamento de gestão, bem como da distribuição dos eventuais excedentes provenientes do FGCT.

Artigo 31.º**Saldo**

O saldo global da conta do empregador traduz, em cada momento, o somatório do valor apurado em cada uma das contas de registo individualizado de cada trabalhador.

Artigo 32.º**Informação**

A entidade gestora deve disponibilizar ao empregador, através de sítio na Internet, informação atualizada sobre o montante das entregas feitas e a valorização da conta do empregador e respetivas contas de registo individualizado de cada trabalhador, relativamente aos 12 meses anteriores.

Artigo 33.º**Pagamento ao trabalhador**

1 — Em caso de cessação de contrato de trabalho que origine o direito à compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o empregador paga ao trabalhador a totalidade do valor da compensação, nos termos e nas condições previstas no Código do Trabalho, sem prejuízo do direito ao reembolso previsto no artigo seguinte.

2 — Sempre que o empregador não efetue, total ou parcialmente, o pagamento previsto no número anterior, pode o trabalhador acionar o FGCT, pelo valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador, nos termos dos artigos 46.º a 49.º da presente lei.

3 — O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

Artigo 34.º**Direito ao reembolso por parte do empregador**

1 — Em qualquer caso de cessação do contrato de trabalho o empregador pode solicitar ao FCT, com uma antecedência máxima de 20 dias relativamente à data da cessação do contrato de trabalho, o reembolso do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador, incluindo a eventual valorização positiva.

2 — O reembolso previsto no número anterior deve ser efetuado pelo FCT ao empregador no prazo de máximo de 10 dias a contar da data do pedido de reembolso.

3 — Caso a cessação do contrato de trabalho não determine a obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, o valor reembolsado pelo FCT reverte para o empregador.

4 — O FCT comunica à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e ao FGCT o reembolso efetuado nos termos dos números anteriores, no prazo máximo de quatro dias a contar da realização do mesmo.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 17.º, sempre que, após apresentação de pedido de reembolso, pelo empregador ao FCT, a cessação do contrato de trabalho não venha a ocorrer, deve o empregador devolver ao FCT o valor reembolsado no prazo de 10 dias contados a partir da não verificação da cessação do contrato de trabalho.

6 — Constitui contraordenação muito grave a não entrega, total ou parcial, pelo empregador ao trabalhador, em prazo igual ou inferior ao estabelecido no n.º 2 do artigo 56.º, do valor reembolsado pelo FCT, por conta da obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

Artigo 35.º**Incumprimento da entrega**

1 — A falta de pagamento da entrega mensal devida ao FCT pelo empregador determina a não capitalização do respetivo montante em falta durante o período de incumprimento e a imputação na conta do empregador das despesas inerentes ao procedimento de regularização, bem como das despesas administrativas de manutenção da conta, nos termos descritos no regulamento de gestão.

2 — Verificado o incumprimento, o empregador é notificado pela entidade gestora para proceder à respetiva regularização, constando da notificação as consequências do incumprimento estabelecidas no número anterior.

3 — A falta de regularização voluntária dos valores devidos ao FCT determina a constituição de dívida, nos termos e para os efeitos do capítulo VI, sem prejuízo da contraordenação prevista no n.º 5 do artigo 11.º, na parte que respeita ao disposto no n.º 3 daquela disposição.

CAPÍTULO IV**Mecanismo equivalente****Artigo 36.º****Regime**

1 — Em alternativa ao FCT pode o empregador optar por ME, pelo qual o empregador fica vinculado a conceder ao trabalhador garantia igual à que resultaria da sua vinculação ao FCT.

2 — Caso opte pelo ME, o empregador fica obrigado a subscrevê-lo e a mantê-lo em vigor desde o início da execução do contrato de trabalho até à cessação do mesmo, conferindo, por esta via, ao trabalhador a garantia prevista no número anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º, o empregador pode optar por aderir a diferentes mecanismos equivalentes relativamente aos seus trabalhadores desde que de tal não resulte prática discriminatória em relação a qualquer trabalhador.

4 — O empregador pode transferir as obrigações garantidas por um ME para outro desde que de tal alteração não resulte qualquer prejuízo relativamente à cobertura garantida pelo ME inicial.

5 — Na eventualidade de o ME, ainda que respeitando o disposto no n.º 1 do presente artigo, não assegurar a cobertura de montante correspondente a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, pode o trabalhador acionar o FGCT pelo valor necessário à cobertura de metade do valor daquela, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

6 — O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

7 — O ME apenas pode ser constituído pelo empregador junto de instituições sujeitas a supervisão do Banco de Portugal ou do Instituto de Seguros de Portugal desde que estejam legalmente autorizadas a exercer a gestão e comercialização desse instrumento, o qual deve ser identificado como ME.

8 — No caso das empresas de trabalho temporário, não constitui ME a caução prevista no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.

9 — O ME está sujeito a prévia comunicação às respetivas entidades competentes, tal qual referidas no n.º 7, que devem emitir parecer expresso de conformidade de tal instrumento com os objetivos e os interesses visados proteger, na presente lei, com o FCT.

10 — Ao ME aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime do FCT, em tudo o que não for incompatível com o disposto no presente capítulo.

11 — Constitui contraordenação muito grave a violação do disposto no n.º 2, na parte final do n.º 3, na parte final do n.º 4 e a comunicação prévia prevista no n.º 9.

12 — Constitui contraordenação muito grave a não entrega, total ou parcial, pelo empregador ao trabalhador, em prazo igual ou inferior ao estabelecido no n.º 2 do artigo 56.º, do valor reembolsado por ME, por conta da obrigação de pagamento de compensação calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

CAPÍTULO V

Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

Artigo 37.º

Conselho de gestão do fundo de garantia de compensação do trabalho

1 — O FGCT é gerido por um conselho de gestão composto por um presidente e 11 vogais.

2 — O conselho de gestão integra:

a) O presidente do IGFSS, I. P., que preside;

b) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;

c) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área laboral;

d) Um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social;

e) Um representante de cada uma das confederações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;

f) Dois representantes de cada uma das confederações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

3 — Por cada membro efetivo é, também, designado um membro suplente.

- 4 — Cabe às entidades indicadas no n.º 2 designar os respetivos representantes.
- 5 — O presidente do conselho de gestão tem voto de qualidade.
- 6 — A organização e o funcionamento do conselho de gestão regem-se pelo disposto no regulamento interno.
- 7 — O presidente do IGFSS, I. P., e os representantes designados pelos membros do Governo, bem como os seus suplentes, não são remunerados pelo exercício de funções como membros do conselho de gestão.

Artigo 38.º

Competências do conselho de gestão

- 1 — Compete ao conselho de gestão:
- a) A aprovação do plano de atividades e do orçamento;
 - b) A aprovação do relatório de atividades e do relatório de contas e balanço anuais;
 - c) Acompanhar as atividades do FGCT, apresentando ao presidente propostas, sugestões, recomendações ou pedidos de esclarecimento que entender convenientes, bem como propor a adoção de medidas que julgue necessárias à realização dos seus fins;
 - d) Aprovar o regulamento de gestão do FGCT, devendo o mesmo ser publicado no *Diário da República*;
 - e) Aprovar o regulamento interno do FGCT, que deve ser publicitado no sítio na Internet.
- 2 — O conselho de gestão do FGCT pode ainda solicitar aos mecanismos equivalentes toda e qualquer informação que entenda essencial ao regular funcionamento do FGCT, devendo aqueles prestar tais esclarecimentos no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 39.º

Reuniões do conselho de gestão

- 1 — O conselho de gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o respetivo presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.
- 2 — Os membros do conselho de gestão podem delegar o seu voto dentro de cada representação.

Artigo 40.º

Competências do presidente do conselho de gestão

- 1 — Compete ao presidente do conselho de gestão:
- a) Dirigir a atividade do FGCT, assegurando o desenvolvimento das suas atribuições;
 - b) Gerir os recursos financeiros do FGCT;
 - c) Emitir as diretrizes de natureza interna adequadas ao bom funcionamento do FGCT;
 - d) Elaborar o regulamento interno necessário à organização e ao funcionamento do FGCT, bem como o regulamento de gestão, submetendo -os à apreciação e aprovação do conselho de gestão;
 - e) Executar e implementar, no âmbito da sua autonomia funcional, as orientações, as sugestões e as deliberações formuladas pelo conselho de gestão;
 - f) Elaborar relatórios mensais da atividade desenvolvida, que incluam informação sobre o volume de requerimentos apresentados, o sentido das decisões, o volume e a duração das pendências, bem como informação referente às receitas arrecadadas e às despesas efetuadas, submetendo-os à apreciação do conselho de gestão;
 - g) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento anual e submetê-los à apreciação e aprovação do conselho de gestão;

- h)* Elaborar o relatório anual de atividades e o relatório de contas e balanço de cada exercício e submetê-los à apreciação e aprovação do conselho de gestão;
- i)* Assegurar a representação do FGCT, em juízo ou fora dele, bem como conferir mandato para esse efeito;
- j)* Autorizar despesas com a aquisição, a alienação ou a locação de bens e serviços e a realização de empreitadas, dentro dos limites fixados por lei;
- k)* Estabelecer relações com as instituições do sistema bancário;
- l)* Assegurar o pagamento dos valores reclamados;
- m)* Promover a recuperação dos créditos em que ficar sub-rogado por via da sua satisfação aos trabalhadores, desenvolvendo todas as diligências judiciais e extrajudiciais adequadas a tal fim;
- n)* Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo conselho de gestão.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por quem o conselho de gestão indicar.

Artigo 41.º **Fiscal único**

1 — O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas, pelo conselho de gestão, do qual deve constar ainda a designação do fiscal suplente.

2 — Os mandatos do fiscal único e do fiscal suplente têm a duração de três anos, podendo ser renovados por iguais períodos de tempo.

3 — A remuneração do fiscal único é definida pelo conselho de gestão.

Artigo 42.º **Competências do fiscal único**

Compete ao fiscal único:

- a)* Acompanhar a gestão financeira do FGCT;
- b)* Emitir parecer sobre o orçamento, o plano anual de atividades, o relatório de contas e o balanço anuais;
- c)* Fiscalizar a execução da contabilidade do FGCT e o cumprimento dos normativos aplicáveis, informando o conselho de gestão de qualquer anomalia detetada;
- d)* Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos e do sistema de controlo interno;
- e)* Solicitar ao conselho de gestão reuniões conjuntas quando, no âmbito das suas competências, o entender;
- f)* Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para o FGCT que seja submetido à sua apreciação pelo presidente do conselho de gestão;
- g)* Elaborar relatórios trimestrais e relatório anual sobre a ação fiscalizadora exercida;
- h)* Acompanhar as operações de satisfação de valores reclamados pelos trabalhadores e respetiva recuperação desenvolvidas pelo FGCT.

Artigo 43.º **Vinculação**

1 — O FGCT obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gestão e de um dos outros membros do conselho de gestão, a definir no regulamento de gestão.

2 — Os atos de mero expediente de que não resultem obrigações para o FGCT podem ser assinados por aquele a quem tal poder tenha sido expressamente conferido pelo conselho de gestão.

Artigo 44.º

Receitas do fundo de garantia de compensação do trabalho

Constituem receitas do FGCT:

- a) As entregas;
- b) Os proveitos derivados dos investimentos realizados;
- c) Os montantes resultantes das cobranças coercivas, respeitantes ao FGCT, deduzidas as custas;
- d) O valor das contraordenações cobradas no âmbito da presente lei, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º;
- e) Outras receitas decorrentes da gestão do fundo;
- f) A receita gerada por juros de mora decorrentes de situações de incumprimento.

Artigo 45.º

Despesas do fundo de garantia de compensação do trabalho

1 — Constituem despesas do FGCT:

- a) Os valores pagos a título de compensação;
- b) As transferências do FGCT para o FCT, e para mecanismos equivalentes, de 50 % dos saldos anuais excedentários do fundo previstos no regulamento de gestão;
- c) As despesas de administração e de gestão;
- d) Outras despesas relacionadas com o Fundo e previstas no respetivo regulamento de gestão.

2 — As transferências de saldos anuais do FGCT para o FCT, e para mecanismos equivalentes, previstas na alínea *b)* do número anterior só têm lugar decorridos três anos após a constituição do FGCT, excetuando verificação antecipada de saldos sustentáveis.

Artigo 46.º

Procedimento

1 — O trabalhador pode requerer ao FGCT o valor necessário à cobertura de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho, subtraído do montante já pago pelo empregador ao trabalhador.

2 — O FGCT não responde por qualquer valor sempre que o empregador já tenha pago ao trabalhador valor igual ou superior a metade da compensação devida por cessação do contrato de trabalho calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

3 — O FGCT efetua o pagamento referido nos números anteriores mediante requerimento do trabalhador, no qual consta, designadamente, a identificação do requerente, do empregador e, sendo o caso, do ME.

4 — Para pagamento ao trabalhador, o FGCT solicita ao FCT informação relativa:

- a) Aos montantes pagos ao empregador;
- b) Aos montantes disponíveis na conta de registo individualizado do trabalhador.

5 — Para pagamento ao trabalhador, o FGCT solicita ainda ao empregador informação relativa à cessação do contrato de trabalho, nomeadamente a que título esta operou, bem como relativa aos montantes eventualmente pagos pelo empregador ao trabalhador a título de compensação, devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

6 — O FCT e o empregador devem prestar a informação solicitada nos números anteriores no prazo de quatro dias.

7 — Os montantes referidos na alínea *b)* do n.º 4 devem ser remetidos ao FGCT no prazo de 4 dias a contar da data do pedido de transferência dos montantes.

- 8 — O disposto nos números anteriores é aplicável a ME, com as necessárias adaptações.
9 — Constitui contraordenação grave o incumprimento, por parte do empregador, do disposto no n.º 6.

Artigo 47.º

Prazo de apreciação

1 — O requerimento entregue ao FGCT pelo trabalhador deve ser objeto de decisão final, no prazo de 20 dias a contar da respetiva apresentação.

2 — Sempre que a tanto haja lugar, o pagamento ao trabalhador deve ser efetuado pelo FGCT, dentro do prazo referido no número anterior.

Artigo 48.º

Decisão

1 — A decisão proferida é notificada ao trabalhador e ao empregador, com a indicação, em caso de deferimento total ou parcial, designadamente, do montante a pagar e da forma de pagamento.

2 — Sempre que o Fundo de Garantia Salarial o requeira, a decisão deve ser-lhe notificada, com indicação dos valores eventualmente pagos pelo empregador.

Artigo 49.º

Incumprimento da entrega

1 — A falta de pagamento da entrega mensal devida ao FGCT pelo empregador determina a sua notificação pela entidade gestora para proceder à respetiva regularização, constando da notificação as consequências do incumprimento.

2 — A falta de regularização voluntária dos valores devidos ao FGCT determina a constituição de dívida, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 51.º e seguintes, sem prejuízo da contraordenação prevista no n.º 5 do artigo 11.º, na parte que respeita ao disposto no n.º 3 daquela disposição.

Artigo 50.º

Regime subsidiário

Ao FGCT aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime do FCT, em tudo o que não for incompatível com o disposto no presente capítulo.

CAPÍTULO VI

Regularização da dívida ao Fundo de Compensação do Trabalho e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

Artigo 51.º

Regularização da dívida

1 — A dívida pode ser regularizada através do seu pagamento voluntário.

2 — O pagamento voluntário pode ser efetuado pelo montante global da dívida ou em prestações, mediante acordo, a celebrar com o FCT ou com o FGCT, nos casos e nas condições aprovadas por deliberação dos respetivos conselhos de gestão.

3 — A falta de regularização voluntária da dívida determina a sua cobrança coerciva, sendo para tal a mesma equiparada a dívidas à segurança social.

4 — A cobrança coerciva tem por base certidão emitida pelo presidente do conselho de gestão do respetivo fundo.

5 — A certidão deve conter assinatura devidamente autenticada, a data em que foi emitida, o nome e o domicílio do devedor, a proveniência da natureza dos créditos e a indicação, por extenso, do seu montante, bem como a data a partir da qual são devidos juros de mora e sobre que importância estes incidem.

Artigo 52.º

Sub-rogação legal

1 — No referente aos valores da compensação legalmente devida, na parcela garantida pela presente lei, fica o FGCT sub-rogado nos direitos de crédito e respetivas garantias dos trabalhadores, incluindo privilégios creditórios, na medida dos pagamentos efetuados, acrescidos de juros de mora.

2 — Sendo o património do empregador insuficiente para garantir o pagamento da totalidade dos créditos referidos no número anterior, designadamente os da massa insolvente, os créditos em que o FGCT ficou sub-rogado são pagos imediatamente após satisfeitos os créditos dos trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade criminal e contraordenacional

Artigo 53.º

Fiscalização e aplicação de coimas

1 — A fiscalização e o procedimento de contraordenações previstas na presente lei relativas à conduta do empregador são da competência da ACT.

2 — O FCT, o FGCT e os mecanismos equivalentes têm o dever de comunicar à ACT todo e qualquer incumprimento, pelo empregador, das obrigações previstas na presente lei.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o FCT, o FGCT e os mecanismos equivalentes têm o dever de prestar a informação necessária à ACT de modo que esta possa fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas no presente diploma relativamente aos empregadores.

4 — Sempre que existam fundadas dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações, pelo empregador, o FCT e o FGCT podem solicitar à ACT as correspondentes ações inspetivas.

Artigo 54.º

Destino das coimas

1 — Nos processos de contraordenação previstos nesta lei, metade do produto da coima aplicada reverte para a ACT, a título de compensação de custos de funcionamento e de despesas processuais, constituindo o remanescente receita do FGCT.

2 — A ACT transfere trimestralmente para o FGCT as importâncias a que este tem direito, nos termos do número anterior.

Artigo 55.º

Regime subsidiário

Relativamente às infrações praticadas pelo empregador, aplica-se subsidiariamente o regime de responsabilidades penal e contraordenacional previsto nos artigos 546.º a 565.º do Código do Trabalho, bem como o regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, aprovado pela Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro.

Artigo 56.º

Abuso de confiança

1 — O empregador que não entregue ao trabalhador, total ou parcialmente, o valor da compensação reembolsado pelo FCT ou pelo ME, que seja devido ao trabalhador, é punido com as penas previstas nos n.ºs 1 e 5 do artigo 105.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

2 — Os factos descritos no número anterior só são puníveis se tiverem decorrido mais de 90 dias sobre o termo do prazo estipulado para a efetivação do reembolso, pelo FCT ou pelo ME ao empregador.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 57.º

Disposições fiscais

1 — O FCT e o FGCT são equiparados a fundos de capitalização administrados pelas instituições da segurança social para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro.

2 — Os pagamentos aos trabalhadores, efetuados nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, são enquadráveis no disposto nos n.ºs 4 a 7 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, com as necessárias adaptações.

3 — As entregas efetuadas ao FGCT são consideradas gasto fiscal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 23.º do IRC, no período de tributação em que são efetuadas.

4 — O reembolso à entidade empregadora do saldo da conta de registo individualizado do respetivo trabalhador é considerado rendimento para efeitos fiscais, pelo montante correspondente à valorização positiva gerada pelas aplicações financeiras dos valores afetos ao FCT, deduzido das respetivas despesas administrativas.

Artigo 58.º

Cooperação

Sem prejuízo do dever de sigilo a que estão obrigados, os conselhos de gestão e as entidades gestoras do FCT, do FGCT e dos mecanismos equivalentes, bem como as entidades competentes para a fiscalização e a supervisão, estão sujeitas ao dever de cooperação, devendo, nomeadamente, estabelecer mecanismos de troca de informação, com vista a garantir o desempenho eficiente das suas atribuições.

Artigo 59.º

Regulamentação

1 — Todas as matérias relativas ao modelo de operacionalização das relações entre empregador e os fundos, trabalhador e os fundos, bem como dos intervenientes no sistema com as entidades fiscalizadoras são objeto de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, laboral e da segurança social, com prévia audição dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

2 — As aquisições necessárias à criação e à implementação do sistema de informação ficam dispensadas das regras gerais da contratação pública, sem prejuízo do acompanhamento e da aprovação do procedimento de aquisições pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., em coordenação com o Instituto de Informática, I. P.

Artigo 60.º

Avaliação da implementação

1 — No prazo de três anos a contar da data de entrada em funcionamento do FCT, a implementação das medidas daqui decorrentes são objeto de avaliação em articulação com a Comissão Permanente de Concertação Social.

2 — No prazo e no âmbito da avaliação referidos no número anterior, deve ser apreciada a possibilidade de, mediante alteração do regime jurídico previsto na presente lei, a gestão do FCT poder ser exercida também por entidades privadas, selecionadas mediante concurso público.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

1 — A presente lei entra em vigor no dia 1 de outubro de 2013.

2 — O n.º 2 do artigo 59.º da presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 22 de agosto de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 26 de agosto de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

II — PORTARIAS**Ministério da Defesa Nacional****Portaria n.º 527/2013**

Portugal, como membro da União Europeia (UE), participa, desde 2010, na missão militar “*European Union Training Mission — EUTM Somália*”, instituída pelo Conselho da União Europeia, através da Decisão 2010/96/PESC, de 15 de fevereiro de 2010, alterada e prorrogada pela Decisão 2011/483/PESC, de 28 de julho de 2011, ministrando formação militar específica às forças do somalis.

Mantendo-se a conjuntura que determinou o estabelecimento da EUTM Somália, o Conselho da União Europeia aprovou a Decisão 2012/835/PESC, de 21 de dezembro de 2012, que prorroga a sua Decisão 2010/96/PESC, até 31 de janeiro de 2013, e a Decisão 2013/44/PESC, de 22 de janeiro de 2013, que altera e prorroga a Decisão 2010/96/PESC, até 31 de março de 2015, mantendo o seu cariz de missão militar de formação, e tendo por objetivo contribuir para a criação e reforço das Forças Armadas Nacionais da Somália, sob tutela do Governo nacional da Somália, em consonância com as prioridades e necessidades da Somália.

Neste pressuposto, Portugal manterá os seus compromissos no âmbito da União Europeia, prorrogando a missão militar portuguesa na EUTM Somália, até 31 de março de 2015, em particular, apoiando as atividades de formação das Forças Armadas Nacionais da Somália.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à continuação da participação de Portugal nesta missão, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º, ambos da Lei de Defesa Nacional e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

A participação portuguesa na missão EUTM Somália, prevista na Portaria n.º 55/2012, de 14 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012, é prorrogada até 31 de março de 2015, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

05 de fevereiro de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

III - DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 083/2013

Considerando os fatores de planeamento e orientações enunciadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, designadamente a necessidade de racionalizar o dispositivo das Forças Armadas “de acordo com o princípio orientador da concentração, sem prejuízo do equilíbrio necessário ao cumprimento de missões em todo o território nacional”;

Considerando que, neste sentido, o Exército deu início ao processo de concentração das suas Escolas Práticas das Armas tendo em vista a entrada em funcionamento da futura Escola das Armas a partir de 1 de outubro de 2013;

Considerando, assim, a necessidade de proceder a um ajustamento na localização de algumas unidades, estabelecimentos e órgãos deste ramo;

Atento à deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior remetida pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas através do ofício n.º 1699/GC-G, de 18 de junho de 2013;

Nos termos da competência que me é conferida pela alínea m) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, determino o seguinte:

1. Dou a minha anuência para que o Chefe do Estado-Maior do Exército prossiga com os trabalhos conducentes à implementação e entrada em funcionamento da Escola das Armas, podendo, para esse efeito, proceder à desativação das Escolas Práticas de Infantaria, de Artilharia, de Cavalaria, de Engenharia, de Transmissões e do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

2. Sem prejuízo da necessária confirmação dessa reorganização, através dos documentos estruturantes do planeamento estratégico (sistema de forças nacional e dispositivo), é criada, com caráter provisório, a Escola das Armas, na vila de Mafra, com efeitos desde 1 de outubro de 2013.

3 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 10 237/2013

Considerando que as autoridades angolanas solicitaram a cedência de 5.000 (cinco mil) carregadores para Espingarda Automática G3 ao Exército Português, que demonstrou disponibilidade de material e interesse no seu fornecimento;

Considerando o parecer favorável de 20 de março de 2013 do CCEM face à referida pretensão das autoridades angolanas;

Considerando, ainda, o conteúdo da Informação n.º 563, de 2 de julho de 2013, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, que afirma encontrarem-se reunidas todas as condições legais para a concessão da autorização pretendida;

Determino o seguinte:

a) No domínio das boas relações entre Portugal e a República de Angola, autorizo a alienação a título gratuito, às autoridades angolanas, dos 5.000 (cinco mil) carregadores para Espingarda Automática G3, do Exército Português, na condição de material usado;

b) Deverá o Exército Português em coordenação com a DGAIED, desenvolver todos os procedimentos administrativos necessários à entrega dos referidos bens;

c) Aprovo a minuta de protocolo a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Defesa da República de Angola que me foi submetida a coberto da Informação n.º 563, de 2 de julho de 2013, da Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa;

d) Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, Major-General Manuel de Matos Gravilha Chambel, nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a outorga do Protocolo a celebrar entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Defesa da República de Angola.

16 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 10 238/2013

Considerando que, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no despacho n.º 1751/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional, a par da necessidade de acautelar a continuidade de publicações com uma vasta tradição e relevância na esfera militar, por entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional;

Considerando que em 2013 se mantém a atribuição de subsídios exclusivamente a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional e a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, cf. n.ºs 1, alínea c), e 2 do mencionado despacho;

Considerando, igualmente, a grave situação económica e financeira que o país ainda atravessa, que impõe uma gestão eficiente dos dinheiros públicos e um esforço adicional de contenção no dispêndio dos mesmos;

Considerando ainda que o montante dos subsídios a conceder não deve exceder os €40.000,00 (quarenta mil euros);

Assim, concluído que se encontra o processo de candidaturas, sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2013, determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — A publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 1751/2011:

a) €3.000,00 para a publicação de quatro números da revista do Clube Militar Naval;

b) €3.000,00 para a publicação de quatro números do boletim informativo da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e da newsletter semanal;

c) €3.000,00 para a publicação de quatro números da Revista de Artilharia e separata sobre o Dia da Arma de Artilharia;

d) €5.000,00 para publicação do volume anual da revista do Instituto Português da Conjuntura Estratégica;

e) €4.000,00 para publicação de nove números da revista da Empresa Revista Militar.

2 — A entidades a que se refere o n.º 2 do despacho n.º 1751/2011:

a) €14.000,00 à Associação de Comandos para apoio à promoção das atividades estatutárias, englobando a realização de cerimónias comemorativas, o desenvolvimento do Centro de Estudos e Documentação, a publicação de dois números da revista “MAMA SUMÉ” e a edição de três obras sobre a ação desenvolvida pelos Comandos;

b) €8.000,00 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias.

18 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Despacho n.º 10 845/2013

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 13037/2012, de 26 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças, autorizo os serviços e organismos do Ministério da Defesa Nacional, constantes do n.º 2, dos artigos 4.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, que não possuam pagamentos em atraso, a assumir compromissos plurianuais que não se encontrem previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2 — O presente despacho de autorização para assunção de compromissos plurianuais não dispensa o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — A autorização referida no n.º 1 suspende-se no período em que as entidades referidas passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos retroativos ao dia seguinte da publicação do Despacho n.º 13037/2012, de 26 de setembro, do Ministro de Estado e das Finanças.

15 de maio de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10 084/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto nos números n.º 5 e 6 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Atribuir os seguintes pelouros:

1.1 — Ao presidente do Conselho Diretivo, Tenente-General Francisco António Fialho da Rosa:

a) A Direção de Serviços de Ação Social Complementar e respetivas divisões;

b) O Gabinete de Apoio ao Conselho Diretivo;

d) O Gabinete de Sistemas de Informação e Comunicações;

e) Os equipamentos sociais do IASFA, I. P.;

1.2 — Ao vogal do Conselho Diretivo, licenciado Carlos José Liberato Baptista:

a) A Direção de Serviços de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas e respetivas divisões;

- b) O Gabinete de Planeamento, Gestão Financeira e Orçamento;
- c) O Gabinete de Recursos Humanos;
- d) O Gabinete de Recursos Materiais.

2 — Delegar em cada um dos seus membros, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com obras públicas, aquisição de bens e serviços até 199.519,16 euros, decidir sobre o procedimento a seguir e nomear os júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Delegar no vogal do Conselho Diretivo, licenciado Carlos José Liberato Batista, a presidência do Conselho Coordenador da Avaliação, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

4 — A presente deliberação entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde 1 de junho de 2013.

18 de julho de 2013. — O Conselho Diretivo: Tenente-General *Francisco António Fialho da Rosa*, Presidente — licenciado *Carlos José Liberato Baptista*, vogal.

Estado-Maior do Exército

Despacho sn.º/CEME/13 de 23 de Julho

Por despacho de S.Ex^a o General CEME, de 23 de Julho de 2013, é instituído como Patrono do 42.º Curso de Formação de Sargentos a figura de D. Sancho Manoel de Vilhena, Conde de Vila Flor.

23 de julho de 2013. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Despacho n.º 117/CEME/2013

Escola das Armas – Alterações decorrentes do Despacho de 3 de julho de 2013 do Ministro da Defesa Nacional

Considerando:

a) Que, na sequência da anuência dada por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, através do seu despacho de 24 de abril de 2013, ao início do processo da Escola das Armas, foram difundidas as seguintes diretivas:

- (1) Diretiva n.º 55/CEME/13, de 24 de maio - Criação da Escola das Armas;
- (2) Diretiva n.º 56/CEME/13, de 24 de maio - Criação do Regimento de Apoio Militar de Emergência;
- (3) Diretiva n.º 57/CEME/13, de 24 de maio - Transferência do Regimento de Artilharia n.º 5 para Vendas Novas;
- (4) Diretiva n.º 58/CEME/13, de 24 de maio - Transferência do Regimento de Engenharia n.º 1 para Tancos;
- (5) Diretiva n.º 59/CEME/13, de 24 de maio - Transferência do Regimento de Transmissões para o Porto.

b) O despacho proferido em 3 de julho de 2013 por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, que:

(1) Apenas considera, no âmbito do processo de criação da Escola das Armas, que se proceda à desativação das Escolas Práticas de Infantaria, de Artilharia, de Cavalaria, de Engenharia, de Transmissões e do Centro Militar de Educação Física e Desportos;

(2) Determina que, sem prejuízo da necessária confirmação desta reorganização, através dos documentos estruturantes do planeamento estratégico, nomeadamente o Sistema de forças Nacional e o Dispositivo, seja criada, com carácter provisório, a Escola das Armas, na vila de Mafra, com efeitos desde 1 de outubro de 2013.

Assim, determino o seguinte:

1. São suspensas as datas de implementação das Diretivas n.ºs 56/CEME/2013, 57/CEME/2013, 58/CEME/2013 e 59/CEME/2013, mantendo-se válidos, contudo, os conceitos nelas expressos.

2. O Estado-Maior do Exército deverá apresentar, até 1 de agosto de 2013, as propostas de despacho que permitam concretizar:

a) A criação, com carácter provisório, da Escola das Armas e a desativação das Escolas Práticas de Infantaria, de Artilharia, de Cavalaria, de Engenharia, de Transmissões e do Centro Militar de Educação Física e Desportos, com efeitos desde 1 de outubro de 2013;

b) A extinção das Seções de Logística nas unidades a desativar e a consequente criação das respetivas comissões liquidatárias, com efeitos desde 1 de outubro de 2013;

c) A constituição, desde aquela data, de Polos Permanentes nos atuais aquartelamentos das Escolas Práticas de Artilharia, de Engenharia, e de Transmissões, com responsabilidade de comando sobre o que neles permanecer e na dependência hierárquica e administrativo-logística das seguintes unidades;

(1) Polo Permanente do PM 001/Vendas Novas, na dependência do RA5;

(2) Polo Permanente do PM 001/Vila Nova da Barquinha, na dependência do RE1

(3) Polo Permanente do PM 022/Porto, na dependência do RTm.

d) A constituição, desde aquela data, do Núcleo Preparatório de Regimento de Apoio Militar de Emergência, no atual aquartelamento da Escola Prática de Cavalaria, com responsabilidade de comando sobre o que nele permanecer, e na dependência hierárquica do Comandante das Forças Terrestres e administrativo-logística da Unidade de Apoio do Comando das Forças Terrestres,

29 de julho de 2013. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Despacho n.º 118/CEME/2013

Desativação de Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e entrada em funcionamento da Escola das Armas

No âmbito do processo de reorganização da estrutura da Defesa Nacional e da necessidade de racionalização do dispositivo das Forças Armadas, foi proferido o Despacho n.º 10083/2013, de 3 julho, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 1 de agosto de 2013, com vista à implementação e entrada em funcionamento da Escola das Armas e consequente desativação das Escolas Práticas de Infantaria, de Artilharia, de Cavalaria, de Engenharia, de Transmissões, e do Centro Militar de Educação Física e Desportos.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º1 do referido despacho, determino o seguinte:

1. São desativadas, em 1 de outubro de 2013, as unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a seguir indicados:

a) A Escola Prática de Infantaria (EPI), em Mafra;

b) A Escola Prática de Artilharia (EPA), em Vendas Novas;

c) A Escola Prática de Cavalaria (EPC), em Abrantes;

d) A Escola Prática de Engenharia (EPE), em Vila Nova da Barquinha;

e) A Escola Prática de Transmissões (EPT), no Porto;

f) O Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD), em Mafra.

2. A Escola das Armas entra em funcionamento, em Mafra, em 1 de outubro de 2013.

1 de agosto de 2013. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Artur Pina Monteiro*, General

Comando da Logística

Despacho n.º 10 397/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no meu Adjunto, MGen (15081578) **Henrique José da Silva Castanheira Macedo**, os poderes para:

a) Acompanhar a atividade dos Estabelecimentos Fabris do Exército, no âmbito dos poderes de Direção e Fiscalização deste Comando;

b) Coordenar a atividade do Instituto Geográfico do Exército, da Unidade de Apoio Amadora-Sintra e do Centro de Audiovisuais do Exército, e decidir sobre quaisquer assuntos de administração ordinária dos mesmos, que não se contenham no âmbito da competência dos respetivos diretores/comandantes/chefes;

c) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao exercício da autoridade técnica do Comando da Logística, no âmbito do acompanhamento da evolução da doutrina logística e da supervisão dos planos de ementas para o Exército.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 11 742/2012, de 3 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no meu Adjunto, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do despacho n.º 11 742/2012, de 03 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no meu Adjunto, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou de cedência ou alienação de bens.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

19 de julho de 2013. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

Despacho n.º 10848/2013

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11 742/2012, de 3 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, MGen (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhe**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 11 742/2012, de 3 de setembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Aquisições.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados, por este meio, todos os atos entretanto praticados.

19 de julho de 2013. — O Comandante da Logística, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

IV — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração

Entre o Regimento de Artilharia N.º 4

e o

Instituto do Emprego e da Formação Profissional

Contrato N.º 20134260331

Contrato de aquisição de serviços de cedência de espaços e equipamento para formação profissional, destinado aos cursos de Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (3.º per.) - APR (5,5 meses); Técnico/a de Instalações Elétricas (1.º per) - APR (4,5 meses); Técnico/a de Instalações Elétricas (2.º per.) - APR (4,5 meses); Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - EFA (9,5 meses); Serralharia Civil - EFA (11,5 meses); Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA (2,5 meses) Formação para a Inclusão - FI (2,5 meses) do IEFP,IP, adjudicado por despacho da Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de 04-02-2013, pelo preço de 30.657,75 €com IVA incluído, sendo 24.925,00 €referentes ao valor da prestação de serviços e 5.732,75€ relativos ao valor do IVA.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e treze, nesta cidade de Leiria e nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Leiria do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sitas na Rua de S. Francisco, n.º 32, 1.º dto. e 2.º esq. - Leiria, estando presentes, como Outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP,IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, devidamente representado, neste ato, por:

Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida, casada, natural de Trancoso (Santa Maria), portadora do Bilhete de Identidade n.º 8963040, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, em 30-01-2008, residente na Rua António Campos, Lote 21, 2410-369 Leiria, que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, em regime de substituição ao abrigo da Deliberação (Extrato) n.º 1834/2012 do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 26 de novembro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 233 de 03 de dezembro de 2012;

SEGUNDO: Exército Português - Regimento de Artilharia N.º4, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 600 021 610 devidamente representado (a), neste ato, pelo Sr. Coronel de Artilharia Luís Miguel Green Dias Henriques, portador do documento de identificação n.º 19734783, válido até 12-01-2021, residente em Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 8, Gândara dos Olivais - Marrazes.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho de 04-02-2013, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em Regimento de Artilharia, n.º 4, Rua Dr. José Alves Correia da Silva, Cruz da Areia - Leiria, das quais é proprietário, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial, e onde o IEFP, IP desenvolverá as ações de Instalação de Sistemas Fotovoltaicos (3.º per.) - APR (5,5 meses); Técnico/a de Instalações Elétricas (1.º per) - APR (4,5 meses); Técnico/a de Instalações Elétricas (2.º per.) - APR (4,5 meses);

Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - EFA (9,5 meses); Serralharia Civil - EFA (11,5 meses); Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA (2,5 meses); Formação para a Inclusão - FI (2,5 meses)

2. A cedência das instalações deverá incluir o seguinte:

- Três Salas de formação teórica equipadas para desenvolver formação com grupos de 22 formandos, em horário laboral;
- Duas salas de informática com acesso permanente à internet;
- Uma secção / espaço oficial de eletricidade;
- Garantir o acesso dos formandos aos serviços de refeitório e bar;
- Assegurar a preservação e distribuição diária dos dossiers de turma pelos respectivos cursos//formadores, bem como proceder ao registo diário do início e final das atividade letivas por curso.

3. O Segundo Outorgante compromete-se ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.

4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação.

Cláusula 2.ª

Duração da prestação dos serviços

O presente contrato produz efeitos em 02-01-2013 e tem termo previsto em 31-12-2013.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 30.657,75 €(trinta mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), com IVA incluído, sendo 24.925.00 €(vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco euros) correspondentes ao valor dos serviços e 5.732,75 €(cinco mil, setecentos e trinta e dois euros e setenta e cinco cêntimos) relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental D111201 D0202250 D113202 D0202250 D213204 D0202250, a que corresponde o compromisso 20133000114714; 20133000114720; 20133000114734 (de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro).

2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores correspondem os seguintes valores, acrescidos do Imposto Sobre o Valor acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com os meses de ocupação, abaixo indicados:

Curso/Modalidade	Meses de Ocupação	Valor Mensal	Valor Total
Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - APR (3.º Per)	5,5 meses	650,00 €	3.750,00 €
Técnico/a de Instalações Elétricas - APR (1.º Per)	4,5 meses	650,00 €	2.925,00 €
Técnico/a de Instalações Elétricas - APR (2.º Per)	4,5 meses	650,00 €	2.925,00 €
Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - EFA	9,5 meses	650,00 €	6.175,00 €
Serralharia Civil - EFE	11,5 meses	550,00 €	6.325,00 €
Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânico EFA	2,5 meses	650,00 €	1.625,00 €
Formação para a Inclusão - FI	2,5 meses	550,00 €	1.375,00 €

Nota: 1/2 - meio mês; 1 - um mês

3. O encargo estabelecido no número anterior será pago mensalmente, de acordo com a ocupação indicada no quadro abaixo, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

Designação	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - APR (3.º Per) - 5,5 meses		1/2	1	1	1	1	1					
Técnico/a de Instalações Elétricas - APR (1.º Per) - 4,5 meses	1	1	1	1	1/2							
Técnico/a de Instalações Elétricas - APR (2.º Per) - 4,5 meses							1		1	1	1	1/2
Instalação de Sistemas Fotovoltaicos - EFA - 9,5 meses	1	1	1	1	1	1	1	1/2	1	1		
Serralharia Civil - EFE - 11,5 meses	1	1	1	1	1	1	1	1/2	1	1	1	1
Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânico EFA - 2,5 meses										1/2	1	1
Formação para a Inclusão - FI - 2,5 meses				1/2	1	1						

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.

5. Os serviços não prestados não serão alvo de pagamento

Cláusula 4.ª **Denúncia**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita

Cláusula 5.ª **Rescisão do contrato**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.

3. O não cumprimento do prazo definido no n.º anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.

5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- Documento comprovativo da situação tributaria regularizada, passada nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial, objeto do presente contrato.

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

Pelo 1.º Outorgante: A Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, *Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida*

Pelo 2º Outorgante: O Comandante do RA4, *Luís Miguel Green Dias Henriques*, Coronel de Artilharia

Contrato N.º 20134260332

Contrato de aquisição de serviços de cedência de espaços e equipamento para formação profissional, para 7 ações de formação Modular de 50 horas e 2 ações de formação Modular de 25 horas de SOLDADURA; 2 ações de formação Modular de 50 horas e 8 ações de formação Modular de 25 horas de ELETRICIDADE E ENERGIA do IEFPI, adjudicado por despacho da Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de 14-02-2013, pelo preço de 4.797,00 € com IVA incluído, sendo 3.900,00 € referentes ao valor da prestação de serviços e 897,00 € relativos ao valor do IVA.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de dois mil e treze, nesta cidade de Leiria e nas instalações do Serviço de Formação Profissional de Leiria do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, sitas na Rua de S. Francisco, n.º 32, 1.º dto. e 2.º esq. - Leiria, estando presentes, como Outorgantes:

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFPI, IP, pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, devidamente representado, neste ato, por:

Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida, casada, natural de Trancoso (Santa Maria), portadora do Bilhete de Identidade n.º 8963040, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Leiria, em 30-01-2008, residente na Rua António Campos, Lote 21, 2410-369 Leiria, que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, em regime de substituição, ao abrigo da Deliberação (Extrato) n.º 1834/2012 do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., de 26 de novembro de 2012, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 233 de 03 de dezembro de 2012

SEGUNDO: Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 600 021 610 devidamente representado (a), neste ato, pelo Sr. Coronel de Artilharia Luís Miguel Green Dias Henriques, portador do documento de identificação n.º 19734783, válido até 12-01-2021, residente em Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 8, Gândara dos Olivais - Marrazes.

Entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaço para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas por despacho de 14-02-2013, que igualmente aprovou a respetiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto do contrato**

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em Regimento de Artilharia, n.º 4, Rua Dr. José Alves Correia da Silva, Cruz da Areia - Leiria, das quais é proprietário, conforme Certidão da Conservatória do Registo Predial, e onde o IEFP, IP desenvolverá 7 ações de formação Modular de 50 horas e 2 ações de formação Modular de 25 horas de SOLDADURA; 2 ações de formação Modular de 50 horas e 8 ações de formação Modular de 25 horas de ELETRICIDADE E ENERGIA.

1.1. Em alternativa, cada ação de 50 horas poderá ser substituída por duas ações de formação de 25 horas cada, pelo valor correspondente. Em caso de necessidade, também poderá ser considerado o contrário, isto é duas ações de 25 horas poderão ser substituídas por uma ação de 50 horas.

1.2. Caso não exista possibilidade de realização das ações nas áreas supra referidas, estas poderão ser substituídas por ações de curta duração de 25 ou 50 horas, igualmente na modalidade de formações certificadas, noutras áreas formativas, nomeadamente Higiene e Segurança, Qualidade, Comércio, Logística, entre outras.

2. A cedência das instalações deverá incluir o seguinte:

- Sala de formação teórica para o desenvolvimento de ações de formação de 25 ou 50 horas, a definir em função do perfil dos candidatos e das necessidades manifestadas, nas áreas de soldadura e eletricidade, e com capacidade para 22 formandos;

- Sala de Informática com equipamento para 22 formandos, com acesso à Internet;

- Espaço oficial adequado ao desenvolvimento de ações de 25 ou 50 horas na área de soldadura, com capacidade para 22 formandos;

- Espaço oficial adequado ao desenvolvimento de ações de 25 ou 50 horas na área de eletricidade e energia, com capacidade para 22 formandos

3. O Segundo Outorgante compromete-se ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento da ação de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância.

4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará se for caso disso a sua reparação.

Cláusula 2.ª **Duração da prestação dos serviços**

O presente contrato produz efeitos em 15-02-2013 e tem termo previsto em 31-12-2013.

Cláusula 3.ª **Preço e condições de pagamento**

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 4.797,00 €(quatro mil, setecentos e noventa e sete euros), com IVA incluído, sendo 3.900,00 €(três mil e novecentos euros) correspondentes ao valor dos serviços e 897,00 € (oitocentos e noventa e sete euros) relativos ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental D112218 D0202250, a que corresponde o compromisso 20133000154396 (de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro).

2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores correspondem os seguintes valores, acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com os meses de ocupação, abaixo indicados:

Curso/Modalidade	N.º de Ações	Valor por Ação
Formação Modular de 50 horas de Soldadura	7	300,00€
Formação Modular de 25 horas de Soldadura	2	150,00€
Formação Modular de 50 horas de Eletricidade e Energia	2	250,00€
Formação Modular de 25 horas de Eletricidade e Energia	8	125,00€

3. Em alternativa, cada ação de 50 horas poderá ser substituída por duas ações de formação de 25 horas cada, pelo valor correspondente. Em caso de necessidade, também poderá ser considerado o contrário, isto é, duas ações de 25 horas poderão ser substituídas por uma ação de 50 horas.

4. Caso não exista possibilidade de realização das ações nas áreas supra referidas, estas poderão ser substituídas por ações de curta duração de 25 ou 50 horas, igualmente na modalidade de formações certificadas, noutras áreas formativas, nomeadamente Higiene e Segurança, Qualidade, Comércio, Logística, entre outras.

5. O encargo estabelecido no número 2 será pago no final de cada ação de formação, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente.

7. Os serviços não prestados não serão alvo de pagamento.

Cláusula 4.ª **Denúncia**

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.

Cláusula 5.ª **Rescisão do contrato**

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
- b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
- c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.

2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.

3. O não cumprimento do prazo definido no n.º anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.

4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.

5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 6.ª **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante;
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante;
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro ou de acordo com o Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
- Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial, objeto do presente contrato.

O presente contrato está escrito em 5 folhas de papel timbrado deste instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.

E por assim terem acordado vão assinar.

Pelo 1.º Outorgante: A Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, *Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida*

Pelo 2.º Outorgante: O Comandante do RA4, *Luís Miguel Green Dias Henriques*, Coronel de Artilharia

Aditamento ao Protocolo de Colaboração

Entre o Regimento de Infantaria N.º 14

e a

Escola Superior de Educação de Viseu

Em virtude da celebração do protocolo de colaboração entre o Regimento de Infantaria N.º 14 e a Escola Superior de Educação de Viseu, em 01 de setembro de 2011, e dado o surgimento de novas necessidades ao abrigo desta parceria, é celebrado o presente aditamento ao protocolo de colaboração inicial, ao abrigo do que prevê a cláusula 7.ª do mesmo, que após aprovação superior e assinatura dos seus Outorgantes, será junto ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Aditamento à Cláusula 1.ª

Objecto

1. (...)

2. Tal cooperação traduz-se na concessão de facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo todas as quartas-feiras das 08H50 às 12H50 e sextas-feiras das 08H50 às 12H50.

Feito em duplicado, constituído por 1 cláusula e contendo 3 páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Viseu, aos 30 de maio de 2013

Pelo 1.º Outorgante: O Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, *Artur Carabau Brás*, Coronel de Infantaria.

Pelo 2.º Outorgante: A Presidente da Escola Superior de Educação, *Maria Cristina Azevedo Gomes*, Doutora.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Francisco António Correia, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, o MGen (01937177) **Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGen (00270375) **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes**.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de ouro de serviços distintos o MGen (19278675) **José António Henriques Dinis**, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Eng (13030683) **Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade**.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Art (10523283) **João Jorge Botelho Vieira Borges**.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o Cor Art (10196383) **João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas**.

(Por despacho de 04 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (15185684) **Rui Jorge do Carmo Cruz Silva**.

(Por despacho de 11 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Inf (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**.

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCor Cav (01650784) **José Elísio Oliveira Gonçalves**.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCor AdMil (06210486) **Carlos Alberto Ferreira Alves**.

(Por despacho de 04 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos artigos 16.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMor SGE (09989980) **Cassiano de Jesus Matos**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, conceder a grã-cruz da medalha de mérito militar, ao TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**.

(DR II Série n.º 150 de 06 de agosto de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Tir Art (11455382) **José Manuel dos Ramos Rossa**.

(Por despacho de 26 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o Cor Art (07026083) **José António Guerreiro Martins**.

(Por despacho de 05 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 20.º, do mesmo diploma legal, o Cor Cav (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos**.

(Por despacho de 07 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, segunda classe, o TCor Inf (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira**.

(Por despacho de 05 de março de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o Maj Art (14558392) **Paulo Manuel da Encarnação Rosendo**.

(Por despacho de 04 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha de mérito militar, quarta classe, o SCh Tm (04912883) **Henrique Humberto Ferreira Teixeira da Rocha**.

(Por despacho de 10 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, primeira classe, o Cor Art (03783680) **Carlos Alberto de Bigares Serra**.

(Por despacho de 18 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Eng (03909289) **Pedro Nuno Rego Ferreira**.

(Por despacho de 22 de fevereiro de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge, segunda classe, o TCor Art (06022387) **Luís Miguel Batista Martins**.

(Por despacho de 10 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma legal, o Cor Tir Eng Ref (50973211) **José Eduardo Caixaria**.

(Por despacho de 30 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (00392880) **Jaime da Silva Sequeira**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (15754584) **Mário Jorge Assis Ferreira da Silva**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (19881486) **Vítor Hugo Dias de Almeida**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a TCor Farm (16882585) **Margarida de Sá Figueiredo**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor AdMil (14562980) **Manuel Gonçalves da Silva**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o TCor Art (05047687) **Mário Rui Pinto da Silva**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo diploma, o Tenente-Coronel do Exército dos Estados Unidos da América **Michael Brant Stephenson**.

(Por despacho de 17 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (13306582) **Sérgio da Costa Guimarães**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SGE (09432980) **Artur José Felizardo Marques**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Inf (08683288) **Manuel Maria de Sousa Fernandes Dias**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (05283291) **Adelino José de Sousa Jacinto**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj SAR (19378083) **António de Oliveira Madureira Loureiro**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TManMat (07976881) **Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Cav (01355088) **Fernando Augusto Barros de Castro e Sousa**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj Art (29947893) **Agostinho José Caldas de Freitas**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 2.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Maj TPesSecr (13319184) **Amorim dos Santos Piteira**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Mat (10212501) **Júlio Alexandre Couto Carilho**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Cav (18390799) **André Filipe Capinha Maio**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TPesSecr (03899592) **Carlos Manuel Fernandes Martins**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TExpTm (00777984) **Rui Manuel de Oliveira Ferreira**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TManMat (00727388) **Paulo Jorge Rodrigues Machado**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Cav (04598697) **Rui Miguel Pinho Silva**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (16756498) **Nuno Gonçalo Jacinto Marçal**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Dent (12257697) **Gil Rua da Silva Leitão Borges**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Inf (08033099) **Eduardo Jorge Mirandela da Costa Vieira**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap TPesSecr (02087290) **Carlos Alberto Domingues Salgado**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Cap Art (02386300) **Carlos Emanuel Saraiva Lawrence**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Inf (17745102) **Hugo Miguel Mansinho Barrote Rodrigues**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 3.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Ten Inf (07078499) **Nelson José Borges Paulo**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SCh Eng (18070882) **Manuel da Silva Dias**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Mat (11045185) **Aníbal José Fernandes Afonso**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o SAj Inf (00337689) **João Alfredo Rodrigues de Moura**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o 1Sarg Cav (22303093) **Nuno Miguel Pereira Gonçalves**.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Condecorada com a Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho, da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar

e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, a seguinte militar:

1Sarg Med (12141596) Marta Sousa Ferreira Marinho, “Afeganistão 2007”.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Condecorados com Nova Passadeira da Medalha Comemorativa das Campanhas, por despacho da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Maj AdMil (01164487) César Augusto Martins Mexia, “Kosovo 2012-13”;

Alf SAR (19383095) António José Marques Santiago, “Líbano 2011-12”;

SMor Inf (05672881) José Albano Teixeira Pinheiro, “Moçambique 2012-13”;

SAj Art (18855991) Luís Miguel Pereira Ventura, “Afeganistão 2011-12”;

SAj Inf (03045991) Rui Miguel Labaredas Romão, “Uganda 2012”;

1Sarg Inf (18547893) Jorge da Silva Alves Cardoso, “Líbano 2011-12”;

1 Sarg AdMil (04648195) José Albino Trindade Meira Torres, “Afeganistão 2011-12”;

1Sarg Mat (07532990) José Pedro Henriques Fraga, “Angola 1998”;

1Sarg Art (03639493) Rui Miguel Lages Fernandes, “Afeganistão 2011-12”.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho, da data que se indica, do Major-General Director de Justiça e Disciplina após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

Cap Art (10720000) Albino José Pinheiro de Jesus, “Afeganistão 2011-12”;

Cap TPesSecr (35434093) Bento Ragueles Paulino Diniz, “Afeganistão 2012-13”.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Louvores

Louvo o TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros** pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito eficiente como serviu o Exército durante cerca de quarenta e quatro anos de serviço efetivo, com a total afirmação das suas altas qualidades morais e militares ao longo de uma brilhante carreira militar em que estiveram sempre presentes um insuperável apuro profissional e um inexcusável apego ao Exército, à Instituição Militar e a Portugal.

Oficial de viva e esclarecida inteligência e cultura, são-lhe igualmente reconhecidos elevados dotes de carácter, de que se destacam uma lealdade inquestionável, uma constante frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível e um grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constitui o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo, de notória eficácia e manifesta dignidade.

Desde muito cedo, como Subalterno, no desempenho das funções de Instrutor, Comandante de Pelotão e Oficial de Transmissões, na Escola Prática de Cavalaria, bem como Adjunto do Comandante da Companhia de Instrução, no Regimento de Infantaria N.º 5, e de Comandante de Pelotão de Carros de Combate e Adjunto do Comandante do Esquadrão, no Regimento de Cavalaria do Porto, evidenciou notável capacidade de comando, desembaraço, elevado apuro moral e grande competência profissional, que lhe permitiram obter grande rendimento dos militares sob as suas ordens.

Posteriormente, como Capitão, primeiro no Regimento de Cavalaria do Porto e depois no Regimento de Cavalaria de Braga, viu reconhecidas as suas apuradas qualidades militares, competência profissional e vincada personalidade.

Deste período, merece particular realce a forma decisiva como, no Comando de diversas subunidades, em particular no comando de tropas operacionais, participou em numerosos exercícios locais, regionais e nacionais, contribuindo com a sua atuação serena, mas decidida, para que as mesmas fossem um êxito, e a sua ação merecedora de diversos elogios.

Como oficial superior desempenhou no Regimento de Cavalaria de Braga as funções de Comandante do Grupo de Comando e Serviços, em acumulação com a de Chefe da Secção de Logística, onde, mercê das invulgares qualidades de trabalho, dos muito bons conhecimentos militares e grande capacidade de avaliação das situações, permitiram reorganizar alguns setores da vida logística da Unidade, de molde a aumentar a sua eficácia, bem como desenvolver, junto dos comandos subordinados um apreciável espírito de corpo e de missão, coesão e disciplina, sendo reconhecido como um oficial distinto da Arma de Cavalaria.

No que respeita a funções de Estado-Maior, a sua carreira fica indelevelmente ligada à Brigada Territorial N.º 4 da Guarda Nacional Republicana, onde foi Oficial de Operações e Chefe da Secção de Operações e Informações, ao Estado-Maior do Exército, onde foi Chefe da Repartição de Organização e Métodos na Divisão de Operações. No cumprimento de todas as tarefas, que neste âmbito lhe foram cometidas, revelou um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um amplo poder de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objetivos a atingir. Confirmou estes atributos mais tarde, como Coronel Tirocinado, no cargo de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte, que desempenhou com muita ponderação e notório entusiasmo, destacando-se pela sua elevada preparação militar, demonstrando sempre uma elevada capacidade de objetivar os problemas e de sobre eles exercer uma ponderada análise e estudo.

No âmbito do Comando, são de realçar os seus desempenhos como 2.º Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, como Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 4, como 2.º Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção e Subdiretor do Colégio Militar. No desempenho destas funções, sempre demonstrou elevada competência, extraordinário espírito de missão e excelentes qualidades humanas e profissionais, tendo os serviços por si prestados sido considerados relevantes, extraordinários e distintos.

Ainda no âmbito do Comando, como oficial general, não pode deixar, de ser referida a forma notável, pela dedicação, pela eficiência e pelos resultados apresentados, como desempenhou os cargos de Diretor do Colégio Militar, Comandante da Brigada Territorial N.º 4 da Guarda Nacional Republicana, Comandante da Instrução e Doutrina e Comandante do Pessoal. Em todos eles, a sua ação pautou-se por uma notável capacidade de trabalho e permanente dedicação, que aliados a uma grande competência e pragmatismo, lhe permitiram obter sempre excelentes resultados.

No Colégio Militar exerceu, durante mais de dois anos, o cargo de Diretor deste Estabelecimento Militar de Ensino tendo, com o seu acentuado espírito de missão, dinamismo, persistência e raro sentido do dever, muito contribuído para a divulgação e prestígio do Colégio Militar como Instituição de referência, que promove um ensino de excelência, assente no culto dos valores e na preservação das tradições.

É de relevar ainda o seu desempenho, como Major-General, no cargo de Comandante da Brigada Territorial N.º 4, durante cerca de dois anos, onde através de uma ação de comando muito esclarecida, ponderada, firme e continuada, conseguiu atingir elevados níveis de operacionalidade, de que foi paradigma

a redução visível dos índices de criminalidade. O efetivo sob o seu comando, em resultado do seu empenho no acompanhamento e motivação permanente, contribuíram para a segurança em toda a região à responsabilidade da Brigada, mantendo um excelente relacionamento com as autoridades e instituições civis.

Chamado, como Tenente-General, às elevadas responsabilidades de Comandante da Instrução e Doutrina, pautou o seu Comando por um desempenho de elevada qualidade e de manifesta dignidade, confirmando-se o Comando da Instrução, sob a sua liderança, como um Comando funcional com um excepcional nível de concretização e de excelência. O esforço colocado no incremento permanente da qualificação técnica e pedagógica dos Quadros designados para funções no âmbito da instrução e o aprofundamento do conceito de “Lições Aprendidas” são exemplos de um alargado conjunto de projetos e concretizações desenvolvido durante o período do seu esclarecido Comando.

Desempenhou ainda o cargo de Presidente do Conselho e de Diretor Honorário da Arma de Cavalaria, em determinado período em acumulação com as funções de Comandante da Brigada Territorial N.º 4 e de Inspetor-Geral da Guarda Nacional Republicana. Nestas funções, diretamente ligadas à sua Arma de origem, teve uma intervenção extraordinariamente ativa e muito marcante, promovendo e dinamizando ações com os oficiais e os sargentos da Arma de Cavalaria, tendo sempre como objetivo o reforço dos laços de camaradagem e o desenvolvimento do espírito de coesão entre as diferentes gerações de quadros de Cavalaria e no reforço das tradições e do espírito da Arma. Também nestas funções a sua capacidade de liderança, espírito de iniciativa e exemplo de camaradagem foram muito vincados, constituindo uma referência para os oficiais e sargentos da Arma de Cavalaria.

Com a sua nomeação para Comandante do Pessoal, cargo que exerceu com a elevação e competência que foram apanágio de toda a sua vida militar, culminou uma carreira intensamente vivida, norteadada pelo culto das virtudes militares, por uma indefetível lealdade e frontalidade, e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Tenente-General Morais de Medeiros, por imperativos legais, se prepara para deixar o serviço ativo, realça publicamente as suas capacidades multifacetadas, as suas muito elevadas capacidades de comando, enaltece as notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, e manifesta o seu apreço pelos serviços prestados, que classifica como extraordinários, muito relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

25 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (07355876) **José Alberto Martins Ferreira**, pelo modo dedicado, competente e esclarecido como serviu o Exército, as Forças Armadas e o País, durante cerca quarenta anos de serviço, prosseguindo distinta carreira militar, plena de dignidade e de profundo respeito pelos valores da Instituição Militar.

Oficial muito determinado e dotado de superiores qualidades pessoais e profissionais, de reconhecida lealdade, elevada disponibilidade e elevado espírito de camaradagem, confirmou ser possuidor de uma sólida formação técnica e militar, de viva e esclarecida inteligência e superior capacidade de decisão.

No início da sua carreira militar, começou por prestar serviço na Escola Prática de Cavalaria (EPC) e no antigo Regimento de Cavalaria de Santa Margarida (RCSM), onde desempenhou as mais diversas funções, de Instrutor a Comandante de Esquadrão de Instrução, de Reconhecimento e de Carros de Combate, em todas elas revelando um extraordinário interesse e dedicação pelo serviço, uma elevada eficiência e uma constante preocupação pelo cumprimento das missões atribuídas.

Na continuação da sua carreira, vincadamente marcada por responsabilidades de Comando, Direção, Chefia e Estado-Maior, desempenhou diversas funções em que a sua determinação, dedicação, dinamismo e competência técnica lhe permitiram alcançar elevados níveis de proficiência.

Na área do Comando, que exerceu por diversas vezes, destacam-se as funções de Comandante do Grupo Escolar da EPC, de 2.º Comandante e Comandante do Regimento de Cavalaria N.º (RC4) e de 2.º Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, tendo sempre revelado uma exemplar capacidade de comando e liderança e um elevado sentido do dever, que o confirmaram como um Comandante de exceção.

Como Comandante do Grupo Escolar da EPC, empenhou-se nas missões que lhe foram confiadas com raro sentido do dever e responsabilidade na resolução e gestão dos diversos assuntos à sua responsabilidade, revelando uma preocupação permanente em garantir que os Esquadrões respondessem atempadamente e eficientemente às solicitações que lhe foram feitas em termos de instrução, de demonstrações e de encargo operacional da Unidade.

No Comando do RC4, distinguiu-se pela forma altamente competente, esclarecida, honrosa e muito empenhada como exerceu esta função, tendo sempre como referência a preservação das tradições, do património, da história e da imagem da Unidade e da Arma de Cavalaria, para além de ter imprimido à formação, à manutenção e ao treino operacional uma eficiência e eficácia assinaláveis, ter procedido à beneficiação e remodelação das infraestruturas do Regimento, ter melhorado significativamente o seu encargo operacional e ter contribuído com a sua vasta experiência internacional na preparação e aprontamento do Agrupamento GOLF para o Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina.

Nas funções que desempenhou como 2.º Comandante do Campo Militar de Santa Margarida, foram evidentes os seus sólidos conhecimentos, excepcional dedicação e o saber e experiência acumulados, que contribuíram decisivamente para o sucesso da intensa atividade da Brigada e para o desenvolvimento coerente das infraestruturas do Campo Militar. Em particular, é de salientar a sua intervenção em matéria de inspeção, de cerimónias militares e de exercícios da Brigada, mas também noutras atividades de elevado interesse para o Campo Militar, relacionadas com a sua área rural, às quais dedicou um extraordinário dinamismo e sentido de missão, na defesa dos interesses do Campo, da Brigada e do Exército.

No respeitante a funções de Direção e Chefia, que desempenhou como oficial superior, enquanto Diretor de Estudos e Instrução da EPC e Chefe da Secção de Operações e Informações e Segurança do Centro Militar de Educação Física, Equitação e Desportos, pôs à prova as suas qualificações e formação militar, singular personalidade e excelentes qualidades de organização, através de uma ação de planeamento pró-ativa e da elaboração de estudos e propostas de grande qualidade, pragmatismo e oportunidade.

No que concerne a funções de Estado-Maior, a sua experiência foi diversificada, porquanto desempenhou funções na Divisão de Informações do SHAPE na Bélgica, na Repartição de Estudos e Doutrina, da Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército, e na Divisão de Informações no Quartel-General da SFOR, na Bósnia-Herzegovina, revelando um raciocínio cuidado e lógico na abordagem dos assuntos, um apurado espírito de análise e uma constante preocupação em otimizar soluções, sem nunca perder de vista os objetivos a atingir. Particular relevo ainda para a dedicação, o empenho e o trabalho desenvolvido no exercício das funções de Chefe da Repartição de Informações Militares, da Divisão de Operações do Quartel-General da UNTAET/PKF.

Ainda no âmbito da UNTAET/PKF, desempenhou as funções de Comandante do Contingente Nacional e do Sector Central, denotando elevados padrões de desempenho, excelentes qualidades humanas e profissionais e capacidade de liderança. O êxito das atividades operacionais levadas a cabo durante o seu comando, nomeadamente as operações “Crocodilo” e “Cobra” e a empatia que estabeleceu com os militares de todas as Nações participantes, que esteve na base da eficácia e da coesão do grupo, foram demonstrativos das elevadas qualidades e capacidades que possui.

Promovido a Major-General, foi colocado na Brigada de Intervenção, de que foi Comandante durante três anos meio. A sua ação de comando foi norteada pelo rigor, forte determinação, sentido de missão e permanente disponibilidade para bem servir, patenteando uma liderança firme e esclarecida, sempre orientada para os objetivos superiormente definidos. Realçam-se as ações desenvolvidas sob a sua orientação, no cumprimento das diferentes e multifacetadas tarefas cometidas à Brigada, nomeadamente

a permanente atividade de treino operacional que imprimiu às suas subunidades, permitindo atingir elevados níveis de desempenho, bem como dinamizar e alargar as exigências operacionais nos diversos exercícios que a Brigada efetuou. Ainda neste domínio, sublinha-se a forma organizada, metódica e cuidada como sempre conduziu a preparação, o aprontamento e a sustentação das Forças Nacionais Destacadas atribuídas à Brigada, designadamente um Agrupamento para a Bósnia-Herzegovina, três Agrupamentos para o Kosovo, três Companhias de Engenharia para o Líbano, três Equipas de Mentores e Oficiais de Ligação para o Afeganistão e duas, com idêntica finalidade, para o Iraque.

Depois, enquanto Comandante da *European Rapid Operational Force* (EUROFOR), durante cerca de dois anos, desenvolveu uma ação de comando e coordenação verdadeiramente responsável e criteriosa, evidenciando excecionais capacidades de planeamento e de organização e um elevado espírito de missão. Salienta-se que durante o período de desempenho destas funções, foi necessário preparar e certificar o Quartel-General da EUROFOR como *Force Headquarters* do *European Union Battle Group 2011-12* e preparar a desativação e encerramento da EUROFOR, processo em que contribuiu decisivamente para a defesa das posições nacionais.

Mais recentemente exerceu as funções de Diretor da Direção de Doutrina, do Comando da Instrução e Doutrina e, em acumulação, de Vogal do Conselho Superior de Disciplina da Exército, onde reafirmou as elevadas qualidades morais e militares, que lhe foram reconhecidas ao longo da sua preenchida carreira, das quais se destacam uma grande coragem moral, um excecional espírito de bem servir e uma inquestionável frontalidade e lealdade para todos quantos com ele serviram.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o desempenho do Major-General José Alberto Martins Ferreira no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, que o tornaram num muito destacado servidor do Estado e da Nação, serviços que classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para a instituição Militar e para o País.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (16596076) **Luís Manuel Martins Ribeiro**, pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu o Exército durante cerca de trinta e nove anos de serviço efetivo, com total afirmação das suas altas qualidades morais e militares ao longo de uma brilhante carreira militar em que estiveram sempre presentes um insuperável apuro profissional e um inexcusável apego ao Exército e à Instituição Militar.

Oficial extremamente inteligente e culto, são-lhe reconhecidos invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma inquestionável lealdade, a frontalidade de atitudes, uma conduta ética irrepreensível e um grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo e de manifesta dignidade.

No início da carreira, como oficial Subalterno, no desempenho das funções de instrutor de Tática, Armamento e Material, e de Educação Física Militar, ao Tirocínio para Oficial de Infantaria e Curso de Formação de Sargentos de Infantaria, entre outros, bem como Comandante do Pelotão Mecanizado da 1.ª Companhia de Atiradores do Batalhão Escolar Operacional, na Escola Prática de Infantaria, evidenciou muito boa capacidade técnica, elevada capacidade de comando, grande entusiasmo, disponibilidade e capacidade de trabalho, que lhe permitiram obter grande rendimento dos militares sob as suas ordens, sendo apontado como um oficial muito distinto que honra a sua Escola Prática e a Infantaria.

Como Capitão, para além do Comando da 3.ª Companhia de Atiradores do 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado, da 1.ª Brigada Mista Independente, onde, fruto da instrução ministrada, a subunidade registou elevados padrões de prontidão reconhecidos através de testes NATO, e do Comando da 2.ª Companhia de Instrução, nos Concursos de Admissão, e da 3.ª Companhia de Alunos da Academia Militar, onde revelou uma natural vocação para o Comando de futuros Oficiais do Quadro Permanente, é de destacar a sua ação como Instrutor do Corpo de Alunos e como Adjunto do Chefe da Repartição de Sargentos, na Direção do Serviço de Pessoal, onde revelou profundos conhecimentos técnicos e capacidade de planeamento e organização.

Na área da Docência, desempenhou as funções de adjunto das Cadeiras de Tática de Infantaria I e II, na Academia Militar, e de professor no Instituto de Altos Estudos Militares, de 1993 a 1999, nas matérias de Organização Militar, Comunicação de Ideias e Relações Públicas, Comando e Chefia, e Assuntos Cívicos, aos diversos cursos lecionados no Instituto, tendo acumulado, entre 1997 e 1999, com a função de Subdiretor do Curso de Estado-Maior. A par da criatividade e objetividade colocadas no desempenho das funções, colaborou na elaboração de publicações de apoio ao ensino e participou no planeamento e condução de diversos exercícios, atividades para as quais muito contribuiu a sua sólida formação militar e a sua excepcional aptidão pedagógica. Entre 2000 e 2002, como Coronel, exerceu a função de Diretor do Curso de Estado-Maior, onde, em resultado de uma total entrega e disponibilidade, se impôs com naturalidade à consideração e respeito dos oficiais alunos, muito contribuindo para que os objetivos de ensino e de formação fossem atingidos com a qualidade e o nível que sempre caracterizaram o Instituto de Altos Estudos Militares, e que tiveram expressão nos resultados escolares obtidos pelos alunos. Após a frequência do Curso de Promoção a Oficial General, no ano letivo 2005-2006, desempenhou a função de Coordenador da Área de Ensino Específico do Exército, no Instituto de Estudos Superiores Militares, onde ficaram uma vez mais patenteadas a sua sólida formação moral e técnico-profissional, as suas qualidades intelectuais, dedicação, abnegação, exigência, sentido de justiça e lealdade.

No que respeita a funções de Estado-Maior destaca-se, enquanto Major, o exercício da função de Adjunto do Chefe da Secção de Organização, na Repartição de Operações do Estado-Maior do Exército, onde merece particular destaque a sua atuação no Núcleo de Planeamento para implementação da Lei Orgânica do Exército, em que demonstrou uma preparação técnica e brio profissionais dignos de registo, revelando-se um valioso colaborador na elaboração do quadro legislativo da Organização do Exército. Como Coronel, Chefou a Divisão de Operações do Estado-Maior do Exército onde desenvolveu, com qualidade e rigor, diversos estudos e trabalhos, em especial os relacionados com a Transformação do Exército, a estrutura do Sistema de Forças e a respetiva organização das unidades.

No âmbito do Comando, é de relevar o seu desempenho como 2.º Comandante e, posteriormente, entre 2002 e 2004, Comandante do Regimento de Infantaria N.º 2, em Abrantes, onde, um incedível espírito de missão, aliado as notáveis qualidades de comando, próprias de um Oficial de exceção, caracterizaram o exercício deste cargo, revelando-se digno de vir a desempenhar cargos de maior responsabilidade.

No desempenho do importante cargo, como Major-General, de Chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cumulativamente com o cargo de Chefe do Estado-Maior do Centro de Operações Conjunto, evidenciou excelentes capacidades de liderança que lhe permitiram superar as diferentes e complexas situações, colocadas pelas unidades nacionais empenhadas e outros militares em missão no exterior, no âmbito das Forças Nacionais Destacadas, integrando de forma atempada e determinada a informação mais conveniente para o apoio à tomada de decisão superior. Destaque, para além das inúmeras e exigentes tarefas cometidas à Divisão, o planeamento em contexto de grande pressão e urgência da Operação KIMBRA, todas as Diretivas Operacionais do EMGFA e ações com elas relacionadas, o planeamento, aprontamento e projeção da primeira *Operational Mentor and Liaison Team* de Guarnição e da Equipa de Saúde Nacional para o Hospital Role 2 em Kaia, o planeamento e execução de Exercícios das séries Felino e Lusíada e as ações ao nível operacional necessárias à participação nacional na *Standing NATO Maritime Group 1*.

Chamado às elevadas responsabilidades de Adjunto do Comandante das Forças Terrestres, cargo que exerceu com a elevação e competência que foram apanágio da sua vida militar, culminou uma carreira intensamente vivida, norteadada pelo culto das virtudes militares, por uma indefectível lealdade e frontalidade, e por uma inesgotável energia e capacidade de trabalho, prestigiando-se e prestigiando uma carreira que deve constituir grande motivo de orgulho para si e para a Instituição Militar que devotadamente serviu.

O General Chefe do Estado-Maior do Exército, no momento em que o Major-General Martins Ribeiro por imperativos legais deixa o serviço activo, realça publicamente a sua capacidade multifacetada e as suas qualidades humanas e virtudes militares patenteadas no decurso da sua extensa e notável carreira, e enaltece o elevadíssimo apreço pelos seus serviços, que classifica como extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para a Pátria.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (01937177) **Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos** pela elevada dedicação, excepcionais qualidades e virtudes militares com que serviu o Exército durante cerca de trinta e nove anos. Ao longo da sua carreira, destacou-se pelo profissionalismo, rigor, espírito de sacrifício e abnegação que colocou em todos os momentos ao serviço do Exército, das Forças Armadas e de Portugal.

Após a Academia Militar e até ao posto de Major, o seu percurso de carreira passou pelo Depósito Geral de Material de Guerra (DGMG) e pelo Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM).

No DGMG, onde durante cerca de nove anos serviu, desenvolveu uma atividade extremamente profícua, com especial relevância nos aspetos técnicos no âmbito do Serviço Material. Desde Chefe da Seção de Gestão e Informática até Chefe do Gabinete de Estudos, Organização e Informática, passando pela Chefia do Grupo de Gestão do DGMG, muito cedo revelou invulgares qualidades intelectuais e profissionais, e notável capacidade de trabalho e organização, permitindo a implementação de novos métodos de gestão no DGMG.

Jovem Oficial, também caracterizado por uma postura proactiva e criativa, permitiu-lhe a conceção, desenvolvimento e manutenção de aplicações informáticas, impulsionando deste modo a implementação informática no Serviço Material, destacando-se o teleprocessamento nos abastecimentos da Classe IX em apoio à 1.ª Brigada Mista Independente, o desenvolvimento dos subsistemas de informação sobre viaturas, armamento e munições, e respetiva ligação das bases de dados ao Estado-Maior do Exército (EME) e a Direção do Serviço Material (DSM), bem como, o subsistema de controlo de aquisições, o subsistema de controlo de artigos distribuídos às Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) e o programa informático de Relações Anuais e Partes de Guerra.

No IAEM, como docente na Seção de Ensino de Administração, confirmou inegáveis qualidades de comunicação e revelou o ecletismo dos seus conhecimentos na extensa e diversificada gama das áreas que lecionou, abarcando a Logística, o emprego e funcionamento de serviços do Serviço Material, passando pelos Assuntos Cívicos, Administração de Recursos Materiais, e a Comunicação e Relações Públicas.

Exercendo funções, em acumulação, no Grupo de Trabalho NATO sobre conceitos táticos e logísticos, no âmbito da 4.ª Repartição do EME, também não deixou de contribuir para a elaboração de elementos de apoio ao ensino de que se destaca o “Manual da Doutrina Logística das Forças Terrestres da NATO”.

Ainda no IAEM, de realce a primeira missão no quadro da execução da política de cooperação técnico-militar com Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), em Moçambique, onde prestou assessoria na elaboração dos instrumentos jurídicos fundamentais para o processo de reestruturação do Sistema de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Como Tenente-Coronel e colocado no IAEM, contribui novamente no apoio aos PALOP, nomeadamente, em São Tomé e Príncipe, na assessoria para a elaboração dos Estatutos dos Militares das Forças Armadas e em Angola como diretor técnico do projeto de apoio ao funcionamento do Instituto Superior de Ensino Militar, onde mais uma vez lhe são reconhecidas, pelas competentes autoridades políticas e militares, as suas elevadas qualidades intelectuais e morais, profundos conhecimentos técnicos e incondicional disponibilidade, sendo considerado um intérprete distinto do melhor espírito de cooperação.

Na DSM ao desempenhar as funções de Chefe da Repartição de Manutenção de Material, como Tenente-Coronel, uma vez mais a sua experiência e qualificação na área informática permitiu implementar uma nova aplicação de gestão dos abastecimentos da Classe IX, e desenvolver estudos de modo a garantir um adequado controle e gestão dos artigos principais, respetivamente, viaturas, armamento e munições.

Da sólida formação técnico-logística e de bons conhecimentos no âmbito da manutenção, releva-se os estudos e diretivas técnicas realizados, perfeitamente ajustados à boa sustentação e funcionamento dos materiais para as atividades da componente operacional do Sistema de Forças Nacional e das Forças Nacionais Destacadas, na Bósnia, na Kosovo e em Timor.

Como Adido de Defesa na Embaixada de Portugal em São Tomé e Príncipe e para a República Gabonesa, destacam-se as suas qualidades pessoais e a elevada preparação profissional, tendo sempre revelado total disponibilidade para as constantes solicitações decorrente das suas funções, granjeando o respeito, a consideração e a estima pessoal de todos aqueles que com ele privaram.

Ainda como Coronel, destaca-se o extraordinário desempenho, elevada dedicação e permanente disponibilidade revelados na direção do Depósito Geral de Material do Exército (DGME), especialmente numa fase crucial para a consolidação do Depósito como órgão fundamental do Sistema Logístico do Exército, conseguindo transformar o DGME num órgão moderno e imprescindível para o cumprimento da missão do Exército, através de uma gestão equilibrada e inovadora. Nesta função de Comando, destaca-se especialmente o seu sentido de iniciativa, pautando em todos os momentos as suas atitudes pelo culto da frontalidade, da lealdade, da ética, do rigor e da disciplina, sabendo em todas as circunstâncias exercer as suas exigentes funções com senso e ponderação nunca renegando a permanente preocupação pelos militares sob seu Comando.

Após o Curso de Promoção a Oficial General, desempenhou as funções de Subdiretor da Direção de Material e Transportes (DMT), com grande competência, extraordinária dedicação e assinaláveis resultados. Manifestando um forte espírito de missão, executou as suas tarefas, com grande serenidade, eficiência, e principalmente em espírito de equipa, dedicando ao serviço todo o tempo necessário, em disponibilidade permanente.

Como Major-General, desempenhou funções como Diretor de Material e Transportes do Exército, dirigindo e coordenando, superiormente, a profunda mudança na organização do Comando da Logística, iniciada em 2006, que introduziu o modelo logístico funcional e reuniu sinergias, integrando diversas Direções com a agregação das três importantes funções logísticas - o Reabastecimento, a Manutenção e o Transporte, numa Única direção a DMT.

Num ambiente onde a previsão, a flexibilidade, a economia e a simplicidade se assumem como os quatro princípios logísticas mais relevantes e onde a rapidez de resposta logística é determinante, só com a nova organização logística funcional e plenamente integrada o Exército conseguiu nestes últimos anos garantir às Forças os apoios necessários, no local próprio, em tempo oportuno e nas melhores condições de utilização.

Com o objetivo sempre em mente de reduzir os recursos logísticos, humanos e materiais, ao nível das unidades operacionais e diminuir o trabalho ao nível de base, com evidentes vantagens económicas e operacionais, empenhou-se decisivamente na aprovação e na implementação do novo conceito de manutenção, defendendo sempre a centralização e a especialização quer das estruturas, quer dos recursos ligados a manutenção e sustentação dos sistemas de armas.

Ao nível de execução de sistemas destaca-se mais uma vez o seu esforço pessoal na criação de um novo modelo para a gestão da alimentação, permitindo ganhos de eficiência consideráveis, e na introdução do primeiro sistema de gestão do reabastecimento integrado, que permitiu até hoje responder a todas as solicitações internas e externas em termos de reabastecimento e controlo de cargas do Exército.

Perante a sua vasta competência profissional, a par de uma elevada proficiência técnica, foi nomeado por S. Ex.^ª o Ministro da Defesa Nacional para desempenhar as funções de Presidente da Missão de Acompanhamento e Fiscalização das Viaturas Blindadas de Rodas (VBR) PANDUR 8 x 8, do Programa do Exército e da Marinha, merecendo particular referência a sua capacidade de antecipar com

muita assertividade, fruto da sua visão e sublime proficiência profissional, possíveis problemas e constrangimentos, propondo, com eminente sentido de oportunidade, soluções adequadas e eficazes, impondo e exigindo qualidade e rigor aos respetivos processos de fabrico, reworks e de aceitação dos equipamentos.

Destacando a sua elevada disponibilidade intelectual, a qualidade e o rigor da sua ação, a par de uma indiscutível aptidão técnico-profissional e reconhecido saber, enaltece-se as suas excecionais qualidades e virtudes militares, de onde sobressaem o elevado culto da lealdade, um relevante espírito de cooperação, abnegação e de sentido do dever.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General Alfredo Oliveira Gonçalves Ramos no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (02507881) **António José Pacheco Dias Coimbra** pela forma excepcionalmente competente, honrosa, e prestigiante como tem vindo a exercer, há cerca de três anos, as exigentes funções de 2.º Comandante e Diretor de Ensino da Academia Militar.

Durante este período continuou a evidenciar as altas qualidades morais e virtudes militares que lhe têm sido reconhecidas ao longo da sua já longa carreira e que o creditam como um oficial general extremamente brioso, muito sabedor, com um elevadíssimo sentido do dever que põe em todos os atos de serviço dedicação e disponibilidade inexcedíveis.

A par de uma superior craveira intelectual, evidenciou permanentemente um apurado sentido ético, extrema lealdade, nobreza de carácter e reconhecida frontalidade e coragem moral. Possuidor de uma personalidade vincada, pautou a sua conduta por um inexcedível sentido de missão, pragmatismo, integridade e perseverança o que lhe permitiu enfrentar com brilho, as situações de elevada complexidade e delicadeza que se lhe depararam no exercício das suas exigentes funções.

Enquanto Diretor de Ensino o Major-General Dias Coimbra destacou-se pela elevada competência e rigor colocados no planeamento, na programação, na execução e no controlo da educação e formação técnica, científica e cultural.

O Major-General Dias Coimbra fez questão de presidir a todos os conselhos de curso, tendo imposto, na linha da sua conduta e comportamento exemplares, um nível de exigência elevado em prol do bom nome da Academia Militar enquanto Instituição de Ensino Superior Militar de Excelência.

Promoveu, em permanência, as atividades de investigação, desenvolvimento e inovação, designadamente através do apoio permanente as atividades desenvolvidas pelo CINAMIL e da valorização científica da revista *Proelium*, mas também enquanto Presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento das atividades de ID&I.

Incentivou toda a estrutura de ensino da Academia Militar aos necessários reajustamentos dos planos de cursos, dos programas das unidades curriculares e dos tirocínios, no sentido da Academia Militar garantir o necessário acompanhamento da evolução científica, técnica e pedagógica.

Entre os inúmeros temas em que se empenhou de forma particular, destacam-se as normas orientadoras para a atribuição do Grau de Mestre aos Oficiais Licenciados Pré-Bolonha, a organização e execução do 6 EIn Simpósio Internacional “Estratégia Nacional de Cibersegurança: da visão à ação” e a valorização e renovação da biblioteca da Academia Militar.

Como Presidente da comissão de recrutamento e admissão dos alunos aos cursos da Academia Militar, implementou, com elevada coragem moral e grande sentido de futuro, medidas inovadoras que em muito valoraram o nível académico dos alunos admitidos, com consequências a médio e longo prazo ao nível da valorização dos Quadros Permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana.

Acompanhou, com especial cuidado, sensibilidade e conhecimento profundo da Academia Militar, os novos projectos de alteração da orgânica e da estrutura do ensino, do estatuto e do regulamento, os grupos de trabalho no âmbito do Conselho do Ensino Superior Militar e do Estado-Maior do Exército, e os estudos pós-graduados ao nível das opções estratégicas da Academia Militar e do Exército no contexto do Ensino Superior Militar.

O Major-General Dias Coimbra exerceu ainda interinamente, as distintas funções de Comandante da AM, entre dezembro de 2012 e julho de 2013, onde mais uma vez evidenciou uma ação de comando e direção muito eficiente, clarividente, interessada e competente, para a qual contribuiu uma formação académica sólida e assinalavelmente fora de comum, confirmou de forma inequívoca as suas excepcionais qualidades de militar. Pautou o seu comando pela adoção continuada de uma visão integrada e coerente, batendo-se sempre pela correta inserção da AM no sistema de ensino superior universitário português tendo constantemente presente a preocupação na promoção da melhoria das qualificações do corpo docente, com vista a melhor formar os comandantes do futuro.

Oficial com qualidades e virtudes militares sobejamente afirmadas, o Major-General Dias Coimbra soube sempre interpretar as diretivas e orientações superiores de forma lúcida, ponderada e discreta tendo o seu posterior aprofundamento e implementação sido garantido de forma vigorosa e eficaz o que lhe permitiu constituir-se em cada momento como um exemplo de disciplina, serenidade, camaradagem e liderança para todos com quem privou na Academia Militar.

É assim, de inteira justiça, reconhecer publicamente os serviços prestados pelo Major-General Dias Coimbra que prestigiaram a Academia Militar e do qual resultaram honra e lustre para o Exército e para o País e que devem ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

28 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (00270375) **Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes** pela forma extremamente devotada e muito eficiente como serviu o Exército e o País durante cerca de trinta e três anos de serviço efetivo, revelando notável competência técnica e profissional afirmando plenamente as suas qualidades cívicas, morais e militares ao longo de uma brilhante carreira de elevada dedicação ao Exército e à Instituição Militar.

Como oficial subalterno e capitão, consolidou a sua formação, o que lhe permitiu uma sólida preparação médica, teórica e prática, evidenciada ao longo da sua distinta carreira médica como especialista em cirurgia geral, tendo ao longo da mesma demonstrado muito empenho pelo serviço, excelentes qualidades de carácter, a par de um excelente humanismo, de que resultou sempre um ótimo relacionamento com os doentes, constituindo-se como um exemplo para os seus pares.

Foi a sua colocação no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, onde entre 1989 e 1991 desempenhou o cargo de Chefe do Serviço de Saúde, e apesar de desempenhar em acumulação com as funções de cirurgião no Hospital Militar Principal, que lhe permitiu evidenciar as suas características como médico militar e promissor oficial do Exército. Fruto da sua elevada capacidade de trabalho, organização e de gestão, a par de grande espírito de missão, contribuiu de forma decisiva para a solução dos complexos problemas de pessoal, demonstrando permanentemente a sua excepcional competência que caracterizou todo o seu desempenho.

Colocado em 1991 no Centro de Classificação e Seleção do Sul, desempenhou durante dois anos de forma excepcional e exemplar as funções de Chefe do Gabinete Médico, tendo imprimido e mantido uma dinâmica e espírito de iniciativa notáveis que permitiu colmatar as lacunas em médicos generalistas, para que os exames médicos dos mancebos se fizessem satisfazendo os requisitos mínimos, contribuindo para a resolução atempada da maior parte dos casos pendentes evitando-se atrasos na sua classificação.

Colocado de novo no Hospital Militar Principal, onde permaneceu até 2003, desempenhou de forma distinta, sucessivamente, as funções de Chefe do Bloco Operatório, Chefe do Serviço de Cirurgia e de Coordenador do Departamento de Cirurgia. Como Chefe do Serviço de Cirurgia e do Bloco Operatório durante mais de seis anos, mercê da sua elevada competência médica, baseada na sólida formação

científica, e no exemplar empenho e dedicação, conduziu os Serviços de forma notável, numa conjuntura de grandes dificuldades provocadas pela extrema carência de cirurgiões nos Quadros do Hospital. Naquelas condições, não se poupou a esforços nem se eximiu a sacrifícios pessoais para que os Serviços que dirigia respondessem adequadamente às necessidades de serviço, conseguindo mesmo que não existisse qualquer tempo de espera por consultas e as cirurgias fossem realizadas sem qualquer espera para além da exigida pela sua própria programação. Apesar da sua elevada diferenciação profissional e das responsabilidades de chefia, participou ativamente em toda a atividade assistencial, nomeadamente no apoio ao Serviço de Urgência e executando um elevado número de intervenções cirúrgicas, sendo também membro regular da Junta Hospitalar de Inspeção do Hospital, o que fez com exemplar empenho, rigor e responsabilidade. Durante este período demonstrou além da capacidade técnica, empenhamento nos estudos realizados para a elaboração de obras de remodelação na Central de Esterilização e renovação do sistema de ar condicionado dos Blocos Operatórios.

Durante a sua longa permanência no Hospital Militar Principal, teve ainda a oportunidade de dignificar o Exército e o país, com a sua muito valiosa participação como Comandante do Módulo Cirúrgico do Destacamento Sanitário 7, na MONUA, em Angola, em 1998.

Ainda como Coronel desempenhou as funções de Subdiretor do Hospital Militar Principal desenvolvendo uma intensa e proficiente atividade inerente às competências de Subdiretor. De realçar a sua preocupação e grande empenhamento na regulamentação dos vários Departamentos Clínicos, propondo uma maior responsabilização dos respetivos oficiais médicos coordenadores, bem como a sua intervenção na gestão do pessoal de enfermagem, civil e militar, presidindo ao respetivo órgão de coordenação, área onde igualmente o seu senso, ponderação e conhecimento da atividade hospitalar, muito contribuíram para uma colaboração mais eficaz dos profissionais de enfermagem nos vários sectores hospitalares. O então Coronel Carlos Lopes demonstrou ser possuidor, no âmbito técnico-profissional, de elevada competência e extraordinário desempenho como cirurgião geral, sobejamente reconhecido pelos seus pares civis e militares, que o colocam entre os melhores cirurgiões da sua geração, prestigiando o Exército e o Serviço de Saúde.

Em 2005 foi chamado ao exercício das funções de Subdiretor da Direção de Saúde. Confrontado com a profunda reestruturação do Comando de Logística e da Direção do Serviço de Saúde, colaborou de forma altamente competente e dedicada em todas as atividades atribuídas àquela Direção, coordenando reuniões e grupos de trabalho, e representando de forma eficaz a Direção em reuniões de trabalho. Intervindo no processo de estudo de mudança de instalações da Direção coordenou superiormente um grupo de trabalho para a análise das várias modalidades de ação, com grande rigor e excecional bom senso. Igualmente nas tarefas inerentes às suas funções, sempre desenvolveu uma profícua e excecional ação de chefia junto das várias repartições na busca nas melhores propostas para a resolução dos muito diversificados problemas e solicitações colocadas no âmbito da função Hospitalização e Evacuação, na indigitação de pessoal de Saúde para funções e missões, e no apoio logístico aos HM/CS, às U/E/O e FND a que a Direção de Saúde respondeu oportuna e adequadamente. De realçar a sua competência e dedicação na atividade como presidente da Comissão Permanente para Informações e Pareceres, por forma a garantir uma coerência interna ao trabalho da Comissão e uma adequação dos pareceres ao conhecimento do estado da arte da Medicina. Refira-se ainda a sua extraordinária capacidade de trabalho e gestão do tempo, permitindo-lhe manter uma atividade cirúrgica muito significativa no HMP, como cirurgião geral com particular destaque a cirurgia da tiróide e paratiróides, áreas onde se distinguiu de forma brilhante e competente junto do meio cirúrgico e endocrinológico nacional.

Promovido a Major-General, assumiu a importante função de Diretor da Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM). A sua ação de comando centrou-se na gestão criteriosa dos recursos humanos, materiais e financeiros à sua disposição e na direção de modo dinâmico e eficaz, dos destinos da Escola. Oficial General possuidor de relevantes qualidades de planeamento e organização, soube sempre conduzir a sua ação de forma ativa e dinâmica, associando aos seus sólidos conhecimentos um notável critério, consolidado nos valores, forte realismo e espírito de bem servir, empenhando-se, sob uma perspetiva

conjunta, na valorização do ensino e do nível de formação ministrado na Escola, fomentando a cooperação com os demais órgãos e serviços da saúde militar e das escolas e hospitais civis que apoiam a ESSM. A sua ação foi ainda decisiva no prosseguimento dos projetos com vista à consolidação da ESSM como Estabelecimento de Ensino Superior Militar, liderando uma equipa multidisciplinar no acompanhamento de grupos de trabalho para a reestruturação do ensino e formação, na elaboração do Regulamento e demais diplomas inerentes ao seu funcionamento como Estabelecimento de Ensino Superior Militar.

No momento em que o Major-General (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes transita para a situação de reserva, é de inteira justiça realçar publicamente as suas notáveis qualidades humanas e virtudes militares, patenteadas no decurso da sua extensa e brilhante carreira, enaltecer o perfil de um oficial distinto e culto, que merece ser distinguido como homem e militar, pelo que é com todo o apreço que classifico os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, dos quais resultaram honra e lustre para o Serviço de Saúde, para o Exército e para o País.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o MGen (19278675) **José António Henriques Dinis** pela forma extremamente dedicada, esclarecida, diligente e muito eficiente como serviu o Exército, em cerca de quarenta anos de serviço, demonstrando, ao longo de uma brilhante e multifacetada carreira, elevadas qualidades e virtudes militares, uma inexcedível correção profissional e um insuperável sentido de dever ao Exército, às Forças Armadas e a Portugal.

No início da sua carreira militar foi colocado na Escola Prática de Transmissões, onde foi Instrutor e Comandante de Companhia de Instrução, revelando-se um instrutor muito dedicado e competente, qualidades que aliadas a um elevado sentido do dever e grande capacidade de liderança levaram a que o seu comando à frente da Companhia de Instrução se tenha traduzido, quer no melhoramento do nível da Instrução dada aos recrutas, bem como na melhoria das instalações da Companhia.

Como Capitão, colocado no Depósito de Material de Transmissões, foi inicialmente Adjunto e depois Chefe da Secção de Desenvolvimento e da Secção de Ensaios Eletroquímicos da Divisão de Estudos e Projectos, foi igualmente Chefe do Laboratório de Circuitos Impressos, e posteriormente Chefe da Divisão de Estudos e Projectos. Em todas estas funções realizou de forma excecional todas as missões que lhe foram atribuídas, contribuindo significativamente para a adopção de novas técnicas e tecnologias para a Arma de Transmissões. Neste período, são de destacar, entre outras, o seu empenho de grande valia na conceção, no desenvolvimento e na utilização de novas Cabinas de Transmissões de Campanha, que se consubstanciou num contributo decisivo para que fosse possível a sua montagem em série, e o estudo e a implementação da adaptação, a nível da Sinalização de Circuitos Telefónicos, ponto a ponto dos CTT, aos Circuitos Telefónicos dos Feixes Hertzianos de Campanha do Exército.

Assinala-se também a sua participação em diversos Exercícios Nacionais do tipo ORION, onde revelou grande aptidão técnico-profissional na forma como acompanhou o teste e a utilização em condições de campanha das novas Cabinas de Transmissões, onde igualmente, demonstrou ser possuidor de notáveis qualidades de planeamento e de comando, ao obter excelente rendimento das Subunidades de Transmissões que comandou nesses Exercícios.

Como Major foi colocado no Quartel-General da Região Militar de Lisboa, onde desempenhou as funções de Oficial de Transmissões da Região, tendo desempenhado este cargo de forma muito competente e organizada, permitindo atingir altos índices de eficiência nas missões de que foi incumbido. Deve referir-se que durante todo este tempo, mercê da sua larga experiência, do seu espírito estudioso e dedicação, continuou em acumulação a fazer parte da equipa de fiscalização da produção das Cabinas de Transmissões de Campanha que estavam a ser fabricadas em série para o Exército.

Colocado posteriormente na 1.ª Brigada Mista Independente (BMI), foi Comandante da Companhia de Transmissões e Oficial de Transmissões da 1.ª BMI, reiterando-se a sua invulgar competência técnica no domínio das Transmissões e a sua grande capacidade de Comando e de iniciativa. Mercê do ritmo continuado que imprimiu à instrução coletiva da sua Companhia, permitiu obter elevados padrões operacionais, sendo de destacar a forma altamente eficaz e pragmática, como respondeu sempre a todas as solicitações, quer no âmbito dos Exercícios da Brigada, quer no âmbito das múltiplas demonstrações a altas Entidades Nacionais e Estrangeiras em visita à Brigada.

Realça-se ainda o seu grande empenhamento e permanente disponibilidade com que soube em permanência, melhorar as condições de vida do seu pessoal e das infraestruturas da Companhia de Transmissões, preservando e mantendo a operacionalidade do material sofisticado a sua responsabilidade.

Colocado posteriormente na Academia Militar, foi primeiro de Professor das Cadeiras de Transmissões I, II e III, de Elementos de Eletricidade e Telecomunicações e, posteriormente, das cadeiras de Noções de Comunicações Militares, de Transmissões e Guerra Eletrónica, e de Elementos de Eletrónica. Nestas funções revelou grande capacidade pedagógica e entusiasmo, tendo patenteado sólidos conhecimentos técnicos e militares, e imprimiu ao ensino por si ministrado um elevado grau de tecnicidade e realismo, de que resultou um alto rendimento escolar dos Alunos. A acção por si desenvolvida estendeu-se a outras áreas, nomeadamente à área Investigação e Desenvolvimento, onde foi coordenador operacional dos Programas de Investigação e Desenvolvimento da Academia, e à área da informática onde, como Chefe do Centro de Informática da Academia Militar, se revelou decisiva a sua acção para a informatização da Academia Militar.

Promovido ao Posto de Coronel, e ainda na Academia Militar, foi Director dos Cursos de Transmissões e Chefe do Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia, onde mercê do rigor com que executou as tarefas que lhe estavam cometidas, foi ainda capaz de concluir a sua formação académica no grau de Mestre, na área da “Gestão de Projetos”, do que resultou considerável melhoria da qualidade do ensino na Academia Militar e contribuiu para elevar o prestígio do seu Corpo Docente. Da Chefia do Departamento de Ciências e Tecnologias de Engenharia sobressai a sua contribuição superior para o sucesso alcançado pelo Curso de Pós-Graduação em “Guerra de Informação/Competitive Intelligence”, actualmente Mestrado da Academia Militar. Dotado de invulgar capacidade pedagógica e de raras qualidades pessoais e militares, soube em todas as ocasiões ser merecedor de elevada estima e consideração por parte de superiores, camaradas e subordinados, tendo desenvolvido a sua actividade com excepcional zelo e dedicação, do que resultou lustre e prestígio para a Academia e para o Exército.

Colocado de seguida no Regimento de Transmissões foi, durante cerca de dois anos, Comandante deste Regimento. Deste período sobressaiu sempre a forma calma e ponderada de atuar que, aliadas à sua grande competência técnica e forte liderança, lhe permitiram comandar a Unidade de forma a cumprir exemplarmente as tarefas que a missão do Regimento exigia. Salienta-se a sua preocupação e ação diligente no respeitante ao apoio de Comunicações e Sistemas de Informação, e aos encargos respeitantes à Segurança Eletrónica e das Transmissões. Oficial muito leal, estudioso e que procurou a máxima eficácia, sem alardes desnecessários, soube gerir o pessoal do Regimento de Transmissões, assim como os limitados recursos materiais e financeiros, de forma a otimizá-los, tendo conseguido excelentes resultados da sua ação de liderança.

No posto de Coronel exerceu ainda, as funções de Chefe do Estado-Maior do Governo Militar de Lisboa (GML), nos últimos meses de existência deste, onde mais uma vez demonstrou as suas qualidades de ótimo profissional, e as de Subdirector da Direcção de Educação do Comando de Instrução e Doutrina, e em paralelo de docente da Academia Militar, para além de participar em diversas reuniões e trabalhos de carácter técnico da Arma de Transmissões. Mas a todo este acréscimo de tarefas sempre respondeu com extrema dedicação, entusiasmo e motivação.

Promovido a Major-General exerceu as funções de Inspetor-Adjunto do Inspetor-Geral do Exército (IGE), onde possuidor de relevantes qualidades, serviu em dois períodos de um ano, tendo evidenciado um notável desempenho em todas as tarefas que lhe foram sendo atribuídas. De entre as actividades desenvolvidas, para além da colaboração de excelência em todas as Inspeções de que foi incumbido,

destaca-se a complexa revisão e formulação de um projecto de Sistema e Manual para a Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho do Exército, actividade que impulsionou o desenvolvimento desta realidade ao nível do Exército Português e a participação adicional nos primeiros Corpos Gerentes do Centro de Investigação da Academia Militar.

Com Major-General, entre os dois períodos em que serviu na IGE, foi também Diretor de Justiça e Disciplina do Comando do Pessoal do Exército, o que fez de forma muito competente e dedicada, evidenciando em todas as circunstâncias, um conhecimento perfeito de todos os assuntos relacionados com a administração da justiça e disciplina no Exército. De se salientar o extremo rigor e a elevada competência profissional patenteados, quer na elaboração do “PAD 250-01 Manual de Procedimentos do Regulamento de Disciplina Militar”, quer na implementação e dinamização da divulgação das atividades da Direcção de Justiça e Disciplina, através de “Newsletters” eletrónicas e da página “Wise” do Comando do Pessoal, e ainda a sua especial atenção no acompanhamento dos assuntos relacionados com o Estabelecimento Prisional Militar.

Terminou a sua longa e prestigiada carreira militar no cargo de Diretor de Aquisições do Exército, assumindo-se pela sua competência como um importante colaborador do Tenente-General Comandante Quartel-Mestre-General, na área das Aquisições, de que se destaca a sua ação esclarecida no estudo e reflexão sobre a Direcção de Aquisições e respetivo funcionamento, que se traduziu em propostas concretas tendo em vista o aperfeiçoamento e melhoria da Direcção de Aquisições.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do Major-General, Henriques Dinis no exercício das funções atribuídas ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Inf (02400378) **António José de Sampaio Silva**, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas no cumprimento das funções de assessor militar do Chefe do Estado-Maior-General das Forças de Defesa de Timor-Leste (FALINTIL), no âmbito da Cooperação Técnico-Militar, durante dois anos.

Oficial muito disciplinado, ponderado e com uma assinalável determinação, destacou-se pelo seu perfil de rigor, natural frontalidade e superior honestidade intelectual, que lhe permitiram prestar um excelente serviço de aconselhamento ao Chefe do Estado-Maior-General das FALINTIL, que por diversas vezes manifestou, de viva voz, o seu apreço e reconhecimento pela forma como o Coronel Sampaio Silva o assessorou.

Evidenciando em permanência relevantes dotes de lealdade e de grande disponibilidade para o desempenho das suas funções, o Coronel Sampaio Silva estudou cada solicitação minuciosamente e ultrapassou, com a sua competência, diligência e conhecimento, as dificuldades inerentes à realidade do ambiente onde decorreu a sua missão.

A relevante competência técnico-profissional, a que se alia um superior espírito de missão, ajustada compreensão dos objetivos que se pretendem atingir com este tipo de atividade de Cooperação Técnico-Militar e correto entendimento de como a materializar com sucesso, constituem um testemunho que creditam o Coronel Sampaio Silva como sendo um Oficial de elevada craveira, cujos serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

11 de março de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Avaújo*, General.

Louvo o Cor Tir Art (11455382) **José Manuel dos Ramos Rossa**, pelo extraordinário desempenho, elevada competência profissional e extrema dedicação evidenciados ao longo dos últimos quinze meses no cumprimento das funções que lhe foram atribuídas na Academia Militar.

Como Chefe do Departamento de Ciências Exatas e Naturais revelou, desde logo, grande organização e método no planeamento e na execução, nomeadamente na distribuição de empenhamento escolar e atividade letiva dos docentes, acompanhamento dos resultados escolares e melhoria da circulação da informação escolar dentro e para fora do departamento, qualidades que, conjugadas com uma notável capacidade de trabalho, sentido das responsabilidades e invulgar dinamismo, permitiram que fossem plenamente atingidos os objetivos que lhe foram superiormente definidos. As suas frequentes propostas, credíveis e bem fundamentadas, contribuíram decisivamente para esses objetivos e revelaram um precioso colaborador do comando da Academia Militar.

A sua capacidade de coordenação da adaptação dos planos de estudos dos cursos nas unidades curriculares de química e de matemática às necessidades presentes do futuro oficial do exército, assim como a dinamização que imprimiu na utilização da plataforma de *e-learning moodle* entre os docentes do departamento com atividades de formação individual e realização de programas interativos para prática de problemas de topografia, realização de testes na plataforma e fóruns de dúvidas, deram mostra de grande criatividade e excelentes qualidades de trabalho.

Desenvolveu ainda paralelamente iniciativas tanto como assessor para a instalação do sistema Fénix de gestão escolar como trabalhos de pesquisa e consolidação de diversos repositórios de dados existentes na AM, em plataformas digitais e analógicas, com vista à criação de uma plataforma única e o mais completa possível para responder às constantes solicitações por parte das diversas entidades. Nesta tarefa de coordenação, de reconhecida importância e criticidade, evidenciou relevantes qualidades pessoais, notável capacidade de avaliação e análise e espírito de colaboração.

Colaborou, de uma forma incondicional, em muitas outras tarefas de planeamento, programação e coordenação de diversas atividades e multifacetados desafios, como foram o desenvolvimento das atividades de investigação, através da coautoria de artigos para a revista *Proelium* e a *Submissão*, como responsável do mesmo, de um projeto, SIGARM, pesquisa das várias plataformas *open source* disponíveis para manipulação de informação geográfica, ao CINAMIL, revelando sempre grande iniciativa.

As excecionais qualidades e virtudes militares, reveladas pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, creditam o Cor Tir Ramos Rossa como um Oficial de quem muito se pode esperar, tendo a ação por si desenvolvida até ao momento contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Academia Militar e do Exército, sendo de inteira justiça certificar a importância dos serviços por si prestados como relevantes, extraordinários e de elevado mérito.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tir Eng (13030683) **Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade**, pelo extraordinário desempenho, elevada competência e extrema dedicação evidenciados ao longo dos últimos quinze meses no cumprimento das funções que lhe foram atribuídas na Academia Militar.

Como Chefe do Gabinete de Estudos, Planeamento, Avaliação e Qualidade revelou, desde logo, excepcional capacidade de trabalho, grande sentido de organização e ser metódico no planeamento e na execução, nomeadamente na elaboração do Plano Estratégico da AM para o período de 2012-2016, da Proposta de Revisão do Regulamento da AM, das Normas Orientadoras para Atribuição do Grau de Mestre aos Oficiais Licenciados Pré-Bolonha, da Diretiva da AM para o Biénio 2012-2014, do levantamento da situação, atual e futura, do Efetivo Docente da AM e dos graus académicos associados aos Cursos da Academia Militar ministrados até 1976, dos inquéritos da qualidade aplicados aos docentes e alunos da AM e da diretiva das Lições Aprendidas na Academia Militar, que conjugados com um elevado sentido das responsabilidades, espírito de abnegação e invulgar dinamismo, permitiram que fossem plenamente atingidos os objetivos que lhe foram superiormente definidos.

Paralelamente como Presidente do Conselho Diretivo do Centro de Investigação da Academia Militar, denotando sempre um elevado espírito de sacrifício e de obediência e pautando a sua conduta por um coerente sentido de disciplina, desenvolveu um conjunto de iniciativas, sob o signo da criatividade e da inovação, de grande qualidade, de que se destacam a produção do programa do CINAMIL, a definição das suas Linhas de Investigação, a ligação privilegiada ao EME para financiamento de projetos de ID&I, estabelecimento de parcerias com outras instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, criando sinergias científicas e simultaneamente financeiras, a participação do CINAMIL no sétimo programa-quadro da Comunidade Europeia (FP7) e a nomeação do Legal Entity Appointed Representative, o registo do Exército e do Centro de ID&I da Academia Militar na Fundação para a Ciência e Tecnologia e a candidatura de um projeto ao concurso para Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico da Fundação para a Ciência e Tecnologia-2012 e a edição da Newsletter ID&I do Exército e AM, constituindo um trabalho altamente meritório e de elevada mais-valia para a Academia Militar, para o Exército, para as Forças Armadas e para o desenvolvimento da sociedade.

Merece ainda especial relevo a sua intervenção como coordenador das Jornadas de Investigação, Desenvolvimento e Inovação de Defesa, promovidas pela Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do MDN e pelo CINAMIL, os diversos trabalhos que executou como é o caso de “Potencialidades do equipamento isocinético Biodex” e as intervenções no “Painel/Grupo/Comité: SAS, Evento: SAS PBM Meeting (Spring 2012)”, as aulas que ministrou como professor da Unidade Curricular Metodologias e Técnicas de apoio à decisão do Mestrado em Guerra de Informação, a participação em dois grupos de trabalho do Conselho de Ensino Superior Militar e o apoio que prestou, no âmbito do mesmo, com as suas frequentes propostas, credíveis e bem fundamentadas, que revelaram um precioso colaborador do comando da Academia Militar.

As excecionais qualidades e virtudes militares, designadamente, a esmerada educação, a extrema lealdade, a afirmação constante de elevados dotes de carácter, a reconhecida coragem moral, a competência profissional e a permanente disponibilidade, aliados à ação por si desenvolvida que resultaram em lustre e prestígio para a instituição militar, torna o Cor Tir Corte-Real Andrade merecedor de que a importância dos serviços por si prestados o afirmam digno de assumir cargos de maior responsabilidade e que sejam considerados como relevantes, extraordinários e distintos.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tir Art (10523283) **João Jorge Botelho Vieira Borges**, pela permanente disponibilidade, extraordinário desempenho, elevada competência profissional e exemplar dedicação evidenciados ao longo dos últimos quinze meses no cumprimento das funções que lhe foram atribuídas na Academia Militar.

Como Adjunto do Diretor de Ensino da Academia Militar denotou excepcional capacidade de trabalho, grande sentido de organização e ser metódico no planeamento e na execução, nomeadamente na sua ação eficaz como delegado da AM nas reuniões na A3ES sobre o Mestrado em Liderança, pessoas e organizações, no novo Mestrado em História Militar (FL/UL), no Grupo de Trabalho das Ciências Militares (IESM, EN e AFA), na elaboração de vários ajustados estudos e pareceres sobre a Estrutura Superior do Exército, a Escola Prática das Armas, a Saúde Militar, o Mestrado e Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais em Angola, a Formação Inicial dos Oficiais dos QP (EME), Docentes na Academia Militar e o financiamento de Doutoramentos a Oficiais do Exército, nas superiores apresentações sobre a AM a várias delegações (CESM, Áustria, Angola, República Checa,...), no apoio de alta qualidade que normalmente lhe é reconhecida a cerimónias da Academia Militar, que conjugados com um elevado sentido de missão, espírito de abnegação, uma aptidão para diálogos e consensos dignos de realce e invulgar dinamismo, permitiu que fossem plenamente atingidos os objetivos que lhe foram superiormente definidos.

Paralelamente desdobrou-se como Assessor do Comandante da AM, apoiando com a sua facilidade de avisada comunicação, onde as reconhecidas capacidades de boa pena fizeram mister, bem expresso num conjunto de atividades desenvolvidas de que se destacam na de Coordenador das Comemorações dos 175 anos da Escola do Exército: o livro “História da Academia Militar 1890-1911” do Coronel Pedro Ribeiro Gaspar; a emissão, com o apoio dos CTT, do “Selo Postal e Carimbo comemorativos dos 175 Anos da Escola do Exército”; o seminário “Da Escola do Exército à Academia Militar: Passado, Presente e Futuro da Formação Superior Militar em Portugal”; o Colóquio intitulado “Sá da Bandeira e o seu Tempo” em coordenação com a Universidade Nova; e na coordenação da edição e textos do livro “Viver Academia Militar” que revelaram um precioso colaborador do comando da Academia Militar.

Desenvolveu também, neste período, diversas atividades relevantes de grande qualidade no âmbito académico, denotando sempre um exemplar espírito de sacrifício e de obediência e pautando a sua conduta por um coerente sentido de disciplina, de que se destacam o seu Doutoramento em Ciência Política, na Universidade dos Açores, com a dissertação “O Terrorismo Transnacional e o Planeamento Estratégico de Segurança Nacional dos EUA”, a Presidência da Comissão Organizadora do 6.º Simpósio Internacional da Estratégia de Informação Nacional com a temática “Estratégia Nacional de Cibersegurança: da visão à ação” que recebeu vastos encómios de diversas entidades, a Vice-Presidência da Comissão de Avaliação e Acompanhamento das atividades de ID&I, a Direção do Projeto de ID&I “Bolonha e o Ensino Superior Militar”, a participação no dia do Exército, nas Caldas da Rainha, como moderador das Jornadas Académicas, a sua ação como professor do Doutoramento em História, Defesa e Relações Internacionais no Seminário Defesa e Segurança I, como conferencista no IDN, na Comissão Portuguesa de História Militar e na Sociedade de geografia de Lisboa, como Presidente do Júri de três Trabalhos de Investigação Aplicada e de uma tese de Mestrado de Guerra de Informação na AM, de duas teses na Universidade Nova e orientador de três trabalhos de investigação do IDN, além da autoria de vários artigos sobre diversas temáticas publicados no Jornal do Exército, na Revista Globo, no Boletim do IESM e na Revista de Artilharia.

Pelas relevantes qualidades pessoais e profissionais, de que se ressaltam a esmerada educação, a extrema lealdade, a afirmação constante de elevados dotes de carácter, a reconhecida coragem moral e a permanente disponibilidade, bem como a excepcional aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, torna o Cor Tir Vieira Borges digno de ocupar postos de maior responsabilidade e risco e os serviços que prestou resultaram em honra e lustre para a instituição militar e que sejam considerados muito relevantes, extraordinários e distintos.

26 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Cav (15185684) **Rui Jorge do Carmo Cruz Silva**, pela elevadíssima competência profissional e pela forma altamente honrosa, devotada e brilhante como desempenhou as suas funções no Comando das Forças Terrestres (CFT).

Trata-se de um oficial superior muito virtuoso e distinto, cujos conhecimentos e saberes, capacidade de liderança, sentido do dever e espírito de missão são exemplares e verdadeiramente excepcionais.

No prosseguimento de uma carreira militar plena de elevadíssimo mérito e de extrema dedicação, na qual o exercício do cargo de Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2 foi um dos expoentes mais notáveis, o Coronel Cruz Silva foi nomeado, por escolha, para integrar o Grupo de Comando do CFT; inicialmente no cargo de inspetor e, posteriormente, no cargo de Chefe de Gabinete do TGen Comandante.

No que à área da Inspeção diz respeito, refere-se que, em função do seu apurado conhecimento da missão e das atribuições do CFT e em resultado da sua vastíssima cultura militar e experiência de comando, levou a cabo um rigoroso planeamento e conseqüente implementação do programa de inspeções técnicas deste Comando. Neste domínio, é de enaltecer a concretização criteriosa dos objetivos superiormente definidos, sendo de registar, em paralelo, o modo exemplarmente ético e leal como se constituiu num forte elemento de ligação às U/E/O inspecionados ou a inspecionar, proporcionando sempre um significativo

apoio, ajuda e incentivo ao melhor desempenho dos comandantes subordinados do CFT. Enquanto Chefe de Gabinete, enaltece-se a forma particularmente notável e zelosa como geriu a agenda de atividades do Tenente-General Comandante, como organizou e supervisou a atividade protocolar e como planeou, coordenou e apoiou a realização de múltiplos eventos e cerimónias militares. Da correção, do rigor e do especial interesse e cuidado então aplicados, resultou sempre o maior prestígio, afirmação e dignificação para o CFT, situação que é bem reveladora do acentuado mérito militar e do alto nível e brio profissional do Coronel Cruz Silva.

Para além das suas tarefas específicas, uma outra área é merecedora do maior destaque e saliência: a colaboração e o apoio à decisão do Comando, em todos os domínios que a missão global do CFT encerra. Sobre o aprontamento e sustentação de FND, cujos comandantes e demais quadros foram objeto da sua especial atenção praticamente diária; sobre o apoio do Exército à ANPC; sobre exercícios e o processo de treino da componente operacional; sobre o planeamento e gestão dos recursos financeiros e sobre a vida corrente e o funcionamento normal das Unidades, em suma, sobre todas as tarefas do CFT, sem exceção, sempre se verificou a reflexão, a ideia e a proposta oportuna e de qualidade superior por parte do Coronel Cruz Silva. Neste contexto, regista-se assim a sua permanente afirmação como um excelente e valoroso colaborador do Comando, ao qual inspirou sempre total segurança e confiança.

Permanentemente disponível, evidenciou, de forma ímpar, uma excepcional abnegação, envolvimento e compromisso com o serviço, virtudes bem acompanhadas por um esmerado sentido patriótico e por inegáveis capacidades de relação interpessoal particularmente assentes no reconhecido grau de superioridade da sua educação, honestidade, frontalidade, camaradagem, nobreza de carácter e coragem moral. Assim sendo, é de sublinhar o alto conceito e a elevada estima e consideração que lhe são muito justamente devidos, situação que igualmente concorre para que se considere que a atitude e a prestação global do Coronel Cruz Silva sejam consideradas excelentes e elevadas da maior grandeza, só próprias de um oficial superiormente ilustre, cujo valor militar e cuja categoria pessoal e profissional são excepcionais e amplamente reconhecidos.

Num momento em que, por opção própria, transita para a situação de reserva, considera-se que, por via da constância da exemplaridade das suas qualidades pessoais e virtudes militares, e por via da natureza relevante, extraordinária e distintíssima dos seus serviços, a elevadíssima qualidade da sua prestação configura uma carreira militar de trinta e três (33) anos notavelmente exemplar e prestigiada, cujo valor e brilhantismo são merecedores do maior e mais justo reconhecimento por parte do Comando do Exército. Neste entendimento, enaltece-se que o seu desempenho contribuiu de modo muito significativo e decisivo para a eficiência, para o prestígio e para o cumprimento da missão do Comando das Forças Terrestres e do Exército, do qual também resultou a maior honra e lustre para as Forças Armadas e para a Pátria.

11 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Art (07026083) **José António Guerreiro Martins** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares que demonstrou, durante os últimos três anos, no exercício das funções de Subdiretor da Direção de Aquisições do Comando da Logística (DA/CmdLog) do Exército, evidenciando em permanência um extraordinário desempenho, excepcional zelo e extrema lealdade.

Oficial reconhecido pelas suas relevantes qualidades pessoais, soube o Coronel Guerreiro Martins interpretar com notável clarividência as orientações superiores e desenvolver uma ação determinante no apoio à integração e coordenação das atividades da Repartição de Concursos e Contratos (RCC) e da Repartição de Gestão Financeira (RGF) da Direção de Aquisições. Durante este período de tempo, acompanhou e apoiou, de forma eficaz e com manifesto pragmatismo e elevado sentido de oportunidade, o desenvolvimento das diversas tarefas que concorreram para a concretização dos objetivos a atingir, revelando sempre uma elevada competência e liderando pelo exemplo e pelo sentido de entreajuda, factos que se refletiram no respeito e amizade que soube granjear, de forma unânime, junto dos militares e civis que servem na Direção de Aquisições.

É ainda de realçar o excepcional interesse, dedicação e dinamismo que o Coronel Guerreiro Martins colocou no apoio e na monitorização das atividades conducentes à implementação dos procedimentos da contratação centralizada, baseada nos Acordos Quadro da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) e da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional (UMC/MDN), nomeadamente no que concerne aos complexos processos aquisitivos do fornecimento de combustíveis, energia elétrica e comunicações móveis e fixas as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Continente e das Zonas Militares dos Açores e da Madeira, tarefas em que demonstrou elevada competência profissional, sentido do dever e espírito de sacrifício e de obediência.

As suas superiores qualidades de organização, capacidade de trabalho, abnegação e espírito de missão ficaram bem patentes no continuado esforço de adaptação dos métodos e procedimentos internos, de modo a garantir o escrupuloso cumprimento das leis e a transposição, para a Direção de Aquisições, das melhores práticas no âmbito da contratação pública, bem como uma maior eficácia na concretização da aquisição de bens e serviços.

De salientar, igualmente, a ênfase colocada pelo Coronel Guerreiro Martins na produção de informação sólida, oportuna e adequada, para apoio à tomada de decisão, patenteando um conhecimento de notável abrangência e uma preocupação permanente com o rigor e a fiabilidade no cumprimento da legislação, em particular a aplicável a procedimentos mais complexos como os processos de aquisições com fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e revelando-se pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade e abnegação. Neste contexto, sensibilizado para a complexidade e relevância dos procedimentos que envolvem a função logística “contratação, aquisição e alienação”, promoveu ações no sentido da implementação de uma nova cultura organizacional interna, com vista a que a Direção de Aquisições se constituísse como um órgão de difusão de orientações e informação oportuna relativa à operacionalização das aquisições das U/E/O, designadamente no âmbito das aquisições centralizadas na UMC/MDN.

Tendo acumulado funções de assessoria ao Comando da Logística, no âmbito da aplicação do Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN) ao Módulo Logístico, o Coronel Guerreiro Martins procurou aconselhar, sempre com isenção e na estrita esfera da sua competência, sobre o melhor aproveitamento das funcionalidades daquele sistema, em particular, no seio da Direção de Aquisições. Neste âmbito, a sua ação foi igualmente notória no relacionamento com outras Direções e outros Órgãos do Comando da Logística, incluindo a ligação de natureza técnica com outras entidades, visando sempre a coordenação de esforços e a obtenção de ganhos de eficiência e eficácia. Desta forma, há que realçar todo o seu empenhamento na sensibilização, divulgação, utilização e incentivo ao desenvolvimento de novas funcionalidades desta ferramenta informacional, no sentido de que o SIGDN se constitua como o principal sistema de informação de suporte aos processos de gestão logística.

Oficial com arreigados valores militares, que pratica e o honram, tem pautado o seu desempenho através de uma total disponibilidade, zelo na ação, responsabilidade nos atos e princípios de honestidade, correção e aprumo nas práticas diárias, constituindo-se o Coronel Guerreiro Martins como um exemplo a seguir, pelo que é meritório que os serviços prestados a Instituição Militar sejam considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

05 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Cav (07408482) **Vítor Manuel Meireles dos Santos** pela forma extraordinariamente dedicada, empenhada, rigorosa e competente como ao longo de cerca de dois anos comandou a Escola Prática de Cavalaria.

Interpretando corretamente as diretivas emanadas dos Comandos Superiores, soube sempre ultrapassar as dificuldades conjunturais com que se deparou, procurando em todos os momentos incrementar o moral e bem-estar dos seus militares e civis, manifestando ser possuidor de extraordinário bom senso e invulgares qualidades de abnegação, de espírito de sacrifício e de obediência.

Merece destaque a sua liderança muito esclarecida e humana, mas igualmente dinamizadora e determinada do funcionamento interno da unidade. Num período de particular intensidade de tarefas, resultante das missões próprias da unidade e dos apoios crescentemente solicitados, conjugados com uma evidente escassez de recursos, a sua superior inteligência e domínio das diferentes complexidades sistémicas, permitiu desenvolver a sua ação de comando com elevado grau de eficácia, numa procura constante de cultura de mudança e inovação, de qualidade, de cooperação e coordenação, em concomitância com uma gestão extremamente criteriosa dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

O seu inexcedível rigor e reconhecida competência profissional, aliados a uma sólida cultura militar, permitiram-lhe um permanente e interventivo acompanhamento dos cursos ministrados na Escola, nomeadamente o Tirocínio Para Oficiais, o Curso de Promoção a Capitão, o Curso de Formação de Sargentos e a 2.ª Parte do Curso de Promoção a Sargento-Ajudante, bem como os Cursos de Qualificação para militares destinados às FND, garantindo grande qualidade na formação ministrada, contribuindo desta forma para o bom desempenho dos oficiais, sargentos e praças ali formados.

A sua determinante ação de comando fez-se notar também em outras áreas de atividade e estudo, designadamente na melhoria, renovação ou ampliação de algumas infraestruturas, como as instalações sanitárias das casernas das Praças, a Casa de Sargentos e as obras de reconstrução da cozinha e salas do refeitório do Rancho Geral.

É ainda de realçar o desenvolvimento e manutenção de excelentes relações com as autoridades locais e a excelência de apoios prestados a instituições culturais e desportivas ou estabelecimentos de ensino, designadamente a Câmara Municipal de Abrantes, a Escola Profissional de Desenvolvimento Rural Abrantes; o Rotary Club de Abrantes e os Agrupamentos de Escolas do Concelho, de que resultou reconhecimento e prestígio para a Escola Prática de Cavalaria e para o Exército.

Pelas suas excepcionais qualidades e virtudes militares, das quais se destacam os elevados dotes de carácter, extraordinário sentido da disciplina, lealdade e pela frontalidade e sentido da responsabilidade demonstrados nas mais variadas situações, é o Coronel Meireles dos Santos merecedor de ver os serviços por si prestados serem publicamente reconhecidos e considerados como extraordinários e relevantes e de muito elevado mérito, dos quais resultou honra e lustre para o cumprimento da missão do Comando da Instrução e Doutrina e do Exército.

07 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cor Tir Eng Ref (50973211) **José Eduardo Caixaria** pela forma invulgarmente abnegada e notavelmente exemplar, como tem continuado a servir e a prestigiar a Engenharia Militar e o Exército, reiterando as suas relevantes qualidades e virtudes militares e elevada craveira intelectual firmando-se como paradigma notório de bem servir em diferentes circunstâncias.

A dimensão e perspetiva com que pratica o “SERVIR” - virtude da Instituição Militar a que pertence, fizeram com que iniciasse, desde logo, após transitar para a situação de reserva, uma colaboração voluntária e desinteressada com a então Direção dos Serviços de Engenharia e atual Direção de Infraestruturas, em apoio ao Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar e à sua Biblioteca Técnica, investigando e desenvolvendo diversos estudos no âmbito da História da Engenharia Militar. A sua capacidade de trabalho, elevada competência no âmbito técnico-profissional e o seu espírito erudito de investigador, aliados à sua inteligência, acrescentaram valor ao Gabinete contribuindo para o conhecimento sério e rigoroso de parte da História Militar, que necessariamente auxilia a compreender o presente e a projetar o futuro.

O seu proficiente e prolífico trabalho de estudo e investigação foi materializado através da publicação das obras: “O Batalhão de Artífices Engenheiros 1812-1834”, constituindo um inestimável contributo para o património histórico da Engenharia Militar, e o “O Real Archivo Militar 1802-1821” (primeiro volume de uma trilogia), que apresenta vasta informação documental e bibliográfica relativa à atividade deste órgão durante o período dos dezanove anos objeto de estudo.

Investigador meticoloso e sistemático, observando a metodologia de investigação histórica, onde impera a componente descritiva e analítica, de pesquisa, descrição, análise e exposição ordenada dos factos, e a componente interpretativa, de explicação ou interpretação dos acontecimentos estudados, que transforma num processo simples e aparentemente de fácil concretização, mercê da sua distinta capacidade analítica, de organização e objetividade que, inclusivamente, lhe tem possibilitado a expansão de horizontes da sua investigação a um período temporal mais alargado.

É nesta sequência que, com naturalidade, foi no presente mês de maio, lançado e publicado o segundo volume da trilogia referente à “História do Real Archivo Militar - 1822 a 1834”, onde, mais uma vez, de forma competente, rigorosa e brilhante apresenta um proeminente e sério trabalho de investigação oferecendo uma perspetiva sobre este Órgão do Exército, que encerra um importante acervo histórico, permitindo, deste modo, conhecer de forma mais ampla e profunda as suas atividades durante um período fulcral da História de Portugal, iniciado pela primeira Constituição da República Portuguesa (1822) e consequente inauguração do sistema político de monarquia constitucional, até ao ano de 1834 em que terminou a Guerra Civil Portuguesa. A obra em apreço, constitui um preciosíssimo instrumento de estudo, reflexão e divulgação, não apenas como compêndio de história tradicional, mas também como forma de constituir um ponto de partida para que outros, mais tarde, com este seu contributo e outras ferramentas, possam fazer e continuar a História da Engenharia Militar.

No desenvolvimento da sua atividade, que exerce com manifesto arrebatamento e dedicação, não deixa de estar presente, a perseverança, o método e a clarividência, qualidades que o enformam como um investigador perspicaz, esclarecido e de grande rigor histórico, contribuindo para um extraordinário desempenho nos estudos e investigações a que se propõe.

Oficial dotado de sólida formação militar, académica e científica, a par de uma vasta cultura geral e de uma natural capacidade de relacionamento de que se destacam as suas relevantes qualidades pessoais e humanas, ancoradas numa elevada formação moral e cívica, tem pautado a sua colaboração com esta Direção de Infraestruturas pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, prestando, com o seu valoroso trabalho, um valioso contributo à prossecução da missão do Gabinete de Estudos Arqueológicos da Engenharia Militar.

Pelas qualidades apontadas e factos expendidos, é de inteira justiça reconhecer com elevada estima e gratidão, o ilustre e excelso contributo prestado pelo Coronel de Engenharia Tirocinado, na situação de reforma, José Eduardo Caixaria, considerando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, e como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção de Infraestruturas e do Exército.

30 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Inf (16739889) **Filipe Augusto Martins Ferreira Vieira**, pela forma excepcionalmente competente e empenhada como exerceu as funções de Staff Officer Intel, no Joint Analysis and Lessons Learned Centre (JALLC), durante cerca de dois anos.

No cumprimento das suas funções, o Tenente-Coronel Ferreira Vieira demonstrou ser possuidor de profundos conhecimentos técnico-profissionais que soube aplicar plenamente no desenvolvimento dos projetos que lhe foram atribuídos. A sua dinâmica e espírito de sacrifício permitiram-lhe liderar as atividades de várias equipas de projeto, de forma justa, dinâmica e com grande rigor, contribuindo para a eficiência e qualidade do trabalho elaborado no JALLC.

Em 2011 foi nomeado para liderar a equipa de projeto que analisou a Operação “Unified Protector”, num espaço temporal muito restritivo, tarefa que desempenhou com grande mestria e que contribuiu para o processo de identificação de lições que resultaram da execução desta Operação na Líbia. Posteriormente, no decurso do projeto “Deployable HQ” desenvolveu uma ferramenta de análise, no âmbito do planeamento de exercícios, de grande utilidade para o JALLC e para a NATO.

Em 2012 foi-lhe atribuída a responsabilidade pela liderança do projeto “Cultural Property Protection”, que concluiu com reiterado sucesso.

Este facto permitiu evidenciar mais uma vez a elevada competência profissional do Tenente-Coronel Ferreira Vieira, que lhe permitiu deduzir conclusões e recomendações, consideradas muito relevantes.

Face ao anteriormente exposto e pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, de obediência e competência profissional, que confirmam o Tenente-Coronel Ferreira Vieira como um distinto Oficial, cujo trabalho como Staff Officer Intel, contribuiu significativamente para o cumprimento da missão do JALLC e para o prestígio de Portugal e das Forças Armadas Portuguesas na NATO, devendo os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes e de elevado mérito.

05 de março de 2013. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, General.

Louvo o TCor Inf (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**, do Comando da Instrução e Doutrina, pela forma altamente honrosa e brilhante, como desempenhou durante cerca de 21 meses, as funções de Diretor Técnico do Projeto n.º 2, de Cooperação Técnico-Militar (CTM) com a República Democrática de São Tomé e Príncipe no âmbito da assessoria ao Centro de Instrução Militar e, posteriormente, as funções atribuídas no Comando da Instrução e Doutrina.

Decorrente da solicitação das autoridades santomenses, para o apoio de Portugal na realização de dois cursos: um de formação de Oficiais (CFO) e outro de formação de Sargentos (CFS), ambos destinados ao ingresso nos quadros permanentes das Forças Armadas, o Tenente-Coronel Nunes Faria foi nomeado pelo comando do Exército, para a função de diretor técnico desse projeto de CTM. De imediato planeou e executou uma curta visita de trabalho a São Tomé, destinada ao levantamento detalhado da situação e à identificação das condições e necessidades, para um adequado funcionamento dos cursos.

Em Portugal, concentrou-se na elaboração dos planos, dos referenciais dos cursos e demais aspetos organizativos, necessários ao eficiente cumprimento desta importante missão.

Chegado a São Tomé, cedo evidenciou toda a sua experiência na área da formação, revelando uma elevada competência técnico-profissional, a par de um assinalável sentido das responsabilidades, grande disponibilidade e permanente vontade em bem servir, o que lhe permitiu planear em permanência, organizar e dirigir a execução dos dois cursos, de modo exemplar, durante os dois anos letivos.

A sua atitude exigente, rigorosa, responsável, mas simultaneamente ponderada e afável, permitiu relacionar-se com os vários elementos do corpo docente (composto por militares e por civis), sempre de forma muito simples e coordenada.

No período em causa, o projeto que liderou, teve ainda a responsabilidade de apoiar a organização e execução anual (em 2011 e 2012) da Escola Preparatória de Quadros (EPQ), do Curso de Formação de Praças (CFP) referente à incorporação anual, bem como o Curso de Promoção a Cabos (CPCabos). Também aqui, colocou em prática toda a sua atenção, empenho e competência profissional, planeando e coordenando as atividades da assessoria portuguesa, sempre com resultados muito positivos e altamente elogiosos.

Posteriormente, já colocado no Comando da Instrução e Doutrina, tem vindo a desempenhar as funções de adjunto para a inspeção e Chefe da Repartição de Estudos e Planeamento, funções onde de forma criteriosa, tem demonstrado zelo, dedicação e persistência.

A sua exemplar conduta moral e disciplinar, pautada pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e a forma simples, muito colaborante e correta, como sempre se relacionou com o Adido de Defesa, com os militares portugueses em missão na CTM e com as chefias militares Santomenses, justifica a elevada consideração, estima e respeito, que todos lhe dedicaram.

Pelo descrito, considera-se que o Tenente-Coronel Nunes Faria revelou excepcionais qualidades e virtudes militares e os serviços relevantes e notáveis, de esclarecido e excepcional zelo que prestou, no âmbito da cooperação técnico-militar portuguesa com a República Democrática de São Tomé e Príncipe, são classificados como muito distintos, daí resultando prestígio para a Instituição Militar Portuguesa e para Portugal.

27 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o TCor Cav (01650784) **José Elísio Oliveira Gonçalves**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no desempenho da função de Chefe do Sub-Registo do Exército, desde 9 de setembro de 2009, durante a qual demonstrou elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de sacrifício, e pela forma excepcionalmente competente como soube interpretar e cumprir as diretivas do Comando do Exército no desenvolvimento das tarefas legalmente cometidas ao Sub-Registo do Exército.

Oficial com elevado espírito de missão, detentor de uma sólida e diversificada preparação técnica e com relevantes qualidades pessoais, de que se destacam a discrição, o dinamismo, a franqueza, a lealdade, o brio e um extraordinário sentido de eficiência, o Tenente-Coronel Gonçalves, no momento em que requer a transição para a situação de reserva, culmina uma vida profissional marcada por uma conduta irrepreensível por um desempenho pragmático e objetivo e por uma permanente vontade de servir o Exército em todas as circunstâncias, quer em atividades de natureza operacional, quer em atividades de estado-maior ou, ainda, em atividades de natureza predominantemente administrativa.

No desempenho do cargo de Chefe do Sub-Registo do Exército, ciente das responsabilidades que lhe estavam cometidas, designadamente da necessidade de assegurar o cumprimento no Exército das normas de segurança de âmbito nacional, do âmbito das organizações internacionais de que Portugal faz parte e das normas técnicas do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), com a entrada em vigor da Portaria n.º 1 183/2010 de 17nov, foi incansável na implementação de uma nova metodologia de pedidos e pagamentos ao GNS e à Secretaria-Geral do MDN, bem como no assegurar do elevado número de credenciações urgentes para militares nomeados para missões no exterior do Território Nacional, tarefas que requereram constantes ações de coordenação e apurado sentido de oportunidade.

Neste mesmo âmbito e no sentido de supervisionar e controlar periodicamente os órgãos de segurança do Exército responsáveis por matérias classificadas, a fim de proceder a uma avaliação da eficácia das medidas de proteção, procedeu à inspeção e pré-inspeção a postos de controlo, bem como a diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército visando a abertura de novos postos de controlo, num esforço preocupado e permanente, numa ação unicamente limitada pelas restrições existentes, designadamente ao nível dos recursos, atividades acompanhadas de propostas concretas e objetivas visando a eficácia da ação e a funcionalidade das instalações.

Noutro contexto, decorrente da necessidade de proceder ao registo e tratamento das matérias classificadas no âmbito do Exército, a sua ação foi marcada pela colaboração efetiva na formação de pessoal, ministrando o curso SEIF a nível do Exército, programa por si desenhado à imagem do GNS, ministrando cerca de cinco cursos por ano, bem como ministrou instrução aos cursos de segurança militar no CSMIE. Integrou ainda um grupo de trabalho que elaborou a publicação PDE 00-25-00 “Instruções de segurança militar no Exército Português”. Toda esta atividade foi desenvolvida sem desvios do cumprimento normal das atribuições cometidas, atitude reveladora de uma postura muito profissional, séria e construtiva, que muito o enobrecem.

Da sua atividade profissional mais recente constata-se, ainda, que se trata de um oficial de reconhecida sobriedade, que tem sabido interpretar com um elevado sentido de responsabilidade e com grande oportunidade as orientações superiores, respondendo de forma segura e sustentada a uma enorme variedade de solicitações, desenvolvendo uma importante e muito valiosa ação de chefia, durante a qual ficou patente o rigor e o empenho, constituindo-se assim como um excelente colaborador do Estado-Maior do Exército.

Oficial que termina a sua carreira de forma distinta, dotado de invulgares qualidades pessoais, leal e disciplinado, com aptidão para servir nas mais diversas circunstâncias, colocou sempre os interesses do serviço em primeira prioridade, numa afirmação constante de reconhecida coragem moral, sendo de inteira justiça reconhecer publicamente as relevantes qualidades pessoais, profissionais e as notáveis virtudes militares reveladas pelo Tenente-Coronel Gonçalves, cujos serviços devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Exército e para o País.

10 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Maj Art (14558392) **Paulo Manuel da Encarnação Rosendo**, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e competência profissional evidenciada nos últimos quatro anos no desempenho das funções que lhe têm sido atribuídas.

Como Chefe da Secção de Comunicação e Relações Públicas da Repartição de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército (RCRPP/GabCEME), realça-se o seu elevado espírito de missão e a forma como conduziu as diversas tarefas que lhe foram confiadas, como sejam, o planeamento, coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito dos protocolos assinados entre o Exército e outras entidades, elaboração de propostas de notícias para publicação na página principal da Internet e Intranet do Exército, bem como, a resposta a diferentes pedidos de apoio por parte de entidades civis, coletivas e singulares. Nestas funções enaltece-se, ainda, a forma meritória como conduziu as diferentes tarefas ligadas ao relacionamento com os Órgãos de Comunicação Social (OCS), desde a elaboração de comunicados de imprensa, dossiês de imprensa e demais documentação fornecida aos OCS, e ainda o acompanhamento dos jornalistas aquando da sua comparência nas diferentes U/E/O do Exército, demonstrando, um assinalável conhecimento da Instituição Militar e um perfeito entendimento da missão e interesses do Exército.

Tendo, entre outras, atribuições na gestão da página oficial do Exército, na Intra e Internet, assim como a monitorização do caixa de correio do Exército (info@mail.exercito.pt), o Major Paulo Rosendo, no âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência e uma afirmação constante de lealdade e abnegação, respondendo, de forma eficiente, às diferentes solicitações que lhe foram colocadas, tendo assim contribuído para uma eficaz divulgação e promoção da imagem pública do Exército.

A sua ação na revisão do Plano Geral de Comunicação do Exército, em que assumiu a responsabilidade de coordenar todos os contributos, produzir os documentos relativos à Comunicação Interna e Externa e estabelecer as regras no âmbito da atualização e manutenção da página de intranet do Exército, revelou, uma vez mais, que é um oficial que pratica no mais elevado grau as virtudes militares da disciplina, da honestidade e da camaradagem, sabendo afirmar-se constantemente pela sua reconhecida coragem moral. Caracteriza-se, ainda, como um oficial distinto e de esclarecida inteligência, revelando uma aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias tendo contribuído, com os seus conhecimentos técnicos, em prol das diversas atividades desenvolvidas pela RCRPP/GabCEME.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares reveladas ao longo da sua carreira, bem como pela afirmação constante de elevado espírito de sacrifício e de obediência, é o Major de Artilharia Paulo Rosendo, merecedor que os serviços por si prestados sejam considerados de elevado mérito contribuindo para o prestígio e imagem do Exército.

04 de junho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o Cap Inf (01102495) **João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque** pela forma leal, dedicada e competente como, no exercício das suas funções de Ajudante de Campo, contribuiu para o cumprimento da minha agenda e compromissos institucionais.

No desempenho dessas funções, de elevada responsabilidade atendendo à complexidade e sensibilidade das mesmas, destacou-se pela preparação atempada e planeamento cuidadoso das visitas, bem como pela interação próxima com as autoridades e entidades nelas envolvidas em território nacional.

Assim, pelos serviços prestados no exercício das suas funções, é-me grato louvar publicamente o Capitão João Nuno Saraiva Mota de Albuquerque.

22 de abril de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

Louvo o SMor SGE (09989980) **Cassiano de Jesus Matos**, pela forma extraordinariamente exemplar, dedicada e competente como exerceu as funções que lhe foram cometidas, nas unidades e órgãos, ao longo dos mais de 33 anos de serviço efetivo em que serviu o Exército Português, evidenciando excepcionais qualidades e virtudes militares e inexcusável profissionalismo.

Incorporado no Exército Português em maio de 1980, foi colocado no BSGE, como Segundo-Sargento do QP, como adjunto do Comandante da 1.ª CI, denotando auspiciosamente invulgar empenho profissional, disponibilidade para o serviço e espírito de sacrifício, conseguindo conciliar o exaustivo cumprimento das suas funções, sem descurar a sua valorização profissional.

Colocado no RASP, de agosto de 1982 a agosto de 1991, evidenciou, como Primeiro-Sargento, assinalável zelo, eficiência e apurado interesse no irrepreensível cumprimento das mais diversas funções de que foi incumbido, designadamente, na Secção de Pessoal, na Secção de Mobilização e na Bateria de Instrução, vincando de forma notória a sua capacidade de organização, método de trabalho e extensos conhecimentos técnicos. Neste período, destacou-se ainda como Instrutor da Esp. 940-SG-Escriturário dos diversos CFP, no decurso dos quais a sua profícua atuação formativa se pautou pelo cumprimento rigoroso dos métodos de instrução, potenciando as suas grandes capacidades didáticas, e pela exigência de perfeição dos seus instruendos e de si próprio, o que permitiu atingir níveis de excelência de aproveitamento e de qualidade profissional dos seus instruendos, que mereceram recorrentemente as melhores referências dos Oficiais Inspectores daquela especialidade, confirmando o seu alto sentido de responsabilidade, dedicação e brio profissional.

Tendo assumido, como Primeiro-Sargento, as funções de Chefe do Setor de Expediente e Arquivo da Seção de Justiça da Região Militar do Norte, no desempenho das quais atingiu o atual posto, o Sargento-Mor Cassiano Matos reiterou em elevado grau, entre 1991 e 2006, as suas raras qualidades de laboriosidade, zelo, competência técnico-profissional e capacidade de iniciativa. Abraçando uma missão, na área da Justiça e Disciplina, que exigia profundos conhecimentos técnico-legislativos, celeremente os adquiriu, constituindo-se um valioso colaborador dos seus chefes, a quem formulava propostas oportunas e sustentadas, comprovando a sua frontalidade e integridade de carácter. Tendo desencadeado uma profunda reorganização do subsistema que chefiava, incrementou de modo precursor, a utilização da informática e das novas tecnologias no funcionamento da mesma, proporcionando rapidez e eficiência de resposta. Garantiu ainda um excelente trato, angariando grande cooperação, com as entidades com as quais tinha de se relacionar institucionalmente, quer a nível interno, com as diversas unidades da Região Militar Norte, os extintos Tribunais Militares e a Polícia Judiciária Militar, quer a nível externo, das quais se destacavam os Tribunais Judiciais e as Forças de Segurança. Militar disciplinado e disciplinador, sempre manifestou preocupação e solicitude pelos seus subordinados, sem prejuízo de uma cultura de rigor e de forte espírito de missão.

Na sequência do Processo de Transformação do Exército, tendo sido nomeado, em setembro de 2006, adjunto do Tenente-General Ajudante-General do Exército, o Sargento-Mor Cassiano Matos novamente patenteou, no exercício de tão nobres e exigentes funções, elevada capacidade de trabalho, perseverança, dinamismo e abnegação, sabendo interpretar com ponderado senso e rigor todas as solicitações e assuntos que lhe foram confiados, quer concernentes com os Sargentos colocados no Comando do Pessoal, quer com a assessoria que prestou, fruto da sua vasta e rica experiência,

nomeadamente, no encaminhamento de questões e documentação provida dos Órgãos de Comando, Administração e Direção e demais instituições, na elaboração de propostas de louvor e condecoração, individuais e coletivos, bem como na submissão a despacho superior de pareceres e propostas devidamente fundamentadas, constituindo-se um inestimável colaborador do seu Comandante. Chamado a integrar a equipa de Inspeção do Comando do Pessoal, tendo em vista aferir procedimentos administrativos da Secretaria de Comando e da escrituração de documentos de matrícula, na área do Pessoal, de várias Unidades e Órgãos do Exército, mais uma vez, demonstrou possuir aptidões de excelência, quer no domínio técnico, quer no domínio pedagógico e formativo, sugerindo formas de execução e ações mais consentâneas e corretas, com a legislação específica vigente. É ainda de enaltecer o cuidado colocado na organização de diversas iniciativas, tendo em vista a promoção de um ambiente de sã camaradagem no Comando e Estado-Maior do Comando do Pessoal, bem como a forma como sempre fez timbre de acolher, integrar, motivar e acompanhar os novos elementos da sua equipa de trabalho, no sentido de lhes proporcionar uma experiência de aprendizagem enriquecedora, reforçando uma atitude colaborativa em benefício do cumprimento da missão do Comando do Pessoal.

Norteando a sua ação pelas mais nobres qualidades e virtudes militares, que em permanência evidenciou, de forma extraordinária, no cumprimento das diversas missões que lhe foram sendo cometidas, afirmando de forma constante elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício, obediência e camaradagem, bem como pela inexcusável competência profissional e excecional zelo, colocados em todos os atos de serviço, o Sargento-Mor Cassiano Matos constituiu-se, por direito próprio, como um brilhante Sargento, paradigma para a classe que integra, contribuindo relevantemente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Comando do Pessoal, daí advindo muita honra e lustre para o Exército Português, sendo um justo merecedor, no momento em que deixa a efetividade do serviço, que os serviços por si prestados sejam publicamente considerados como extraordinários, relevantes, distintos e de muito elevado mérito.

09 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Louvo o 1Sarg Cav (22303093) **Nuno Miguel Pereira Gonçalves**, pelo extraordinário desempenho como exerceu durante cerca de um ano as funções de Sargento de Informações e Segurança do Agrupamento Índia, enquanto Força Nacional Destacada no Teatro de Operações do Kosovo (AGR I/KTM/KFOR), no âmbito da missão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Militar possuidor de relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, revelou-se um excelente Auxiliar do seu chefe de serviço pela forma metódica e organizada colocada na recolha e na preparação da informação relacionada com o Teatro de Operações. O seu extraordinário e distinto desempenho como Sargento de Informações do Batalhão, espelhou de forma inequívoca as suas ímpares qualidades, em todo o espectro das atividades desta Secção, prestando um apoio permanente da atividade das Informações, concorrendo de forma inequívoca, tanto para o planeamento como para a condução das operações em que o KFOR Tactical Reserve Manoeuvre Battalion (KTM) esteve envolvido, bem como em todos os exercícios, com destaque o “Sleigh Ride”.

Paralelamente e no âmbito da Segurança Militar, foi desenvolvendo instrumentos de controlo e de supervisão na área da segurança da Unidade, impondo um elevado dinamismo e ritmo de trabalho, organizando a estrutura de segurança e toda a documentação, em concordância com o Escalão Superior, e instruindo de forma assertiva todos aqueles que se encontravam nessa estrutura, revelando uma elevada competência no âmbito técnico profissional, fundamentais para a consecução dos objetivos propostos, bem evidenciada na classificação máxima conseguida pelo KTM na Inspeção de Segurança realizada pela estrutura da KFOR, sendo inclusive apontado como um exemplo para as outras unidades.

A sua sólida formação moral e militar, refletidas numa elevada lealdade e permanentemente disponibilidade para o serviço, tornaram-no num prestimoso auxiliar do seu chefe de Secção. É também consensual e evidente entre os seus pares, subordinados e superiores hierárquicos, o reconhecimento pelo elevado espírito de sacrifício e por todas as suas excelentes capacidades pessoais e profissionais.

Disciplinado e disciplinador, íntegro e detentor de esmerada educação e correção, praticando em elevado grau as virtudes da lealdade e da camaradagem, é o 1Sarg Pereira Gonçalves um exemplo de grande dedicação, profissionalismo e excepcional zelo, digno de ver reconhecidos os serviços por si prestados, como relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

27 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho:

SCh Cav, Adido (13279883) **Virgílio António Tiago Ferreira**, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, por ter sido colocado no RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Mat, Adido (15161084) **Carlos Alberto Costa Pinto**, da UnAp/EME a prestar serviço na DGPDN, por ter sido colocado no CmdCCS/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Art, Adido (10471185) **Carlos Jorge Caetano Novais**, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, por ter sido colocado na UnAp/CFT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Tm, Adido (14367187) **Vítor Manuel Estevão Cavaco**, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, por ter sido colocado no CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

1Sarg Tm, Adido (01475190) **Pedro Miguel Lopes Oliveira**, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, por ter sido colocado na DCSI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

1Sarg Art, Adido (04375493) **Marco Paulo Cardoso Dimas**, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, por ter sido colocado na EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

1Sarg Tm, Adido (15381094) **José António Castanheira Barata**, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, por ter sido colocado no RT, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cap Art, Adido (18760596) **Hugo Cristiano da Costa Baptista**, do GAC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013, por ter terminado funções no Comando Operacional dos Açores.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação no quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR:

Cap Inf, Adido (37931193) **João Miguel Chaves dos Santos Pais**, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de fevereiro de 2013, por ter terminado funções no MDN.

(Por portaria de 26 de março de 2013)

Passagem à situação de adido

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Art, no Quadro (18003185) **José Augusto Oliveira Costa dos Reis**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de junho de 2013, por ter terminado funções no EME.

(Por portaria de 16 de julho de 2013)

TCor Inf, no Quadro (19015786) **Paulo Bernardino Pires Miranda**, do Comando Operacional da Madeira, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013, por ter terminado funções no CmdZMM.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

TCor Inf, no Quadro (16064986) **Paulo José da Conceição Antunes**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de julho de 2013, por ter terminado funções na AM.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

SMor Inf, no Quadro (07578285) **João Carlos de Oliveira Pascoal**, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Cav, no Quadro (19185285) **António Delfim Vieira da Silva**, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Eng, no Quadro (14065185) **António Manuel Lopes Mendes**, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Tm, no Quadro (04657186) **José Paulo Gonçalves Leitão**, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj AdMil, no Quadro (11981986) **Carlos Alberto da Veiga Veríssimo**, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013, por ter sido colocado na UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Inf, no Quadro (04180880) **Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira**, da DF, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de julho de 2013, por ter sido indigitado para integrar a Missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 19 de julho de 2013)

Maj Inf, no Quadro (02533895) **Sérgio Alexandre Cascais Martins**, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de março de 2013, por ter sido indigitado para missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 23 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Maj Cav, Adido (00387391) **Lourenço Manuel Simões de Azevedo**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de maio de 2013, por ter sido indigitado para missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

(Por portaria de 23 de julho de 2013)

Maj Inf, Adido (14557792) **Hélder Manuel Homem Félix**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de fevereiro de 2013, por ter sido indigitado para missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 23 de julho de 2013)

Maj Art, Adido (14393193) **Nuno Alexandre Rosa Morais dos Santos**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de janeiro de 2013, por ter sido indigitado para missão de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Art, Adido (08456585) **Luís Filipe Pereira Nunes**, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de abril de 2013, por ter terminado funções na IGDN.

(Por portaria de 12 de abril de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Inf, Adido (13113989) **Paulo Alexandre Teixeira Almeida**, do GNS, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013, por ter terminado funções no Joint Force Command Lisbon.

(Por portaria de 16 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

TCor Inf, Adido (02033185) **Manuel Joaquim Moreno Ratão**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de maio de 2013, por ter terminado funções na ESE.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Passagem da situação de quadro nos termos do artigo 172.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR:

Cor Tir AdMil, no Quadro (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, do MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de abril de 2013, por ter terminado funções na MM/Sede.

(Por portaria de 03 de junho de 2013)

Maj AdMil, no Quadro (16797293) **Paulo Jorge Raínha**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2013, por ter terminado funções na MM/Sucursal do Porto.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Maj Tm, no Quadro (36287892) **Paulo Sérgio Madaleno Soares**, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013, por ter terminado funções no CmdLog.

(Por portaria de 18 de julho de 2013)

Maj Inf, no Quadro (22934493) **Hugo Miguel Moutinho Fernandes**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013, por ter terminado funções no CTC.

(Por portaria de 23 de julho de 2013)

Maj Inf, no Quadro (11579294) **Vítor Manuel Lourenço Borges**, do IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2013, por ter terminado funções na EPI.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Ten AdMil, no Quadro (10273406) **Pedro Filipe Rosa Pires**, do CDD, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de julho de 2013, por ter terminado funções na EPS.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Passagem à situação de supranumerário

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Inf, Adido (17527085) **Francisco José Fonseca Rijo**, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de maio de 2013, por ter terminado funções no GabCEMGFA.

(Por portaria de 03 de junho de 2013)

TCor Cav, Adido (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2013, por ter terminado funções no EMGFA.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

TCor Cav, Adido (12694585) **Hélder de Jesus Charréu Casação**, da UnAp/CmdZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de julho de 2013, por ter terminado funções no Comando Operacional da Madeira.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 173.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, à situação de supranumerário nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 174.º do EMFAR:

Cor Art, Adido (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, do CID, em diligência no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de julho de 2013, por ter terminado funções no IESM.

(Por portaria de 26 de julho de 2013)

Cor Inf, Adido (10995883) **José António Teixeira Leite**, do CmsPess, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013, por ter terminado funções na Autoridade Nacional de Proteção Civil.

(Por portaria de 16 de julho de 2013)

Passagem à situação de Reforma

Cor Tm (10308668) **João Pedro Oliveira Ferreira**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

Cor Tm (04857078) **Mário Rui Parracho Gomes**, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de junho de 2013.

(Por Portaria de 16jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

TCor SGE (14436978) **José Manuel Cordeiro**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

TCor SGE (06635075) **Alberto Joaquim Parra**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

TCor QTS (13433769) **José Gomes dos Santos**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

TCor SAR (13930072) **João Esteves Felipe**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/91, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

Maj Art (06576689) **Luís Filipe dos Santos Lino Lopes**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

SMor Art (02273876) **José Manuel Gomes Duarte**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

SCh Para (16231381) **António Eleutério Sucena do Carmo**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

1Sarg Aman (12127679) **Amândio Alberto Martins Neves**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

1Sarg Aman (19674176) **José Manuel Correia Goulart**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

1Sarg Aman (02916672) **Fernando Rodrigues Costa**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

1Sarg Aman (16022179) **José António Amieira da Silva**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

1Sarg Aman (09142277) **José Eugénio Casquilho Rodrigues Flôr**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de junho de 2013.

(Por Portaria de 09jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

Passagem à situação de Reforma Extraordinária

SAj Para (01806489) **Carlos Manuel Gomes Coxixo**, nos termos da alínea *a*) do artigo 160.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de julho de 2011.

(Por Portaria de 11jul13/DR II série n.º 142 de 25jul13)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Engenharia no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Alf Al (13308705) António Pedro Amaral Campos Gil — 14,95;

Alf Al (15533904) André Miguel das Neves Silva — 14,22;

Alf Al (08560504) Válder António Martins Henriques — 13,89;

Alf Al (09455902) Ricardo Abreu Figueiredo — 13,79;

Alf Al (03885303) João Miguel Dinis Borges — 13,70.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Transmissões no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Alf AI (17616502) Tiago Argentino Matos dos Santos — 13,17;

Alf AI (09194305) João Carlos Ferreira Monteiro — 13,13;

Alf AI (17970505) Humberto Néilson Ribeiro da Costa — 13,04.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de outubro de 2012, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente do Serviço de Medicina no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Alf AI (01688205) Pedro António Santana Ferreira Simões — 15,30;

Alf AI (07372505) José Lito dos Santos Mónico — 14,98;

Alf AI (04374305) Teófilo Situ Antunes Yan — 14,82;

Alf AI (18769905) Gonçalo Fernando Simões Cardoso — 14,77;

Alf AI (09330405) Sofia Alexandra Marques Frade — 14,69;

Alf AI (15759505) Bruno Jorge Félix Domingues — 14,28.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de outubro de 2012, data a partir da qual lhes são devidos os respetivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente do Serviço de Farmácia no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, a seguinte militar:

Alf AI (19672605) Paula Alexandra Fernandes Lopes — 13,40

Conta a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Conta a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressa no Quadro Permanente em 1 de outubro de 2012, data a partir da qual lhe são devidos os respetivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no quadro permanente do serviço de Medicina Veterinária no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

Alf AI (07037105) David Manuel Oliveira Figueiredo de La Cueva Couto — 14,39.

Conta a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Conta a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressa no quadro permanente em 1 de outubro de 2012, data a partir da qual lhe são devidos os respetivos vencimentos do posto de Tenente, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Fica inscrito na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente do Serviço de Material no posto de Tenente, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Alf AI (07258504) André Miguel da Costa Graça — 13,29;

Alf AI (10269103) Alexandre Manuel Gomes Guerreiro — 13,15.

Contam a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2010.

Contam a antiguidade no posto de Tenente desde 1 de outubro de 2012.

Ingressam no Quadro Permanente em 1 de outubro de 2012, data a partir da qual lhes são devidos os respetivos vencimentos do posto de tenente, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Infantaria no posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Asp Al (09635205) Francisco Miguel Sousa da Silva — 15,55;
Asp Al (09845209) Luís Carlos Martins da Silva — 14,73;
Asp Al (08138803) Pedro Gonçalo Esteves Simões — 14,53;
Asp Al (19829803) Sérgio Aurélio Cerqueira da Encarnação — 14,18;
Asp Al (13094306) Pedro Miguel Pires da Silva — 14,06;
Asp Al (19252906) Nuno Filipe Gonçalves Carvalho — 13,76;
Asp Al (03881803) Rodrigo José de Oliveira Ferreira — 13,62;
Asp Al (11122506) João Francisco Godinho Baptista — 13,61;
Asp Al (13937505) Luís Carlos Orvalho Conde da Luz — 13,60;
Asp Al (03623906) Filipe Coutinho Valente Simão Freire — 13,58;
Asp Al (17944706) Rui Jorge Portela dos Anjos — 13,45;
Asp Al (14572103) Hugo Miguel de Almeida Pereira — 13,44;
Asp Al (13909306) Bruno Ricardo Pereira Reis — 13,32;
Asp Al (05666309) Miguel Cândido Pereira Espinha Domingos de Almeida — 13,25;
Asp Al (16168009) João Pedro Silva Sousa — 13,09;
Asp Al (16283806) Carlos Manuel Ramos da Silva Raínho — 13,05;
Asp Al (09761509) Rui Emanuel Martins Pina — 12,92;
Asp Al (03599004) João Miguel Teixeira Magalhães — 12,74;
Asp Al (10724504) Gonçalo Luís Pita de Carvalho — 12,61;
Asp Al (05411204) André Filipe Pinto da Fonseca — 12,60;
Asp Al (16719403) Bruno Miguel dos Santos Folhas — 12,51;
Asp Al (01416906) Paulo Henrique Moniz Franco Torres Soares — 12,25.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Artilharia no posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, o seguinte militar:

Ten RC Al (02627899) Cristóvão José Teixeira Fernandes — 14,61.

Este oficial conta a antiguidade no posto de Alferes desde 1 de outubro de 2012.

Fica inscrito na lista geral de antiguidade do seu Quadro Especial nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

É graduado no posto de Tenente nos termos do n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, percebendo a remuneração correspondente à posição remuneratória em que se encontrava naquele posto, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Artilharia no posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Asp Al (18165805) Daniela Braga Salvador Pestana Santos — 14,72;
Asp Al (02614006) João António Soares Saraiva — 13,44;
Asp Al (05779102) Ricardo Jorge Lourenço Pinto Loureiro — 13,38;
Asp Al (06224409) Marisa Figueiredo Cardoso — 13,24;
Asp Al (11012705) João Paulo Martins Silva — 12,94;
Asp Al (11094105) João Manuel Marques Arnaut — 12,92;
Asp Al (00905009) Pedro Herculano Gonçalves de Sousa — 12,92;
Asp Al (04062306) João Pedro Martins Pereira — 12,54;
Asp Al (03020909) Afonso Manuel da Silva Peralta — 12,53;
Asp Al (04588305) Bruno Filipe Porto Preto — 12,48.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente da Arma de Cavalaria no posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Asp Al (03866809) Mauro Daniel Pires Covas — 14,37;
Asp Al (11791604) Frederico Ferreira Santos — 14,05;
Asp Al (14336306) Pedro Miguel da Costa Júlio — 13,73;
Asp Al (08155301) Daniel José Oliveira Fernandes — 13,66;
Asp Al (11998305) Cristina Isabel Abelho Borralho — 13,61;
Asp Al (05282406) João Miguel Martins Ferreira dos Santos — 13,21;
Asp Al (16685106) Sandra Sofia Nunes Amaro — 12,95;
Asp Al (05616905) Vasco Rafael Caridade Monteiro — 12,79;
Asp Al (17464904) Bruno Manuel Sousa Ferreira — 12,68;
Asp Al (13663305) Diogo José Silva Carrilho — 12,51.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 26 de setembro de 2012, ingressar no Quadro Permanente do Serviço de Administração Militar no posto de Alferes, nos termos do artigo 213.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º ambos do EMFAR, os seguintes militares:

Asp Al (06258106) Vasco Lobato de Faria Rijo — 14,32;
Asp Al (15301109) Jorge Nuno Pessoa Silva — 14,01;
Asp Al (15983204) Diana Paula Martins Gonçalves — 13,91;
Asp Al (00250104) Vânia Sofia Silva Santos — 13,44;
Asp Al (04029106) Nuno Alexandre Simão da Costa — 13,09;
Asp Al (08979604) Rui Alexandre Cerqueira Carneiro — 12,93.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de outubro de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidades do seu Quadro Especial nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do EMFAR.

(DR II série n.º 192 de 03 de outubro de 2012)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Mor, o SCh Inf (09911682) **Carlos Manuel Loureiro dos Santos**, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção.

O referido Sargento conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Fica integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Fica na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

Esta promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 148 de 02 de agosto de 2013)

Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de junho de 2013, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR),

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os sargentos a seguir indicados:

SAj Cav (17755785) José Manuel Fonseca Miguéns;
SAj Tm (16539083) Fernando Lourenço de Castro;
SAj Para (06864386) José Carlos Lopes Marques Gonçalves.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 148 de 02 de agosto de 2013)

Por despacho de 28 de junho de 2013 do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General Diretor de Administração de Recursos Humanos, através do Despacho n.º 7 285/2013 de 15 de maio de 2013, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo despacho n.º 5 061/2013, de 10 de janeiro, por subdelegação, conferida pelo Despacho n.º 2 767/2012 de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, inserto no *Diário da República*, 2.ª série n.º 41, de 27 de fevereiro, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, nos termos do artigo 183.º e alínea *c*) do artigo 262.º, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º e n.º 2 do artigo 274.º, todos do EMFAR, os Sargentos a seguir indicados:

1Sarg AdMil (09103691) Egas Moniz Amaral;
1Sarg AdMil (10796892) Paulo Jorge Lopes Mendes;
1Sarg Inf (17580891) Alfredo Luís de Olim Rodrigues;
1Sarg AdMil (13524191) José Ilídio Macedo Gomes Eusébio;
1Sarg Inf (00201792) Nuno Miguel Monteiro Pacheco Nascimento;
1Sarg AdMil (19305691) José Manuel Alves dos Santos;
1Sarg SGE (19965891) David Manuel Lopes Custódio;
1Sarg SGE (14209390) Manuel Humberto Valim Pereira Pimentel;
1Sarg Inf (06257392) Ismael Lopes Ferreira Salvador;
1Sarg Inf (10545193) Nelson da Silva Freitas;
1Sarg SGE (15515791) Gabriel António da Conceição Fonseca;
1Sarg Inf (06330592) José Carlos dos Anjos Lopes Martins;
1Sarg Art (04666892) Jorge Manuel Andrade da Silva;
1Sarg Tm (15443886) Serafim Paulo Fernandes Moreira;

1Sarg Art (03815892) Luís Miguel Delgadinho Figueiras;
1Sarg Cav (07390891) Jorge Manuel Pedroso Ferreira;
1Sarg Eng (10291092) Pedro Filipe Araújo Gonçalves;
1Sarg Eng (00308091) Álvaro Alexandre Oliveira Soares;
1Sarg Eng (13749592) António Manuel Pinheiro Pina;
1Sarg Art (05620492) Adelino da Conceição Andrezo Boleto;
1Sarg Eng (04859492) Fernando António Moreira Vieira Moutinho;
1Sarg Eng (13439592) Paulo Miguel Teixeira Mesquita;
1Sarg Mat (00872091) Paulo Alexandre de Sousa Almeida Gouveia Fernandes;
1Sarg Tm (03446992) Orlando Manuel Costa Vasco;
1Sarg Mat (09231791) Vítor Manuel Esperança Brissos;
1Sarg Med (00966392) Jorge Manuel da Silva Rosado;
1Sarg Mat (13851891) Paulo Manuel da Costa Monteiro;
1Sarg Tm (16387992) Paula Cristina Simões Viegas.

Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2013, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República*, nos termos do despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional.

Ficam na situação de Quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR e posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do despacho n.º 7 178/2013, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

(DR II série n.º 148 de 02 de agosto de 2013)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Ministério da Defesa Nacional

TCor Inf (06292287) João Luís Rodrigues Leal, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de maio de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Centro de Dados da Defesa

Ten AdMil (10273406) Pedro Filipe Rosa Pires, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Estado-Maior General das Forças Armadas

TCor Inf (16064986) Paulo José da Conceição Antunes, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj Tm (36287892) Paulo Sérgio Madaleno Soares, do CmdLog, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013.

(Por portaria de 17 de julho de 2013)

Comando Operacional da Madeira

TCor Inf (19015786) Paulo Bernardino Pires Miranda, da UnAp/CmdZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Instituto de Estudos Superiores Militares

TCor Inf (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de maio de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj AdMil (16797293) Paulo Jorge Raínha, da MM/Sucursal do Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj Inf (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes, do CTC, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj Inf (11579294) Vítor Manuel Lourenço Borges, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Gabinete do General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

TCor Cav (00669090) João Carlos Pinto Bouça Flôres Noné Santana, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de fevereiro de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Maj AdMil (29294191) Domingos Manuel Lameira Lopes, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj Inf (33205492) João Luís Barreira, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Maj Art (32767693) Carlos Miguel Siborro Leitão, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio

TCor Cav (01266186) António Manuel de Almeida Domingues Varregoso, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

SMor Inf (07578285) João Carlos de Oliveira Pascoal, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Cav (19185285) António Delfim Vieira da Silva, da DARH, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Eng (14065185) António Manuel Lopes Mendes, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj Tm (04657186) José Paulo Gonçalves Leitão, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

SAj AdMil (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Comando do Pessoal

Cor Inf (10995883) José António Teixeira Leite, da Autoridade Nacional de Proteção Civil, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de junho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Comando da Logística

SAj Tm (14367187) Vítor Manuel Estevão Cavaco, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Hospital Militar Regional N.º 1

Cap Med (28880192) Álvaro Miguel Beirão Loureiro, do CS TANCOS/ST.ªMARGARIDA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Direção de Aquisições

Cap AdMil (14086195) Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta, da UnAp/CID, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de junho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Comando da Instrução e Doutrina

Maj Inf (23379693) José Paulo Silva Bartolomeu, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Direção de Doutrina

1Sarg Eng (15963399) Bruno Miguel Homem Bernardes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de julho de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Escola Prática de Infantaria

Cap AdMil (10799397) Nuno Salvador Vicente Pedro, da DFin, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Escola Prática de Artilharia

1Sarg Art (04375493) Marco Paulo Cardoso Dimas, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Comando das Forças Terrestres

Cap Eng (02996994) Sérgio Miguel Pires Trindade, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

**Comando das Forças Terrestres
Unidade de Apoio**

SAj Art (10471185) Carlos Jorge Caetano Novais, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Direção de Comunicação e Sistemas de Informação

1Sarg Tm (01475190) Pedro Miguel Lopes Vieira, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Regimento de Transmissões

1Sarg Tm (15381094) José António Castanheira Barata, da UnAp/EME a prestar serviço no JHQ LISBON, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Comando da Zona Militar da Madeira**Unidade de Apoio**

TCor Cav (12694585) Hélder de Jesus Charreu Casacão, do Comando Operacional da Madeira, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Grupo de Artilharia de Campanha**

Cap Art (18760596) Hugo Cristiano da Costa Baptista, do Comando Operacional dos Açores, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Bateria de Artilharia Antiaérea**

Cap Art (17158895) José Miguel Sequeira Maldonado, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada**Batalhão de Apoio de Serviços**

Maj Inf (19843491) Manuel José Antunes da Costa Reis, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de junho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

2Sarg Mat (00143705) Jaime Pasadas Goes, da CTm/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de maio de 2013, nos termos das NNCMQP.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Brigada Mecanizada
Unidade de Apoio

Maj Art (10433591) Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho, do CmdCCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços

SAj Mat (15161084) Carlos Alberto Costa Pinto, da UnAp/EME a prestar serviço na Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Regimento de Infantaria N.º 14

TCor Inf (09185485) Augusto Cerdeira, do CR VISEU, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Ten Med (08739502) Sénio Barreira Vaz, da UnAp/CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Centro de Tropas de Operações Especiais

Cap Med (13739695) João Luís Curado de Figueiredo, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de julho de 2013.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Regimento de Lanceiros N.º 2

SCh Cav (13279883) Virgílio António Tiago Ferreira, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de julho de 2013.

(Por portaria de 22 de julho de 2013)

Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército

Cor Tir AdMil (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, do CmdPess, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de setembro de 2012.

(Por portaria de 25 de julho de 2013)

Nomeações

1. Atento o disposto no Despacho n.º 112/CEME/2012, de 28 de Junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio para o cargo de Diretor Honorário da Arma de Cavalaria o TGen (15420978) **João Romão Mourato Caldeira**.

2. É exonerado do referido cargo, com efeitos desde 27 de Julho de 2013, o TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, por ter transitado para a situação de reserva.

29 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e n.º 4 do artigo 6.º, ambos do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, prorrogado por um período de cento e oitenta (180) dias, com início em 15 de julho de 2013, a comissão do Cor Tir Inf (18944077) **António Manuel Felícia Rebelo Teixeira**, no desempenho das funções de diretor técnico do Projeto 1 – Estrutura Superior da Defesa e das Forças Armadas, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* – 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

03 de julho de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Farm (19359179) **Armando Cerezo Granadeiro Vicente**, para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército, com efeitos desde 26 de julho de 2013.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, com efeitos desde 17 de julho de 2013, por ter sido promovido e nomeado para desempenhar outras funções.

29 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Tir Cav (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, para o cargo de Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos do Comando do Pessoal.

29 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Tir AdMil (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, para o cargo de Comandante da Escola Prática dos Serviços.

22 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Tir Eng (02742883) **Hermínio Teodoro Maio**, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento de Forças do Estado-Maior do Exército.

2. É exonerado do referido cargo o MGen (06737381) Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva, com efeitos desde 17 de julho de 2013, por ter sido promovido e nomeado para desempenhar outras funções.

22 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

1. Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, nomeio o Cor Cav (04651282) **João Manuel Vera Gonçalves Fernandes**, para o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando da Instrução e Doutrina, em acumulação com as funções que vem desempenhando.

2. É exonerado do referido cargo o Cor Tir Inf (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, por ir desempenhar outras funções.

29 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

Considerando o despacho n.º 14 205/2011, de 1 de setembro de 2011, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro, e tendo presente a proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nomeio para integrar a Comissão de Acompanhamento do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 76/2009, de 1 de abril, o Cor Eng (17036676) **António José Santos Matias**, em Substituição do MGen (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho.

04 de julho de 2013. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o TCor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte** para o cargo “OJS OSE 0020 – Staff Officer (Land)”, no Headquarters Allied Joint Force Command Naples, em Nápoles, Itália.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1 — Considerando a entrada em vigor da nova Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, que veio introduzir determinados ajustamentos por forma a adequar a sua estrutura às necessidades atuais, impõe-se proceder à respetiva designação dos elementos da estrutura operacional.

2 — Assim, por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viseu, o TCor Inf (14752086) **Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos**, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais comumente reconhecidas são patentes na síntese curricular anexa.

3 — O presente despacho produz efeitos a 5 de agosto de 2013.

30 de junho de 2013. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Manuel Mateus Couto*, Tenente-General.

Síntese curricular

O Tenente Coronel Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos nasceu a 7 de outubro de 1965, na freguesia de Mioma, concelho de Sátão e distrito de Viseu, tendo ingressado na Academia Militar em 1985 e concluído a licenciatura em Ciências Sócio Militares no ano de 1990.

Como Oficial de Infantaria, exerceu várias funções de Comando no Regimento de Infantaria n.º 14 (RI14), desde Comandante de Pelotão, Comandante de Companhia de Atiradores e Instrução e em 2010 nomeado, por escolha, Comandante do 2.º Batalhão de Infantaria da Brigada de Intervenção (2BI/BrigInt).

Como Oficial de Estado-Maior exerceu as funções de Chefe da Secção de Operações, Informações e Relações Públicas, Chefe da Secção de Pessoal e Chefe da Secção de Logística no RI14. De junho de 2008 a setembro de 2010 exerceu funções na Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), tendo participado em diversas reuniões dentro e fora do território nacional, no âmbito da NATO, da União Europeia (UE) e da Agência Europeia de Defesa (EDA).

Ao nível técnico, possui vários cursos de qualificação destacando-se o Curso de Transmissões das Armas, Curso de Métodos de Instrução, Curso de Matérias Classificadas, Curso de Segurança Militar, Curso de Operador de Prevenção de Alcoolismo e Toxicodependência, Curso de *Humint*, Curso de Observador Militar e Curso de Formação Inicial Pedagógica de Formadores com Certificado de Aptidão Pedagógica (CAP). No estrangeiro, frequentou o *NATO Crisis Establishment Intelligence Course*, *NATO CIMIC Course* e o curso *Link Analysis*.

Como missões de relevo fora do território nacional e no estrangeiro, destacam-se a de Observador Militar na Operação MINURSO da ONU (1999-2000), no Sahara Ocidental, de *Staff Officer* no Quartel-General da SFOR e Quartel-General da EUFOR, na Bósnia Herzegovina (2004-2005) e de *Staff Officer* no Quartel-General da KFOR, no Kosovo (2007-2008).

Da sua folha de serviços constam dez louvores, sendo cinco concedidos por Oficiais Gerais e cinco por Coronel — Comandante de Regimento.

Possui várias medalhas e condecorações destacando-se as medalhas de Mérito Militar 2.ª classe, Mérito Militar 3.ª classe, Cruz de São Jorge de 2.ª classe, D. Afonso Henriques 2.ª classe e Comportamento Exemplar, Grau Prata. Possui distintivos comprovativos da sua participação em Teatros de Operações da ONU, NATO e UE.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o TCor Inf (16064986) **Paulo José da Conceição Antunes** para o cargo “TSC MUX 0010 — Branch Head (Protocol)/Chief of Protocol”, no Headquarters Supreme Allied Command Transformation, em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea *a*), do n.º 3 do artigo 1.º, artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o Maj Tm (36287892) **Paulo Sérgio Madaleno Soares** para o cargo “OCG LTX 0010 – Branch Head (Assets Management)”, no NATO CIS GROUP Headquarters, em Mons, Bélgica.

Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

1. Em aditamento ao Despacho n.º 95/CEME/2013, de 10 de Julho, e na sequência de solicitação do Presidente do Conselho de Administração da EMA – Empresa de Meios Aéreos, S.A., nomeio, por escolha, para desempenhar temporariamente funções nessa mesma empresa, como piloto qualificado em KA32A11BC, no âmbito das missões públicas que àquela são atribuídas, designadamente na prevenção, e no combate aos incêndios florestais, o Maj Cav (13450294) **Gilberto Henrique Pires Lopes**.

2. O militar nomeado continua colocado na UALE e em situação de diligência na EMA, S.A..

05 de agosto de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, em regime de substituição, *Carlos de Sá Campos Gil*, Tenente-General.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj Cav (19185285) **António Delfim Vieira da Silva** para o cargo “TSC FCL 0010 — Staff Assistant (Admin)”, no Headquarters Supreme Allied Command Transformation, em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 5 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj Eng (14065185) **António Manuel Lopes Mendes** para o cargo “OJN SIM 0030 – Staff Assistant (Services Administration)”, no Headquarters Allied Joint Force Command Brunssum, em Brunssum, Holanda.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj Tm (04657186) **José Paulo Gonçalves Leitão** para o cargo “OLC LXX 0030 – Staff Assistant (Administration)”, no Headquarters Allied Land Command, em Izmir, Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o SAj AdMil (11981986) **Carlos Alberto da Veiga Veríssimo** para o cargo “OLC GXD 0040 – Staff Assistant (Administration)”, no Headquarters Allied Land Command, em Izmir, Turquia.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 06 de agosto de 2013.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

16 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

Exonerações

Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, exonero o TGen (14205472) **Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros**, do cargo de Ajudante-General do Exército, com efeitos desde 27 de julho de 2013, por ter transitado para a situação de reserva.

29 de julho de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Os Coroneis a seguir designados, frequentaram o Curso de Promoção a Oficial General, que decorreu no IESM, no período de 5 de novembro de 2012 a 19 de julho de 2013, tendo-o concluído com aproveitamento:

Cor Cav (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa;

Cor AdMil (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes;

Cor Eng (02742883) Hermínio Teodoro Maio;

Cor Inf (03094283) João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes;

Cor Inf (18922483) Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão;
Cor Art (02815883) Luís António Morgado Baptista;
Cor Tm (07519581) Rui Manuel Nunes Pinto;
Cor Art (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro;
Cor Mat (14312080) João António da Fonseca Salvado Alves;
Cor Med (14347681) Nuno António Martins Canas Mendes.

Os militares a seguir designados, frequentaram o Curso para Comandantes, que decorreu no IESM, no período de 1 a 19 de julho de 2013, tendo-o concluído com aproveitamento:

Cor Inf (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança;
Cor Inf (04273084) Pedro Manuel Monteiro Sardinha;
Cor Art (02792185) António José Pardal dos Santos;
TCor Inf (09023286) Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira;
TCor Inf (15372686) Nuno Correia Barrento de Lemos Pires;
TCor Inf (14651184) António Alcino da Silva Regadas;
TCor Inf (02126184) Carlos Alberto Esteves Filipe;
TCor Inf (00316485) Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira;
TCor Art (12469086) Carlos Manuel Mendes Dias;
TCor Cav (11898185) Rui Manuel da Silva Ferreira;
TCor Mat (05038479) Manuel Gonçalves Travessa Garcia;
TCor Cav (18503485) Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu;
TCor Art (15369685) João Luís Morgado Silveira;
TCor AdMil (00662783) Carlos Manuel Diogo da Graça Rosa;
TCor Eng (12656084) João Manuel Pires;
TCor Mat (02469884) João Luís de Sousa Pires.

Os militares a seguir designados, frequentaram o Curso de Introdução à Comunicação Social 2013, que decorreu no IESM, no período de 8 a 12 de julho de 2013, tendo-o concluído com aproveitamento:

TCor Inf (18455486) Marco Aurélio dos Santos Silva;
TCor Inf (00208586) Manuel da Cruz Pereira Lopes;
Maj Art (13624889) Pedro Melo Vasconcelos de Almeida;
Maj Cav (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte;
Maj AdMil (22899391) Carlos Alberto Pires Ferreira;
Cap Inf (12039796) Carlos Francisco Rama Monteiro Ferreira;
Ten Inf (13436705) Joaquim José Correia da Silva Tavares.

VI — DECLARAÇÕES

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O Cap SGE Res (05544678) Manuel Pereira Filipe, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 1 de abril de 2013.

O SAj Inf Res (03956283) Vítor Manuel de Almeida, deixou de prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na CVP, em 18 de julho de 2013.

O SAj Cav Res (18848791) José Joaquim Parelho Fernando, passou a prestar serviço efetivo na situação de Reserva, na MusMil ELVAS, em 1 de agosto de 2013.

VII — OBITUÁRIO**1999**

novembro, 25 — TCor Farm (42201454) Rodolfo Mascarenhas Pais Cabral, da SecApoio/RRRD.

2000

junho, 18 — Brig (50631011) António Coelho, da SecApoio/RRRD.

2001

maio, 25 — Cap SGE (50169511) Domingos Ferreira Matos, da SecApoio/RRRD;
julho, 23 — 1Sarg Mus (50340811) António Rodrigues Abana, da SecApoio/RRRD.

2002

dezembro, 09 — SAj SGE (51004511) Abílio Pereira, da SecApoio/RRRD;

2003

outubro, 24 — TCor Art (51237711) António Manuel Fevereiro Chambel, da SecApoio/RRRD.

2004

dezembro, 16 — SAj SGE (51362211) João Silva Gomes, da SecApoio/RRRD.

2005

março, 02 — Cap SGE (50255711) Manuel Marques Fidalgo, da SecApoio/RRRD;
junho, 21 — 1Sarg SGE (52268011) José Rodrigues Fonte, da SecApoio/RRRD.

2006

março, 24 — Cap TManMat (51245111) Emídio da Conceição Alves, da SecApoio/RRRD;
agosto, 23 — Cap SGE (51494111) Eugénio Gomes Carvalheiro, da SecApoio/RRRD;

2008

janeiro, 14 — SAj SGE (52135811) Fernando de Melim, da SecApoio/RRRD;
janeiro, 16 — SAj Mat (51333811) Fernando dos Santos, da SecApoio/RRRD;
março, 02 — 1Sarg SGE (50252911) Francisco Santos Carvalho, da SecApoio/RRRD;
abril, 28 — 1Sarg Inf (52199911) Francisco Rodrigues, da SecApoio/RRRD;
agosto, 31 — 1Sarg Inf (51765611) Luís Santos Ruivo, da SecApoio/RRRD.

2009

fevereiro, 06 — Cap SGE (51026711) Belarmino Ferreira Aguiar, da SecApoio/RRRD;
novembro, 22 — Cor Med (50121411) Fernando Alves Pereira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 03 — Cor Cav (51467511) Henrique Augusto Teixeira de Sousa Sanches, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 11 — SAj Cav (51698711) Eleutério Salvador Oliveira, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 30 — Cap AdMil (34000159) Artur de Jesus Mendes Moura, da SecApoio/RRRD.

2010

fevereiro, 26 — TCor Art (52916911) Vasco Augusto da Silva Pinto Simas, da SecApoio/RRRD;
maio, 06 — 1Sarg Inf (52380611) António Augusto Tábuas, da SecApoio/RRRD;

junho, 06 — Cap SGE (51438911) Telmo Graça Macedo Pereira de Vasconcelos, da SecApoio/RRRD;
agosto, 12 — 1Sarg Mat (50216111) António Joaquim da Rocha Romão, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 12 — 1Sarg SGE (52686511) Avelino Alberto Pinto, da SecApoio/RRRD.

2011

fevereiro, 06 — Cap Cav (51025411) Leopoldo Alberto Faro Pereira Pinto, da SecApoio/RRRD;
fevereiro, 08 — 1Sarg Inf (51663011) João da Fonseca, da SecApoio/RRRD;
outubro, 15 — Cor Inf (50061311) José António Tavares de Pina, da SecApoio/RRRD;
dezembro, 12 — 1Sarg Inf (50166111) António Dinis Góis, da SecApoio/RRRD.

2012

maio, 31 — Cor Inf (50504511) Argemiro Carretas Bandorga, da SecApoio/RRRD;
junho, 18 — SAj SGE (50167911) José Pereira Ribeiro, da SecApoio/RRRD;
julho, 03 — Cap SGE (50791111) João Fernandes Resende Vieira, da SecApoio/RRRD;
outubro, 25 — SAj SGE (50453011) Joaquim Carvalho Cevada, da SecApoio/RRRD;
novembro, 18 — SAj Corn/Clar (51042711) Galileu Sanches Cordeiro, da SecApoio/RRRD;
novembro, 22 — 1Sarg Mus (50852211) Américo Oliveira Aguiar, da SecApoio/RRRD.

2013

junho, 27 — 1Sarg SGE (50830111) Arménio da Silva Granada, da SecApoio/RRRD;
julho, 02 — Maj SGE (52164811) Fernando Luís Maria Correia de Araújo, da SecApoio/RRRD;
julho, 02 — SAj Mus (50881611) Lucílio dos Santos Vieira, da SecApoio/RRRD;
julho, 05 — Cor Inf (50989411) Carlos Alberto Rocha Gomes, da SecApoio/RRRD;
julho, 09 — TCor TManMat (50530911) Isaac Lima Mendes de Azevedo, da SecApoio/RRRD;
julho, 10 — Cap SGE (50133311) Manuel Carreiras Rato, da SecApoio/RRRD;
julho, 10 — SAj Inf (50884711) Francisco Amaro Russo, da SecApoio/RRRD;
julho, 11 — Cor Eng (51287911) Nuno Manuel Guimarães Fisher Lopes Pires, da SecApoio/RRRD;
julho, 13 — SMor Para (46366161) João Augusto Caldeira Crispim, da SecApoio/RRRD;
julho, 18 — 1Sarg Mat (11523091) Luís Filipe da Conceição Martins, da SecApoio/RRRD;
julho, 25 — SMor Art (50373111) Emanuel Evaristo Azevedo Lima e Silva, da SecApoio/RRRD;
julho, 26 — Cor Cav (51155411) João Soares de Sá e Almeida, da SecApoio/RRRD;
julho, 26 — TCor TExpTm (52112611) Carlos Alberto Coelho Nunes, da SecApoio/RRRD;
julho, 27 — SMor Inf (31254659) José Maria Carvalho de Oliveira, da SecApoio/RRRD;
julho, 28 — MGen (44412861) Alberto da Luz Augusto, da SecApoio/RRRD;
julho, 30 — 1Sarg Tm (50249511) David Simões Freire, da SecApoio/RRRD;
julho, 31 — Cap TManMat (50005511) Artur José Dias Morga, da SecApoio/RRRD;
julho, 31 — 1Sarg Aman (09576170) José de Jesus Cruz, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Francisco António Correia, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Ten RC (12661797) **Sílvia Filipe Nogueira Corais**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 3.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Alf RC (16573399) **Fernando Jorge da Silva Araújo**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma, o CbAdj RC (05772304) **Dinis Carlos Carrelas Louro**.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.^a classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (07857105) **Ricardo Jorge Braço Forte Cordeiro Catarino**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (01759906) **Pedro Miguel Bulhões Costa**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (07243305) **Tércio André Carvalho Sousa**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (19165103) **Daniel Joaquim Mendes Gonçalves**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (10806104) **Carlos Manuel de Castro Frutuoso**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o 1Cb RC (19078605) **Luís Filipe Calçada Duarte**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (06114101) **Nélson José Lopes Guerreiro**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (01156705) **Bruno Filipe Nogueira Pereira**.

(Por despacho de 26 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Sold RC (01606206) **Ricardo Leão Torres de Almeida**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha D. Afonso Henriques – Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Sold RC (02675705) **Marlene Soraia dos Santos Neves**.

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Condecorados com a Medalha de Comemorativa das Campanhas por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

- Ex-1Cb (36181162) António de Sousa, “Angola 1962-1965”;
- Ex-1Cb (07989463) Luís de Oliveira, “Moçambique 1963-1966”;
- Ex-Sold (02290165) António Brilhante de Almeida, “Guiné 1965-1967”;
- Ex-Sold (01184867) Joaquim Victor dos Reis, “Moçambique 1967-1969”;
- Ex-Sold (03742467) Américo Oliveira Jarrais, “Guiné 1968-1972”.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP por despacho, da data que se indica, do Major-General Diretor de Justiça e Disciplina, após subdelegação recebida do Tenente-General Comandante do Pessoal, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, os seguintes militares:

- 1Cb RC (17778694) David Rafael Ferreira Peixoto, “Timor 2001”.

(Por despacho de 10 de julho de 2013)

Louvores

Louvo o CbAdj RC (05772304) **Dinis Carlos Carrelas Louro**, pelo extraordinário desempenho como exerceu durante cerca de um ano as funções de especialista de Operações Especiais do Agrupamento Índia, enquanto Força Nacional Destacada no Teatro de Operações do Kosovo (AGR I/KTM/KFOR), no âmbito da missão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Militar de fácil trato, educado e obediente, tendo como farol orientador o servir e o cumprir da missão, desempenhou como Praça mais antigo do Agrupamento um papel essencial na manutenção de um elevado e harmonioso espírito de corpo e camaradagem, evidenciando relevantes qualidades pessoais. Disciplinado, com uma irrepreensível conduta moral e cívica, dedicação pelo serviço e prontidão no cumprimento das suas obrigações militares, constituiu-se como um elemento indispensável e fundamental para os seus superiores hierárquicos.

Durante a missão no Teatro de Operações do Kosovo revelou um enorme profissionalismo e extrema competência, participando quase na totalidade das operações desenvolvidas pelo AGR I/KTM/KFOR, das quais se destacam “PRESENCE MITRO II”, “PRESENCE MITRO III”, “VISIBLE PRESENCE”, “MIGHTY TOWERS” e “MIGHTY WESTERN RECCE”, proteção a altas entidades das quais se destacam a visita do Embaixador Português não-residente para o Kosovo, Comandante Operacional Conjunto, Comandante da Brigada de Reação Rápida e Comandante da KFOR, bem como nos exercícios “SILVER SABER” e “SLEIGH RIDE”, revelando elevada competência no âmbito técnico-profissional. Destaca-se ainda, como especialista em comunicações do Módulo de Apoio, o esforço incedível para que todos os equipamentos de comunicações a seu cargo estivessem em perfeitas condições de operacionalidade bem como na manutenção de uma elevada proficiência na utilização dos mesmos.

Pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e espírito de sacrifício demonstrados em todos os seus atos, é o CbAdj Dinis Louro digno de ver distinguido o seu exemplar desempenho através deste público louvor, devendo os serviços por si prestados ser considerados como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português.

27 de maio de 2013. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por ter sido julgado pela JHI/HFAR, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, o militar a seguir mencionado:

Sold RC (06300005) José Carlos Ramos Silva, do RAAA1.

(Por despacho de 28 de junho de 2013)

Por homologação do Major-General Diretor de Saúde, passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*), do artigo 55.º, do RLSM, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de novembro, por terem sido julgados pela JHI/HMR1, “incapaz para todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares a seguir mencionados:

Sold RC (06597811) João Filipe Silva, da EPT;

Sold RC (03472512) João Duarte Correia, do GAC/BrigMec;

Sold RC (03557809) José Manuel Lopes, do RA5.

(Por despacho de 28 de junho de 2013)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por despacho de 29 de julho de 2013, do Chefe da Repartição de Pessoal Militar da Direção de Administração de Recursos Humanos, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, pelo despacho n.º 7285/2013, de 15 de maio, após subdelegação do Tenente-General Ajudante-General do Exército, pelo Despacho n.º 5061/2013, de 10 de janeiro, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 8 de fevereiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012, é promovida ao posto de **Cabo-Adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho conjugado com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, a 1Cb RC (05406100) **Mónica Alexandra Santos Talhas**.

A referida Praça conta a antiguidade no novo posto desde 21 de abril de 2013, ficando integrada na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho de promoção no *Diário da República*, nos termos do Despacho n.º 7 178/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013.

A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 7 178/13, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 4 de junho de 2013 e em referência do previsto no n.º 8 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/12, de 31 de dezembro de 2012, tendo em consideração as carências de efetivos existentes no posto de Cabo-Adjunto e as necessidades de caráter operacional do Exército.

(DR II série n.º 154 de 12 de agosto de 2013)

IV — OBITUÁRIO

2013

julho, 30 — Furr DFA (60595466) Vitorino Neto Fernandes, da SecApoio/RRRD.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Francisco António Correia, Tenente-General.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 2/31 DE AGOSTO DE 2013

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e do n.º 2 do artigo 38.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, a Assistente Técnica (92037577) **Branca Amélia de Sousa Vieira**.

(Por despacho de 04 de julho de 2013)

Considerando que o Dr. João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, colaborou com o Exército Português, de forma digna, consciente e dedicada, mantendo e incentivando um excelente relacionamento institucional, baseado na cordialidade e elevada consideração, de que resultou evidente honra e lustre para o Exército;

Considerando a sua permanente disponibilidade e sentido de serviço público, traduzida nos apoios prestados ao Regimento de Infantaria N.º 19, nomeadamente no âmbito da conservação e melhoria de infraestruturas, que beneficiaram quer o interior quer a área envolvente ao aquartelamento, com reflexos muito positivos na imagem de um Exército de excelência;

Considerando o significado que atribuiu a atividade operacional do Exército, disponibilizando infraestruturas e recursos em proveito dos Exercícios “AQUILA 10” e “KABUL 131”, cooperando de forma inquestionável para o sucesso, dos aprontamentos do National Support Element do BATTLE GROUP 2011-2 da União Europeia e do 6.º Contingente Português da International Security Assistance Force (ISAF);

Considerando a relevância que conferiu ao cerimonial militar, envolvendo-se de forma muito próxima nas Comemorações do Bicentenário do Cerco e Retomada de Chaves, onde, com o seu apoio pessoal, foram realizadas inúmeras atividades culturais, educativas e sociais, que constituíram uma referência ímpar, de afirmação do Exército no seio da sociedade;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, ao abrigo do disposto nos artigos 26.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo diploma legal, o **Dr. João Gonçalves Martins Batista**.

(Por despacho de 27 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 2.ª classe, nos termos do n.º 2, do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º, do mesmo decreto, o Assistente Graduado Sénior (91008287) **António Manuel Leite Carneiro**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92059493) **Teresa de Jesus Fernandes Luís Pereira**.

(Por despacho de 01 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92054974) **Rosa Maria da Silva Dias Lopes**.

(Por despacho de 09 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92049193) **Aldina Maria Rafael Luís Ribeiro**.

(Por despacho de 09 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92059693) **Francelina Virgínia Silva Rêgo Gameiro Casaca**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92020374) **Glória Maria dos Santos Silva Vilela**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92024487) **Maria Liseta da Fonseca Carneiro Durães**.

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92058793) **Maria Cristina Pinto Napoleão dos Santos Pereira.**

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92033273) **Filomena Maria Lizardo Magalhães Soares Moura.**

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92058093) **Maria de Lurdes Domingues Alves.**

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Técnica (92060077) **Maria de Fátima Jardim Tchen Montezuma Santos.**

(Por despacho de 27 de junho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Operacional (92009988) **Corália da Piedade Jesus.**

(Por despacho de 26 de abril de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, a Assistente Operacional (92003978) **Maria da Conceição Gurreiro Rosário Coelho.**

(Por despacho de 20 de maio de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Assistente Operacional (91042277) **João Carlos Louro Santos.**

(Por despacho de 09 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Mestre (91129877) **Luís Afonso Mesquita Barbosa**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército de 4.ª classe, nos termos do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do artigo 25.º do mesmo decreto, o Mestre (91166373) **Luís dos Santos da Cruz Ventura**.

(Por despacho de 11 de julho de 2013)

Louvores

Louvo a Assistente Técnica (92037577) **Branca Amélia de Sousa Vieira**, pela elevada competência profissional, assinaláveis dotes de carácter, abnegação e dedicação pelo serviço, continuamente demonstrada ao longo da sua carreira, onde devotadamente serviu durante mais de quarenta e dois anos de serviço, em especial, nos últimos sete anos em que prestou serviço no Comando do Pessoal, no desempenho das funções de Secretária do Gabinete do Tenente-General Ajudante-General do Exército.

Tendo iniciado a sua carreira como 3.ª Oficial, em 1 de junho de 1971, foi, em 5 de maio de 1974, colocada na 2.ª Repartição do Quartel-General da Região Militar do Norte, onde revelou ser possuidora de uma inesgotável capacidade de trabalho e de uma incedível dedicação ao serviço, demonstrando possuir, em permanência, elevado espírito de equipa, sentido de responsabilidade, de disponibilidade e excecional zelo na execução da totalidade das tarefas a seu cargo, assegurando o cabal cumprimento das funções que lhe foram superiormente confiadas.

A constatação das suas excecionais qualidades de organização e método de trabalho, a par de um evidente conjunto de qualidades e virtudes pessoais, das quais se distinguem os seus reconhecidos conhecimentos profissionais, pautados por um elevado sentido de serviço, uma incontornável lealdade e dedicação, constituíram motivos determinantes para que fosse nomeada, em acumulação de funções, para prestar apoio no Gabinete do Comandante daquela Região Militar.

No exercício dessas delicadas e prestigiantes tarefas de secretariado, denotou sempre elevada competência no âmbito técnico-profissional manifesto interesse pela aquisição de novos conhecimentos e utilização de novas tecnologias, excelente capacidade de organização, senso, ponderação, empatia, atento zelo, proporcionando um desempenho sublime que lhe permitiu assegurar dar resposta com oportunidade e clarividência a todas as solicitações decorrentes da atividade do Gabinete do Comandante da Região, nas mais diversas circunstâncias.

No âmbito do processo de transformação do Exército e com a extinção das Regiões Militares, foi colocada no Comando do Pessoal, tendo sido nomeada para o desempenho das funções de Secretária do Gabinete do Comandante do Pessoal. Nestas funções, é de salientar a constância da excelência do seu labor, o invulgar sentido de responsabilidade e o sentido de missão com que desenvolve o notável trabalho de tratamento documental de todos os assuntos relacionados com o Gabinete, de que se realçam, a organização e preparação dos documentos relativos à passagem à situação de reserva ou de reforma dos militares e funcionários civis, bem como o esmero empregue na receção e encaminhamento das comunicações telefónicas que diariamente processa, no âmbito das suas funções.

Funcionária civil dotada de grande capacidade de adaptação, ajustando-se com grande rapidez a todas as novas situações e exigências que a cada momento se colocam na sua atividade diária, com especial ênfase para os aspetos relacionados com o protocolo e relações públicas e para o particular e valioso

cuidado que dispensa à organização e atualização do arquivo do Gabinete. Neste âmbito, é igualmente digno de ênfase, a refinada educação, afabilidade e distinta postura sempre evidenciadas nos inúmeros contactos que teve que estabelecer, por inerência das suas funções, nomeadamente com entidades exteriores, contribuindo com a sua atitude diligente, para a transmissão de uma imagem destacadamente positiva do Comando do Pessoal e do Exército.

De igual modo, realça-se ainda a assiduidade e a permanente disponibilidade, mesmo para além do horário normal de serviço, no apoio direto ao Gabinete, sem que daí resulte benefício material, mantendo invariavelmente uma excelente atitude e permanente espírito de colaboração, nunca se escamoteando aos esforços necessário em prol do cumprimento oportuno das diversas tarefas.

Perante tão relevantes qualidades pessoais e profissionais, das quais se salientam a reconhecida honestidade, irrepreensível conduta moral, extraordinário desempenho patenteado e o enorme sentido do dever, impõe-se publicamente reconhecer e enaltecer que a Assistente Técnica Branca Vieira, no momento em que se antevê a sua passagem à situação de reforma, por opção própria, prestou serviços que a tomam merecedora da estima, do respeito e da consideração, reconhecendo que tais serviços, pela sua importância e pelo nível com que foram prestados, devam ser considerados como relevantes, extraordinários e distintos, dos quais resultou honra e lustre para o Comando do Pessoal e para o Exército Português.

04 de julho de 2013. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, General.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Exonerações

Por despacho de 30 de abril de 2013 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada:

Paulo Manuel Santos Infante, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe (anatomia patológica) do Mapa de Pessoal Civil do Exército/Pólo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas, é autorizado a cessar a relação jurídica de emprego público, por exoneração a seu pedido, com efeitos a 1 de março de 2013, nos termos do n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro. (Isento de fiscalização prévia do TC).

(DR II Série n.º 94 , de 16 de maio de 2013)

Rescisões

Por despacho do Tenente-General Ajudante-General do Exército:

Helena Maria Trindade Pinto Lampeira, (92001593), professora assistente, docente do ensino superior politécnico, foi autorizado a cessação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, por iniciativa da trabalhadora, por denúncia com aviso prévio, do CTFPTRC, nos termos do n.º 2 do artigo 286.º do Anexo I, Regime da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP).

(Por despacho de 5 de julho de 2013)

III — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir dos meses, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Desde 1 de junho de 2013:

Amadeu Fernando Sousa Dias, Alfaiate, das OGFE, €799,79;
Antónia Maria Marcelina Barreira, Empregada Administrativa Principal, das OGFE, €450,86;
António Fernandes Pereira, Chefe de Bar, da MM Lisboa, €822,64;
António Manuel Ferreira, Mestre de Cozinha, da MM Lisboa, €710,48;
Carlos Manuel Godinho Faria, Assistente Operacional, da DFin, €685,99;
Cesaltina Amorim Melo, Empregada Mesa 1, da MM Lisboa, €655,28;
Joaquim Rocha Chapaça, Operário de Corte, das OGFE, €531,44;
Luciana Pedra Fernandes Brites, Empregada Administrativa, da MM Lisboa, €620,95;
Maria Adelaide Matias, Assistente Operacional, da DFin, €278,50;
Maria Filomena Garcia Goulão, Enfermeira Graduada, da DFin, €1 372,09;
Maria Gabriela Matos Henriques, Cozinheira, da MM Lisboa, €431,29;
Maria Isabel Mendes F. Meira Godinho, Técnica Equiparada, da MM Lisboa, €895,64;
Maria Perpétua Gomes Rocha, Chefe de Serviço, da DFin, €4 747,58;
Maria Rosete C. Reis Taveira Guimarães, Assistente Técnica, da DFin, €884,74;
Paulo Nascimento, Assistente Operacional, da MM Lisboa, €617,81;
Rosa Maria Neves Nunes, Assistente Técnica, da DFin, €1 108,26;
Silvino José Pereira Fernandes, Pasteleiro, da MM Lisboa, €854,20.

(DR II Série n.º 88, de 08 de maio de 2013)

Desde 1 de julho de 2013

José Nascimento Lopes, Empregado de Armazém, da MM Lisboa €784,42;
Liberto Eduardo Jesus Carvalho Nascimento, Assistente Operacional, da DFin, €567,08;
Maria Albertina N. Castanheira Esteves, Assistente Operacional, da DFin, €323,37;
Maria Conceição Jesus Guido Santos, Assistente Operacional, da DFin, €509,02;
Maria Filomena Mendes Pereira Santos, Assistente Técnica, DFin, €1 081,33;
Maria Filomena Silva Costa Barreto Pires, Professora Adjunta, da DFin, €2 726,04;
Maria Helena Miranda Cunha Costa, Assistente Técnica, da DFin, €909,55;
Maria José Simões Alves Brito, Assistente Técnica, da DFin, €688,07;
Olinda Neves Santos Moreira, Assistente Operacional, da DFin, €1 080,57;
Vítor Manuel Ladeira Crespo, Assistente Operacional, da DFin, €1 051,26.

(DR II Série n.º 110, de 07 de junho de 2013)

Desde 1 de agosto de 2013

António José Sousa Correia Mendonça, Médico, da DFin, €805,58;
António Oliveira Silva, Pedreiro, da MM Lisboa, €716,87;
Áurea Maria Gomes Mendes, Assistente Técnica, da DFin, €1 081,33;
Carlos Alberto Rosado Felicidade Silva, Rececionista, da MM Lisboa, €1 580,89;
José António Sousa Gameiro, Assistente Operacional, da DFin, €707,54.

(DR II Série n.º 130, de 09 de julho de 2013)

Desde 1 de setembro de 2013

Eduardo Augusto Gomes Oliveira, Assistente Técnico, da DFin, €942,30;
Iglantina Lima Silva, Assistente Operacional, da DFin, €441,80;
João Alves Roque Carvalho, Especialista Auxiliar 2.ª classe, do CMEFD, €1 112,02;
José Augusto Monteiro Teixeira, Assistente Graduado, da DFin, €3 193,25;
Margarida Maria Carmo Nunes, Assistente Operacional, da DFin, €364,64;
Maria Amélia Gomes, Assistente Operacional, da DFin, €752,48;
Maria Manuela Gomes Mendes Nunes Vieira, Assistente Técnica, da DFin, €1 081,33;
Teodolindo Carichas Albuquerque, Assistente Operacional, da DFin, €984,03.

(DR II Série n.º 155, de 13 de agosto de 2013)

IV — DECLARAÇÕES

Foi outorgado, pelo Tenente-General Ajudante-General do Exército, Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo (CTFPTRC), a tempo parcial, por 5 horas semanais, com o docente do ensino superior universitário **José Fernandes Fontes Castelo Branco**, para o desempenho de funções correspondentes às da categoria de professor auxiliar, cujos serviços se destinam à Academia Militar.

Nos termos do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o desempenho das funções docentes não será remunerado.

O presente contrato iniciou-se a 04 de março de 2013, e de acordo com a Cláusula Sétima, tem a duração inicial de um ano, podendo ser renovado duas vezes, tendo como limite máximo de duração três anos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Artur Neves Pina Monteiro, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Francisco António Correia, Tenente-General.